

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 55

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 02 de abril de 2025

Deputados apoiam fim da cláusula de barreira em concursos da segurança

Os 190 anos da Alepe, completados ontem, foi outro tema destacado no plenário

O projeto de lei que proíbe as cláusulas de barreira nos concursos da área de segurança pública do Estado (substitutivo 2/2024 ao PL nº 2.084/2024) repercutiu na reunião plenária de ontem. A matéria, aprovada em primeira discussão em dezembro do ano passado, estava na ordem do dia para ser votada em segundo turno, mas não foi apreciada por falta de quórum. Parlamentares presentes declararam apoio à proposta, que deverá entrar novamente em pauta na próxima semana. Também houve debate sobre a punição

aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes, em Brasília. Outro tema abordado no plenário foi o aniversário, ontem, de 190 anos da Alepe.

Junior Matuto (PSB) ressaltou que, embora exista um grande sentimento de insegurança da população, especialmente nos bolsões de pobreza e nas periferias, não há esforço, por parte do Governo do Estado, em solucionar o problema. “Não entra na minha cabeça um governo que, por onde anda, diz que o dinheiro está sobrando, que tem capacidade de investimento, que vai



INSEGURANÇA - Júnior Matuto afirmou que é necessário reforçar os quadros policiais do Estado

transformar o Estado em um canteiro de obras, mas o que propaga é diferente da realidade”, externou.

O deputado lamentou a falta de quórum para votação da proposta e manifestou apoio aos candidatos aprovados em concurso que estavam presentes nas galerias do Plenário. “Aprovar o fim das cláusulas de barreira não é fazer bem a vocês ou à polícia, é fazer bem ao povo pernambucano”, frisou.

Presidente da Comissão de Segurança Pública da Alepe, Joel da Harpa (PL) observou que há necessidade de mais profissionais de segurança. “Existe um déficit muito grande de policiais em nosso Estado. Esse projeto abre a oportunidade para que mais jovens possam ingressar nas fileiras das corporações”.

No mesmo sentido, o presidente do colegiado de

Administração Pública, Waldemar Borges (PSB), observou que há defasagem no atual quadro de servidores da Polícia Civil do Estado e, portanto, é justo o pleito pela ampliação do número de aprovados e convocados nos concursos da instituição.

Já a deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) alegou que falta vontade política do Governo do Estado para resolver o problema, além de pouco entendimento sobre as necessidades das polícias estaduais. “Não se faz segurança pública sem policiais. Esse projeto surge porque o Estado precisa de muito mais efetivo, mais até do que a quantidade de aprovados no último concurso”, estimou.

Também manifestaram apoio ao fim da cláusula de barreira os deputados Gilmar Júnior (PV), Diogo Moraes (PSB), João Paulo Costa (PCdoB), Dani Por-



8 DE JANEIRO - Joel da Harpa repudiou as sanções penais aplicadas a acusados de tentativa de golpe

tela (PSOL) e Cayo Abino (PSB). Presidindo os trabalhos, Moraes adiantou que o projeto deve ser votado na próxima terça (8).

8 DE JANEIRO

A punição aos participantes dos atos de 8 de janeiro, em Brasília, dividiu opiniões. Joel da Harpa (PL) repudiou as sanções penais aplicadas aos manifestantes, que incluem, em alguns casos, a tentativa de golpe de Estado.

“É preciso que o Congresso Nacional aprove urgentemente a anistia para aqueles que nós consideramos presos políticos, porque, de fato, há uma perseguição veemente por parte de alguns entes do Poder Judiciário a essas pessoas que estiveram ali em janeiro se manifestando”, afirmou. O deputado convocou os presentes para a manifestação em prol da anistia, que ocor-

rerá no próximo dia 6, na Avenida Paulista.

Em contraposição, Waldemar Borges (PSB) manifestou apoio à penalização de tentativas de golpe de Estado. O parlamentar ressaltou que as invasões foram ataques não só aos poderes da República, mas uma ameaça à democracia. “Não se trata apenas de pintar uma estátua com batom, se trata de organizar e planejar um golpe. Tentar criar uma instabilidade social que justificasse uma intervenção armada”, declarou.

O socialista ainda relacionou o episódio às consequências do Golpe Civil-Militar de 1964, que completou 61 anos. Borges lembrou que a ditadura aniquilou vidas, asilou pessoas, cassou mandatos e torturou presos políticos.

Continua na página 2



PENALIZAÇÃO - Waldemar Borges defendeu punição para quem participou das manifestações em Brasília

Continuação da página 1

EDUCAÇÃO

A deputada Dani Portela (PSOL) comentou a audiência pública realizada pela comissão de Administração Pública, na manhã de ontem, que contou com a presença do secretário estadual de Educação, Gilson Monteiro. Ela enfatizou a necessidade de solução célere aos problemas do programa Ganhe o Mundo e da instalação de aparelhos de climatização nas escolas. “É um programa com o qual o Governo do Estado se comprometeu e, até agora, não cumpriu. Dezenas de ar-condicionados estão encaixotados nas escolas, esperando instalação”, afirmou.

A presidente da Comissão de Cidadania ainda repercutiu os 61 anos da Ditadura Civil-Militar e lamentou a morte de Ednaldo Francisco, pai de santo assassinado a tiros na última segunda (31), em Jaboatão dos Guararapes. A parlamentar comentou que a possível motivação para o crime tenha sido intolerância



ATRASOS - Dani Portela cobrou do Estado a resolução dos problemas do programa Ganhe o Mundo

religiosa.

Cayo Albino (PSB) também fez críticas à gestão es-

tadual e às respostas dadas pelo secretário de Educação na audiência realizada



REPÚDIO - Delegada Gleide Ângelo criticou ação da Corregedoria da SDS no caso Ingrid Vitória

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

ontem. “O Governo precisa parar de empurrar os problemas com a barriga. Estamos no terceiro ano de governo e precisamos de respostas imediatas e concretas, não apenas na educação, mas também na saúde, infraestrutura e segurança pública”, enfatizou.

CORREGEDORIA DA SDS

A deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) repudiou a abertura de investigação, por parte da Corregedoria da Secretaria de Defesa Social (SDS), em relação à conduta dos policiais que participaram da ação que culminou na morte do assassino da adolescente Ingrid Vitória, no Sertão. A parlamentar argumentou que os profissionais envolvidos na ocorrência deveriam ser homenageados e adiantou que irá contemplar os policiais envolvidos no caso com um voto de aplauso.

“Não houve excesso, houve um confronto porque o criminoso reagiu. O que precisa ser investigado é em que condições a Polícia Militar trabalha e a falta de

efetivo, mas isso ninguém investiga”, destacou.

REQUALIFICAÇÃO DA PE-62

João Paulo Costa (PCdoB) alertou para a ocorrência frequente de acidentes na PE-62, no entorno de Goiana (Mata Norte), entre o bairro de Flecheiras e a saída da BR-101. O deputado solicitou a instalação de lombadas físicas e eletrônicas, além de semáforos para a área urbana que está sendo requalificada pelo programa PE na Estrada. “O que a gente quer com essa indicação é evitar esse tipo de tragédia, para que possa-

mos tornar esse trecho mais seguro”, ressaltou.

ALEPE 190 ANOS

O deputado Diogo Moraes (PSB), que presidiu a reunião plenária, registrou o aniversário de 190 anos da Assembleia Legislativa de Pernambuco, comemorado ontem (1º), “São 190 anos de muitos debates, muitos projetos e muitas ações que foram feitas por esta Casa para o povo pernambucano”, pontuou. A data será celebrada oficialmente nesta quarta (2), em uma reunião solene na sede da Alepe (ver matéria abaixo).



PE-62 - A requalificação da rodovia no entorno de Goiana foi cobrada por João Paulo Costa

Aniversário

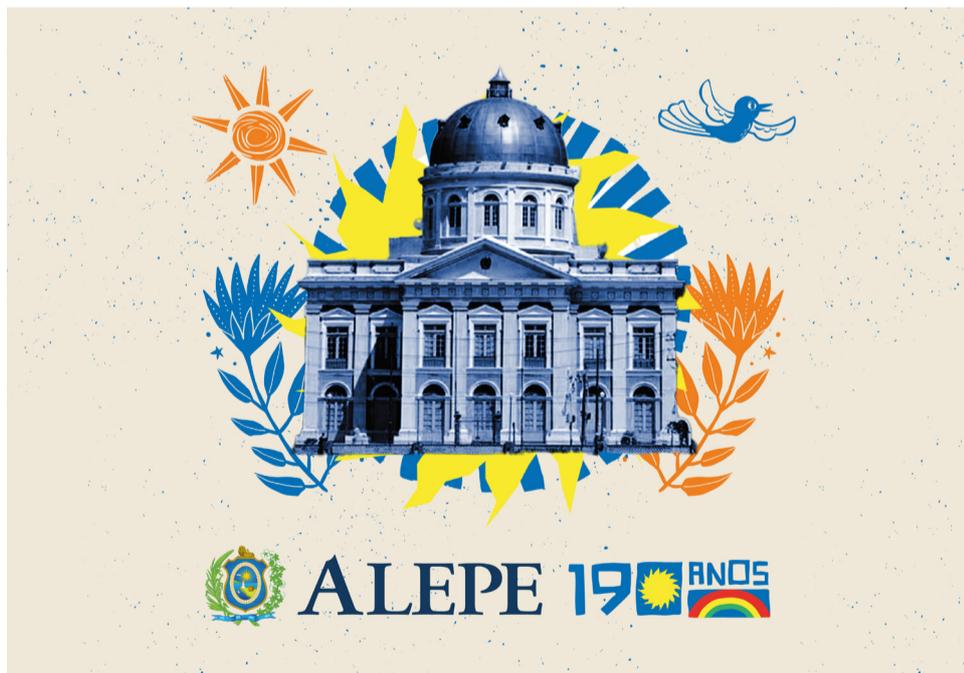
Alepe celebra 190 anos de história

Alepe completou, ontem (1º/4), 190 anos como espaço de representação política e de luta pelos interesses do povo pernambucano. Criada em 1835, a então Assembleia Legislativa Provincial foi instalada em meio às turbulências do período regencial, com a missão de garantir mais autonomia às províncias no recém-independente Império do Brasil.

A data será celebrada oficialmente nesta quarta, no Auditório Senador Sérgio Guerra, no Edifício Governador Miguel Arraes. A cerimônia na sede do Legislativo Estadual, no bairro da Boa Vista (região central do Recife), vai começar às 18h

e terá a participação de autoridades civis e militares. Na ocasião, será lançada a nova marca da Alepe, com conceito inspirado na força do povo de Pernambuco e na arte popular. Também haverá corte de bolo e apresentações do Coral Vozes de Pernambuco e de outras atrações musicais convidadas, além da exibição de um vídeo institucional.

Para o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), o Legislativo pernambucano completa 190 anos valorizando seu passado e festejando conquistas do presente que são fundamentais para progressos futuros. “Como em outros tempos, a Casa per-



manece vigilante ao compromisso de contribuir para uma sociedade igualitária, solidária e justa, revigorando a democracia e honrando valores instituídos”, afirmou.

Segundo o primeiro-secretário da Alepe, deputado Francismar Pontes (PSB), a Assembleia tem um papel fundamental na construção de Pernambuco. “Ao longo de quase dois séculos, a Alepe tem sido a voz do povo pernambucano, debatendo e aprovando leis que impactam diretamente a vida da nossa população”, enfatizou Pontes, reafirmando o compromisso de trabalhar para fortalecer o Parlamento e aproximá-lo da sociedade.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves de Assis Junior, Eliza Kobayashi, Haymone Leal Ferreira Neto, Luiza Montarros, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Raero Monteiro, Rebeca Carneiro, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Secretário responde questionamentos sobre kits escolares e merenda

Titular da Educação falou sobre várias outras questões durante audiência na Alepe

O secretário de Educação de Pernambuco, Gilson Monteiro, participou ontem de uma audiência da Comissão de Administração Pública para esclarecer questionamentos sobre a gestão da sua pasta. Além dos deputados estaduais, a audiência teve a presença de representantes da comunidade escolar (professores, alunos e pais), que abordaram problemas relacionados à rede pública de ensino.

Na reunião, Monteiro teve de prestar contas sobre o atraso na entrega de kits de material escolar e fardamento. Entre outros temas, estudantes relataram ainda o empobrecimento do cardápio das escolas e casos em que foi oferecida comida estragada. Sobre este ponto, parlamentares criticaram a utilização de contratos temporários para a prestação deste serviço.

Outra pauta dos alunos foi a melhoria da infraestrutura das escolas, especialmente com a climatização das salas. A audiência também debateu a convocação de aprovados nos concursos da secretaria e a ameaça de alunos que participam do Programa Ganhe o Mundo

não poderem fazer seus intercâmbios por conta de problemas em uma licitação.

Lideranças do movimento estudantil ainda denunciaram que gestores de escolas estariam ameaçando e coagindo alunos que estavam se mobilizando para a audiência.

KITS ESCOLARES

Em relação aos kits escolares, o secretário informou que o atraso foi gerado por problemas no processo licitatório e por medidas cautelares do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Para não atrasar mais a entrega, a gestão estadual fez as compras utilizando atas de preços definidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Governo Federal.

“Acreditamos que na primeira quinzena de abril, ou até o dia 20, no máximo, vamos conseguir fazer a entrega para toda a comunidade escolar, porque os pedidos já estão em trânsito”, garantiu o secretário. “Chegamos a distribuir alguns kits, não no quantitativo que a gente quer, mas estamos discutindo e diagnosticando com a empresa fornecedora constantemente”, complementou.



PROTESTOS – Audiência pública reuniu parlamentares, representantes do Governo de Pernambuco e da comunidade escolar

MERENDA

Em relação à alimentação nas escolas, o secretário avaliou que os problemas se concentram na compra de merenda terceirizada, que ocorre em 191 escolas estaduais, 18% do total. Segundo Monteiro, a ideia é fazer com que a merenda seja escolarizada, ou seja, produzida nas próprias escolas, como ocorre no restante da rede.

A Secretaria terá que fazer compras emergenciais enquanto não conclui a compra de equipamentos para produção das merendas. “Se eu soltar um processo licitatório, eu fico preso por pelo menos dois anos com essas empresas e, com apenas um ano, praticamente ninguém adere, porque o investimento é alto demais para esse tempo de contrato”, justificou.

AR-CONDICIONADO

Em relação à climatização das escolas, Gilson Monteiro destacou que no governo Raquel Lyra a quantidade de escolas com ar-condicionado mais que dobrou, indo de 243 para 500 em dois anos – pouco menos de 50% de toda a rede estadual. Ele informou que a secretaria está trabalhando na infraestrutura das escolas e adquirindo aparelhos para garantir a climatização de todas as unidades até 2026.



GESTÃO – Gilson Monteiro atribuiu problemas a entraves licitatórios e medidas cautelares do TCE



PARTICIPAÇÃO – Professores, alunos e pais relataram dificuldades e reivindicaram melhorias na educação

GANHE O MUNDO

Outro foco de críticas foi o Programa Ganhe o Mundo, que possibilita intercâmbios internacionais para alunos de escolas públicas. Cerca de 200 alunos já embarcaram para o Chile, mas cerca de 400 que iriam para o Canadá e Estados Unidos ainda não têm suas viagens garantidas. O secretário apontou problemas com a licitação, envolvendo incertezas jurídicas relacionadas à única empresa que foi habilitada para fazer o intercâmbio.

“Eu quero, junto com o meu corpo jurídico e administrativo, identificar a possibilidade de contratação da empresa corretamente, para

que a gente consiga mandar, ainda no final de maio ou início de junho, esses alunos



ENSINO – Presidente da Comissão, Waldemar Borges cobrou soluções para os problemas na rede

para os Estados Unidos e o Canadá”, disse.

Um dos problemas é o das medidas cautelares do TCE que alteraram o calendário do programa, adiando o embarque de estudantes para os meses de julho e agosto. Com essa alteração, alunos que completam 18 anos não poderiam mais participar. O secretário informou que está em discussão com o Tribunal para evitar que essa mudança aconteça.

Outro problema relatado é a falta de acompanhamento dos alunos no Chile, que ainda não teriam iniciado suas atividades pedagógicas. Gilson Monteiro garantiu que a questão já foi solucionada.

AVALIAÇÃO

Presidente da Comissão de Administração, o deputado Waldemar Borges (PSB) avaliou de maneira crítica as respostas do secretário de Educação.

“A gente espera que depois de uma audiência como essa, a Secretaria de Educação, de fato, se disponha a resolver os problemas, porque não é suficiente chegar aqui e dizer que tem problema gerencial, que o Tribunal de Contas acatou uma cautelar”, considerou Borges.

“Se acatou uma medida cautelar, é porque alguma coisa errada devia estar existindo ali. O que não dá é para chegar aqui e elencar as razões por que a secretaria não está funcionando. Tem que fazer a secretaria funcionar”, concluiu.

FOTOS: ROBERTO SOARES

Comissões aprovam reajuste salarial para servidores públicos

Correção de 6% nos vencimentos recompõe perdas acumuladas em 2024

As comissões de Justiça, de Finanças e de Administração Pública aprovaram ontem reajustes de 6% para os servidores do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e da Alepe.

O Projeto de Lei (PL) nº 2.696/2025, encaminhado pelo presidente do TCE, Valdecir Pascoal, propõe o reajuste dos vencimentos-base dos cargos efetivos, vencimentos-base e representações dos cargos em comissão e dos valores de funções gratificadas daquele órgão.

Comissão de Justiça acatou PEC alterando valores destinados às emendas parlamentares

De acordo com a justificativa do projeto, o percentual busca recompor as perdas salariais acumuladas no ano de 2024 e atende aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para despesas com pessoal.

O PL nº 2.716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, José Paulo Cavalcanti Filho, aplica o reajuste a vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, bem como ao quadro de pessoal suplementar do MPPE, às funções gratificadas e aos cargos comissionados. Além da reposição inflacionária, está entre os objetivos da proposta a redução do número de exonerações e desistências das carreiras pelos servidores.

Já o PL nº 2.730/2025, da Mesa Diretora da Alepe, altera a estrutura organizacional e administrativa do



FOTO: GIOVANNI COSTA

FINANÇAS – Matérias aprovadas ontem repõem inflação para funcionários do TCE, do MPPE e da Alepe

Poder Legislativo pernambucano. O reajuste de 6% é proposto para subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, vencimentos-base e representações dos cargos comissionados, funções gratificadas e gratificações. O projeto também traz outras medidas, como a criação da Superintendência de Projetos Sociais (Sups), que deve coordenar e supervisionar projetos e ações institucionais de inte-

resse social da Alepe.

EMENDAS

A Comissão de Justiça da Alepe ainda aprovou a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2025, de iniciativa do deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), presidente do colegiado. A medida altera o artigo 123-A da Carta Magna de Pernambuco, para aumentar de 1,2% para 2% o montante da Receita Corrente

Líquida (RCL) destinado à execução de emendas parlamentares.

De acordo com o autor da PEC, o objetivo é equiparar o percentual ao que já é praticado pela União, conforme a Emenda Constitucional nº 126/2022. “A proposta visa reajustar o valor das emendas, com base na modificação que foi feita para as emendas parlamentares a nível federal. O estado de Pernambuco está se alinhan-

do à Constituição Federal e aplicando o mesmo percentual”, observou.

A Comissão de Finanças aprovou ainda uma proposição que tem como objetivo criar políticas sociais voltada para os adolescentes em sistema de acolhimento, que passam pelo processo de desligamento institucional.

Aprovado nos termos de substitutivo, com uma emenda modificativa, o Projeto de Lei nº 1.306/2023

FOTO: JARBAS ARAÚJO



RESÍDUOS – Colegiado de Meio Ambiente aprovou projeto de lei que proíbe a queima de lixo ao ar livre

busca aprimorar a transição e reintegração de crianças e adolescentes que foram acolhidos em instituições, garantindo um processo mais humano e estruturado para esse desligamento. Isso pode incluir apoio psicossocial, assistência educacional, entre outros cuidados.

MEIO AMBIENTE

A proposta que proíbe a queima de resíduos sólidos ao ar livre em Pernambuco recebeu aval ontem da Comissão de Meio Ambiente. A matéria, de autoria do deputado Romero Albuquerque (União), foi aprovada nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça. Se acatada em plenário, a iniciativa será incluída na Política Estadual de Resíduos Sólidos.

De acordo com a justificativa, o projeto estabelece medidas concretas para combater a prática prejudicial da queima de lixo em áreas urbanas e rurais. Para ele, a queima inadequada de resíduos sólidos, líquidos e gasosos tem se tornado uma prática recorrente, acarretando graves consequências à saúde humana, à fauna, à flora e aos recursos naturais.

A presidente do colegiado, deputada Rosa Amorim (PT), parabenizou a construção do projeto. Para ela, a proposição é mais um avanço para o fim dos resíduos sólidos no estado. A parlamentar lembrou ainda que, em missão à China, visitou uma fábrica de bioinsumos, que transforma restos de materiais orgânicos em matéria prima. Para ela, essa nova tecnologia é muito importante para o estado, já que transforma, por exemplo, a sobra de material orgânico em fertilizantes naturais.

“Nós estamos muito felizes porque estamos avançando no processo de construção de negociação para que Pernambuco possa receber essa tecnologia ecológica, social e sustentável e acabar de uma vez com os resíduos sólidos”, frisou.

Padre Remígio e empresário Clebel Cordeiro são agora cidadãos pernambucanos

Homenageados ganharam destaque pelo trabalho que realizam em Salgueiro

A Alepe concedeu, na noite de segunda (31), o Título de Cidadão Pernambucano ao padre Remígio de Vettor e ao empresário Clebel de Souza Cordeiro. As homenagens, prestadas em uma reunião solene, destacaram a importância de ambos para o município de Salgueiro, no Sertão Central.

Título de Cidadão foi entregue na Alepe, durante reunião solene na noite de segunda

As iniciativas dos títulos partiram, respectivamente,

do deputado Joãozinho Tenório (PRD) e do ex-deputado estadual Clodoaldo Magalhães (PV), que hoje ocupa uma cadeira na Câmara dos Deputados.

Ao presidir a solenidade, o deputado Mário Ricardo (Republicanos) expressou sua alegria, ressaltando ainda o simbolismo da honraria. “Para nós, é uma honra, enquanto cidadãos deste ‘país’ chamado Pernambuco, cuja bravura do povo se mostra nas revoluções de independência. Os senhores estão recebendo hoje o título desse estado, concedido por deputados que têm uma importância muito grande para essa Casa”, declarou.

PADRE REMÍGIO

Por sua vez, Joãozinho Tenório frisou a importância do padre Remígio para o povo do Sertão. “Padre Remi estendeu a mão aos



AÇÃO – Padre Remígio (centro) é reconhecido por realizar projetos para crianças e pessoas em situação de rua

que a sociedade ignorava e fez da Igreja um refúgio para os aflitos. Porém, acima de tudo, deu ao povo o mais precioso dos dons: a fé renovada na vida, na força, na justiça e na comunidade”, expressou o parlamentar.

Padre Remi, como é mais conhecido o religioso italiano, idealizou e organizou pastorais, movimentos

e projetos sociais. Com a ajuda da comunidade, do poder público e da Igreja, implementou um programa de assistência à criança e ao adolescente, construiu um abrigo para pessoas em situação de rua, desenvolveu um programa de complementação alimentar e liderou a construção de creches, casas populares e barragens.

Em seu discurso, o prefeito de Salgueiro, Fabinho Lisandro, ressaltou a importância do padre para a cidade: “Existem duas Salgueiros, uma antes da chegada do padre Remi, outra depois. Ele foi o grande presente que Deus encaminhou para o nosso Sertão. Ele mudou e revolucionou a história de nossa cidade com sua fé, bravura e altivez.”

O gestor ainda exaltou a trajetória de Clebel de Souza Cordeiro: “Clebel, com seu jeito delicado e manso, por onde passou também transformou a vida de muita gente. A história dele é de resiliência, luta e perseverança”, disse.

CLEBEL CORDEIRO

Natural de Itabuna, na Bahia, Cordeiro precisou se mudar para Salgueiro em 1985, em busca de trabalho, e lá estruturou uma empresa que se tornou referência em plano assistencial em Pernambuco e na Bahia. A empresa Serviço de Assistência Familiar (SAF) contribuiu para a geração de emprego e renda, além de promover o desenvolvimento da região de atuação.

Ele é ainda fundador do

Salgueiro Atlético Clube, o Carcará do Sertão que, sob sua presidência, sagrou-se vice-campeão pernambucano de futebol e participou da série B do Campeonato Brasileiro.

“Quero dizer a vocês, pernambucanos, vou fazer esse trabalho mais do que nunca e vou honrar esse título que recebi hoje com muito amor e muito carinho. A partir de hoje sou um pernambucano junto com vocês”, agradeceu o empresário.

O padre também agradeceu o título, lembrando um pouco de sua história. “Quando me pediram para ir a Pernambuco, o destino era Caruaru. Mas quando cheguei lá, disse: ‘Aqui não, esse não é o lugar para mim, eu quero o lugar dos sofredores’. Pedi o Sertão, e o Sertão me deram. Foi aí que me senti um verdadeiro cidadão, um lutador, um padre para transformar, animar e dar esperança ao povo que precisava”, disse.

Uma homenagem ao padre Remi foi feita pelas crianças do Projeto Comunitário de Atendimento à Criança e ao Adolescente (Proac), com uma apresentação da orquestra infantil.



SALGUEIRO – Empresário Clebel de Souza Cordeiro (centro) ajudou a impulsionar o desenvolvimento regional

Atos

ATO Nº. 319/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 003284/2025, do Departamento de Gestão Funcional, e no Parecer nº 354/2025 da Procuradoria Geral,

RESOLVE: conceder aposentadoria voluntária a **JAIME PESSOA DE PAIVA FILHO**, matrícula nº 392, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Sala Torres Galvão, 01 de abril de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº. 320/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 003284/2025,

RESOLVE: dispensar o servidor **JAIME PESSOA DE PAIVA FILHO**, da função gratificada de Gerente de Telefonia, Símbolo PL-FGE-1, em virtude de sua aposentadoria voluntária, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de abril de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 321/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 34/2025, do Deputado Henrique Queiroz Filho.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Henrique Queiroz Filho, no período de 8 a 18 de abril de 2025.

Sala Torres Galvão, em 01 de abril de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 322/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000417/2025, do Gabinete do Deputada **Débora Almeida**,

RESOLVE: nomear **DANIELE VALENÇA DE MELO SOBRAL**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Abril de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 30.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Abril de 2025

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

ATO Nº 323/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000420/2025, do Gabinete do Deputado **Wanderson Florêncio**,

RESOLVE: nomear **MARCOS JOSÉ DO CARMO BAHIA BARRETO CAMPELLO**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Abril de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 1.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Abril de 2025

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

ATO Nº 324/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000421/2025, do Gabinete do Deputado **Wanderson Florêncio**,

RESOLVE: nomear **BRUNA PATRÍCIA DA SILVA MORAIS**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Abril de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 28.8%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Abril de 2025

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

ATO Nº 325/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 000422/2025, do Gabinete do Deputado **Wanderson Florêncio**,

RESOLVE: tornar sem efeito o ato nº 288/2025, referente a nomeação de GABRIEL FREITAS SILVA BARRETO CAMPELLO ao cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 01 de Abril de 2025

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

Atas

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

ÀS 14:30 HORAS DE 31 DE MARÇO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; ROBERTAARRAES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; CAYO ALBINO; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FABRIZIO FERRAZ; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO E PASTOR JÚNIOR TERCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIÓ MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; DORIEL BARROS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 289/2025 E JARBAS FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 256/2025. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS GILMAR JÚNIOR E SIMONE SANTANA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 27 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, COMEMORADO NO ÚLTIMO DIA 28. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, QUE REGISTRA A PRESENÇA DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO DE APOIO ÀS PESSOAS COM EPILEPSIA DE PERNAMBUCO (AMAPE) E DESTACA A IMPORTÂNCIA DO “MARÇO ROXO”, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO DIREITO DAS PESSOAS COM EPILEPSIA. O PARLAMENTAR RESSALTA QUE A AÇÃO VISA COMBATER O PRECONCEITO E PROMOVER A INFORMAÇÃO CORRETA SOBRE ESSA CONDIÇÃO NEUROLÓGICA, SALIENTANDO A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCLUSÃO DE QUEM SOFRE COM A EPILEPSIA. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE CELEBRA OS 179 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE IPOJUCA E DESTACA AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO. A DEPUTADA ELOGIA A GESTÃO MUNICIPAL, RESSALTANDO A LIDERANÇA DO PREFEITO CARLOS SANTANA, E DESTACA COMPROMISSOS DA GESTÃO MUNICIPAL, A EXEMPLO DA REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM PORTO DE GALINHAS, A ENTREGA DE NOVA ESTRADA DE ACESSO ÀS PRAIAS E A AMPLIAÇÃO DE VAGAS DE CRECHE E ESCOLA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DESTACA O PROGRAMA “MÃES DE PERNAMBUCO”, QUE COMPLETOU UM ANO E JÁ CONTEMPLA 117 MIL MULHERES PERNAMBUCANAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE COM FILHOS DE ATÉ SEIS ANOS. A DEPUTADA ENALTECE A GESTÃO DE RAQUEL LYRA E PRISCILA KRAUSE, REGISTRANDO QUE ESSA INICIATIVA REVELA O COMPROMISSO DO GOVERNO DO ESTADO COM O CUIDADO COM AS MULHERES E SUAS CRIANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR, QUE COBRA DO GOVERNO DO ESTADO O REPASSE DE RECURSOS DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM PARA OS PROFISSIONAIS DO ESTADO. O PARLAMENTAR REGISTRA QUE PERNAMBUCO TEM, HOJE, R\$ 14,7 MILHÕES ENVIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA SEREM PAGOS À CATEGORIA, MAS O PODER EXECUTIVO NÃO LIBEROU OS VALORES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da FonteChefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira MoreiraAssistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

PRESTA HOMENAGEM AO ESCRITOR E ADVOGADO MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA, FALECIDO NO ÚLTIMO DIA 29. O DEPUTADO DESTACA A TRAJETÓRIA NOTÁVEL DE VILAÇA, RESSALTANDO SUA IMPORTÂNCIA NO CENÁRIO POLÍTICO E CULTURAL BRASILEIRO, ALÉM DE SUA ATUAÇÃO EM DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS AO LONGO DE SUA VIDA. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE REGISTRA A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2744/2025, QUE VISA INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E INFORMAÇÃO À CRISE CONVULSIVA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. NA SEQUÊNCIA, DESTACA O MARCO DE 61 ANOS DO GOLPE MILITAR OCORRIDO EM MARÇO DE 1964 E RESSALTA AS MARCAS NOCIAS QUE O PERÍODO DEIXOU NA HISTÓRIA DO BRASIL, COM VIOLÊNCIA, PERSEGUIÇÃO E TORTURA DE DISSIDENTES DO REGIME. A PARLAMENTAR RELEMBRA OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023 E FRISA A IMPORTÂNCIA DE UM PODER LEGISLATIVO COMPROMETIDO COM A DEFESA DA DEMOCRACIA E COM A MANUTENÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 360/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1227/2023; E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1579/2024. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1709/2024. DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO MÁRIO RICARDO. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1709/2024. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1734/2024; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2251/2024 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; OS PROJETOS Nºs. 2370; 2422; E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2437/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 9632 A 9818/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3200 A 3236; 3238 A 3248; 3252 A 3259 E 3262/2025, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS AOS REQUERIMENTOS Nºs. 3217 E 3235. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE TAMBÉM REGISTRA OS 61 ANOS DO GOLPE MILITAR E RELEMBRA QUE A DITADURA MILITAR LEVOU O BRASIL A UM FALSO DESENVOLVIMENTO, EM QUE OS GRANDES PROJETOS ESTRUTURADORES NÃO BENEFICIAVAM A MAIOR PARTE DA POPULAÇÃO. EM SEGUIDA, CRITICA A POSTURA ANTIDEMOCRÁTICA DO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO APÓS SE TORNAR RÉU POR TENTATIVA DE GOLPE DE ESTADO. O PARLAMENTAR APONTA AS TENTATIVAS DE BOLSONARO DE INCITAR SEUS SEGUIDORES CONTRA O JUDICIÁRIO, DEFENDER TEORIAS CONSPIRATÓRIAS E DESQUALIFICAR AS ELEIÇÕES. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REITERA PEDIDO CONTIDO NA INDICAÇÃO Nº 9818/2025, DIRECIONADA AO SENHOR ANSELMO ARAÚJO, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE JUSTIÇA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E RESPONSÁVEL PELO PROCON-PE, PARA GARANTIR QUE O ÓRGÃO DISPONIBILIZE EM SEU SITE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR EM FORMATOS QUE GARANTAM A ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, AUDITIVA E DE BAIXO NÍVEL DE ESCOLARIDADE. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24/2025 E OS PROJETOS Nºs. 2730 A 2745/2025; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 3264 E 3273 A 3277/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 9836 A 9871/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3263 E 3265 A 3272/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Diogo Moraes
Presidente

Gilmar Junior
1º Secretário

Joel da Harpa
2º Secretário

ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO

ÀS 18 HORAS DE 31 DE MARÇO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃOZINHO TENÓRIO E MÁRIO RICARDO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO REVERENDÍSSIMO PADRE REMÍGIO DE VETTOR E AO SENHOR CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO, DE AUTORIA DO EX-DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES E INICIATIVA DE ENTREGA DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, RESSALTANDO O ORGULHO E A RESPONSABILIDADE DE PRESIDIR ESTA REUNIÃO SOLENE E CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AOS HOMENAGEADOS DESTA NOITE E REFORÇA A RELEVÂNCIA DO PADRE REMÍGIO DE VETTOR E DO SENHOR CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO PARA O FORTALECIMENTO DE PERNAMBUCO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO, QUE FAZ UMA HOMENAGEM AO PADRE REMÍGIO, DESTACANDO SUA TRAJETÓRIA DE VIDA MARCADA PELA FÉ, DEDICAÇÃO E SERVIÇO À COMUNIDADE, ESPECIALMENTE EM SALGUEIRO, ONDE TEM ATUADO COM PROJETOS SOCIAIS E RELIGIOSOS QUE IMPACTARAM POSITIVAMENTE A POPULAÇÃO. O PARLAMENTAR TAMBÉM MENCIONA A IMPORTÂNCIA DO EX-PREFEITO CLEBEL DE SOUZA, QUE, COMO EMPRESÁRIO E LÍDER POLÍTICO, CONTRIBUIU SIGNIFICATIVAMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE SALGUEIRO, INCLUSIVE DESTACANDO-SE NO FUTEBOL COM O SALGUEIRO ATLÉTICO CLUBE. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AOS HOMENAGEADOS. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA GILVONETE DE VASCONCELOS VIDAL, ESPOSA DO HOMENAGEADO CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR FABINHO LISANDRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO ENALTECENDO OS HOMENAGEADOS. OCORRE APRESENTAÇÃO DA ORQUESTRA COMPOSTA POR CRIANÇAS DO PROJETO PROAC (PROJETO COMUNITÁRIO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE). O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR CLAUDINEI SANTOS, PRESIDENTE DO CLUBE SALGUEIRO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, EXPRESSANDO SUA HONRA E RESPONSABILIDADE POR RECEBER O TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO. O AGRACIADO PROMETE CONTINUAR HONRANDO PERNAMBUCO COM DEDICAÇÃO, DESTACANDO SUA TRAJETÓRIA COMO EMPRESÁRIO E EX-PREFEITO DE SALGUEIRO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA AO PADRE REMÍGIO DE VETTOR, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, COMPARTILHANDO SUAS EXPERIÊNCIAS E VIVÊNCIAS PESSOAIS. O AGRACIADO REFLETE SOBRE SUA JORNADA DE FÉ E SUA DECISÃO DE TRABALHAR NO SERTÃO, DESTACANDO A LUTA E A ESPERANÇA QUE ELE PRETENDIA LEVAR AO POVO LOCAL. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENÇAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Diogo Moraes
Presidente

Gilmar Junior
1º Secretário

Joel da Harpa
2º Secretário

Expediente

VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2025.

EXPEDIENTE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA – que Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco e o art. 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para disciplinar percentual de execução obrigatória das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual. À 1ª Comissão

X X X X X X X X X X

PROPOSTA Nº 3 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Lei Ordinária Nº 2730/2025 que Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5623, 5624, 5625, 5626, 5627, 5628, 5629, 5630 e 5631/2025 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 360/23, 1227/23, 1579/24, 1809/24, 1734/24, 2251/24, 2370/24, 2422/24 e 2437/24.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 041/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3132, de autoria do Deputado Joel da Harpa, remetido pelos Ofícios Nºs 01648 e 01649/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 042/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3188, de autoria do Deputado Jarbas Filho, remetido pelos Ofícios Nºs 02559 e 02560/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 003719/2025 - DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA solicitando licença em caráter Cultural, no período de 17 a 25 de maio do corrente ano, viagem a Córdoba, para participar da 24ª Conferência Anual do Observatório Internacional da Democracia Participativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 034/2025 - DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO solicitando licença em caráter Cultural, no período de 08 a 18 de abril do corrente ano, viagem a Orlando, para realizar intercâmbio no Parlamento Estadual. À Publicação.

X X X X X X X X X X

Gilmar Junior

Ofício

OFÍCIO Nº 034/2025.

Recife, 20 de março de 2025.

Assunto: Licença em carater cultural.

Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 08 a 18 de abril de 2025 objetivando a participação em missao diplomática de natureza técnica na cidade de Orlando, estado da Florida - EUA (Senado da Florida e Câmara de Representantes da Florida), a fim de realizar intercambio no Parlamento Estadual, órgão legislativo, para aprimoramento das respostas legislativas deste mandato parlamentar.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

Deputado Henrique Queiroz Filho

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002746/2025

Cria a Política Estadual de Esportes para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Esportes para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a inclusão, acessibilidade e o desenvolvimento da saúde física, mental e social da pessoa com autismo por meio de práticas esportivas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se esporte adaptado aquele que é modificado para atender as necessidades específicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, com base nas particularidades de suas condições de desenvolvimento e comunicação, garantindo sua participação ativa e plena.

Art. 3º A Política Estadual de Esportes para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista será pautada nas seguintes diretrizes:

I - promoção da inclusão social: garantir que pessoas com TEA tenham acesso à prática de atividades físicas, esportivas e recreativas em condições de igualdade com as demais pessoas;

II - acessibilidade: adaptar os espaços públicos e privados, incluindo as instalações esportivas, para garantir a participação plena de pessoas com TEA em atividades esportivas;

III - capacitação de profissionais: fomentar a capacitação de treinadores, educadores físicos e profissionais da área de saúde para que possam compreender as necessidades específicas das pessoas com TEA, garantindo a abordagem adequada no desenvolvimento de programas esportivos;

IV - apoio psicológico e social: oferecer suporte psicológico e social para as pessoas com TEA e suas famílias, a fim de promover o bem-estar emocional e social dos participantes das atividades esportivas; e

V - promoção de programas esportivos específicos: criar, incentivar e apoiar programas e competições esportivas voltadas para a inclusão de pessoas com TEA, respeitando suas necessidades e potencialidades.

Art. 4º O Estado de Pernambuco, através dos seus outros órgãos competentes, deverá integrar as pessoas com TEA aos programas existentes ou criados especificamente para este público, incluindo a participação em competições esportivas adaptadas, eventos recreativos e atividades de lazer.

Art. 5º O Estado de Pernambuco, através dos seus outros órgãos competentes, incentivará a formação de parcerias entre entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais - ONGs, associações e movimentos sociais para o desenvolvimento de programas de esporte inclusivo para pessoas com TEA.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidos incentivos fiscais e outras formas de apoio às entidades que promoverem atividades esportivas voltadas para pessoas com TEA.

Art. 6º O Estado de Pernambuco, através dos seus outros órgãos competentes, realizará periodicamente o monitoramento e a avaliação da implementação da Política Estadual de Esportes para Pessoas com TEA, com o objetivo de garantir a efetividade das ações e ajustar as políticas públicas conforme a necessidade da população beneficiada.

Art. 7º O Estado de Pernambuco, através dos seus outros órgãos competentes, está autorizado a incluir na sua grade curricular, no âmbito das unidades de ensino Estaduais, aulas específicas de educação física voltadas para pessoas com TEA.

Art. 8º Os recursos necessários à execução desta Lei serão alocados no orçamento do Estado, podendo ser complementados por outras fontes de financiamento, como convênios, parcerias com a iniciativa privada e doações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta milhares de pessoas no Estado de Pernambuco, sendo uma realidade vivenciada por muitas famílias, que enfrentam dificuldades tanto no diagnóstico quanto nas opções de apoio e inclusão social. Infelizmente, indivíduos com TEA ainda são frequentemente marginalizados e encontram barreiras em diversas áreas da sociedade, sendo o esporte uma das principais delas. Essa exclusão no campo esportivo não apenas limita as oportunidades de lazer e desenvolvimento, mas também compromete o acesso desses indivíduos aos benefícios fundamentais que a prática esportiva pode oferecer.

O esporte é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico de qualquer ser humano. Através da prática esportiva, é possível promover a saúde, o bem-estar, a interação social e a construção de habilidades cognitivas. No entanto, para que esses benefícios sejam plenamente acessíveis, é imprescindível que as atividades esportivas sejam adaptadas às necessidades específicas de cada indivíduo, garantindo que todos, independentemente de suas condições, possam participar de maneira plena e igualitária.

Diante desse cenário, este projeto tem como objetivo a criação de uma política pública estadual inclusiva que valorize e promova a participação de pessoas com TEA em atividades esportivas, adaptadas às suas particularidades. A proposta é garantir que as pessoas com TEA possam se beneficiar dos efeitos positivos do esporte, com programas que ofereçam não apenas a prática física, mas também o acesso a serviços de saúde e a inclusão social. O desenvolvimento integral dessas pessoas deve ser um compromisso coletivo, onde o esporte se torne um meio para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Incentivar programas esportivos adaptados, que considerem as especificidades do TEA, contribuirá significativamente para a quebra de barreiras sociais, culturais e físicas. Essas iniciativas têm o potencial de transformar a realidade de muitas pessoas, proporcionando-lhes oportunidades para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas e sociais, e promovendo, assim, a inclusão verdadeira no contexto social. A implementação de políticas públicas que integrem o esporte à vida de pessoas com TEA não só melhora a qualidade de vida dessas pessoas, mas também fortalece os laços comunitários, contribuindo para a construção de uma sociedade mais saudável, equitativa e respeitosa com a diversidade humana.

Por meio deste projeto, buscamos garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas condições, possam vivenciar as inúmeras vantagens que o esporte oferece, estimulando uma convivência harmoniosa e colaborativa, onde a inclusão seja um princípio fundamental em todas as áreas da vida social.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

**RENATO ANTUNES
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002747/2025

Altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes e objetivos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

VII - desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais de saúde, a fim de melhorar o atendimento e a compreensão das necessidades das mulheres em climatério; (NR)

VIII - promoção de ambientes de trabalho que sejam sensíveis às necessidades das mulheres em climatério, incluindo a consideração de adaptações razoáveis quando necessário; e (NR)

IX - estimular o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce e ao tratamento de doenças crônicas comuns, prevenção de agravos, bem como ao manejo de sintomas no climatério. (AC)

Art. 2º-A. São objetivos específicos da Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério: (AC)

I - facilitar o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais, disponibilizados gratuitamente pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS; (AC)

II - assegurar a realização de exames diagnósticos necessários; (AC)

III - garantir o acompanhamento psicológico e multidisciplinar

especializado às mulheres, desde o diagnóstico; e (AC)

IV - disponibilizar tratamento contínuo e individualizado." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição visa aprimorar a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que instituiu a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério em Pernambuco, agregando medidas essenciais para garantir o acesso amplo e efetivo das mulheres pernambucanas ao diagnóstico precoce, ao tratamento integral e à prevenção de agravos relacionados a essa fase da vida feminina.

O climatério é um período marcado por profundas alterações hormonais, físicas e psicológicas, que exigem acompanhamento especializado e multidisciplinar. Nesse contexto, propomos assegurar gratuitamente medicamentos hormonais e não hormonais, bem como exames diagnósticos, tratamento contínuo e acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres em todas as unidades públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, com o intuito de fortalecer a prevenção e o manejo precoce de doenças crônicas comuns nessa fase, estabelecemos a diretriz voltada à promoção de atendimento multiprofissional, favorecendo uma abordagem mais humanizada e eficaz para o cuidado integral da mulher.

Essas ações reforçam o compromisso com a saúde feminina, promovendo qualidade de vida, bem-estar e dignidade às mulheres pernambucanas durante o climatério. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

**SIMONE SANTANA
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002748/2025

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir dispositivo informativo acerca do laudo médico permanente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 14-G. Determina que as unidades públicas e estabelecimentos privados de saúde, mantenham afixados de forma clara, objetiva e em local de fácil acesso, cartazes contendo a seguinte informação:(AC)

"O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado." (AC)

Art. 14-H. Os responsáveis pelos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, com seu valor atualizado pelo índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou qualquer outro que venha a substituí-lo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de Lei em tela visa inserir dispositivo informativo acerca do laudo médico permanente, determinando que as unidades públicas e estabelecimentos privados de saúde, mantenham afixados de forma clara, objetiva e em local de fácil acesso, cartazes contendo informações a respeito da validade por tempo indeterminado de laudo médicos pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002749/2025

Institui a Política Estadual de Cuidado Menstrual e Reprodutivo da Mulher com Deficiência em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Cuidado Menstrual e Reprodutivo da Mulher com Deficiência em Pernambuco.

Art. 2º A política que trata essa Lei, tem o objetivo de assegurar o exercício de seus direitos, romper com estigmas e promover a circulação de informações seguras sobre o tema.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º A Política Estadual de Cuidado Menstrual e Reprodutivo da Mulher com Deficiência em Pernambuco será executada em conformidade com as seguintes diretrizes e objetivos:

I - promoção do cuidado menstrual seguro, por meio da disponibilização de informações acessíveis para que a pessoa com deficiência possa compreender o ciclo natural, a fim de reduzir os riscos de infecção, constrangimentos, vulnerabilidades e abusos;

II - promoção da educação menstrual, com o objetivo de desmistificar o fenômeno e romper com estigmas que possam causar constrangimento as mulheres com deficiência;

III - produção e circulação de materiais informativos acessíveis, em linguagem simples, com descrição de imagens, libras, braille, entre outros recursos que sejam capazes de alcançar públicos alvos;

IV - envolvimento e participação da família no apoio as mulheres com deficiência para assegurar o cuidado seguro e a dignidade menstrual;

V - garantia de acesso a instalações sanitárias em condições adequadas de uso, absorventes higiênicos com texturas e formatos adequados para evitar deslocamentos e sobrecargas sensoriais e medicamentos;

VI - combate a violações dos direitos sexuais e reprodutivos, como a interrupção do ciclo menstrual e esterilização sem consentimento;

VII - respeito à autodeterminação, às preferências e ao protagonismo da pessoa;

VIII - garantia de prioridade no acompanhamento da saúde da gestante com deficiência durante todo o período da gravidez, no momento do parto e puerpério;

IX - estímulo à produção de conhecimento científico sobre a saúde menstrual e reprodutiva das pessoas com deficiência;

X - desenvolvimento da capacidade de comunicação dos trabalhadores de saúde e dos educadores.

Art. 4º A realização de exames será disponibilizada, quando necessário, de ambiente adequado para o atendimento da Mulher com Deficiência em Pernambuco.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Estado pertinente, elaborar as orientações para o acesso ao Programa de Dignidade Menstrual do Governo Federal, presente no rol de produtos gratuitos da Farmácia popular do Brasil, presente em todos os municípios de Pernambuco.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual celebrará convênios com os Municípios, universidades, organizações da sociedade civil e pessoas jurídicas de direito privado para execução das diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: proteção e defesa da saúde; educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o art. 24 da Constituição Federal. Já o art. 23, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de políticas de cuidado menstrual e reprodutivo de pessoas com deficiência.

Muitos aspectos relativos à vida da pessoa com deficiência são tratados como um tabu, e, ao adentrar a esfera dos direitos sexuais e reprodutivos, os estigmas parecem ficar ainda mais reforçados. Em resumo, as diretrizes e objetivos estabelecidos para nortear a política de cuidados buscam deixar em evidência o princípio da autodeterminação, que, por sua vez, precisa ser ancorado na oferta de informações acessíveis e seguras tanto para a pessoa com deficiência quanto para seus familiares, profissionais da saúde e educação, e sociedade em geral. Por isso, é necessário tratar esse assunto, e, a partir dele, encontrar meios para garantir a segurança e a dignidade de uma parcela significativa da população que, infelizmente, ainda encontra dificuldades para exercer seus direitos existenciais.

Solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002750/2025

Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental Digital no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Educação Ambiental Digital, com o objetivo de promover a educação ambiental por meio de plataformas digitais, visando à conscientização e à formação de cidadãos comprometidos com a sustentabilidade e a preservação ambiental no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I - desenvolver e disponibilizar cursos, webinars e materiais educativos sobre temas ambientais, acessíveis a toda a população;

II - incentivar a criação de conteúdos digitais produzidos por estudantes e comunidades locais, valorizando a diversidade cultural e ambiental de Pernambuco;

III - estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e setor privado para a produção e divulgação de conteúdo ambiental digital;

IV - monitorar e avaliar a eficácia das ações do Programa, por meio de indicadores de participação e aprendizado dos usuários.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha de Pernambuco (SEMAS) será responsável pela coordenação e implementação do Programa, podendo:

I - firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa;

II - promover campanhas de divulgação do Programa, visando à ampla participação da sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta de criação do Programa Estadual de Educação Ambiental Digital surge como uma resposta necessária aos desafios ambientais que o Estado de Pernambuco enfrenta, com o intuito de promover a conscientização e o engajamento da população nas questões de sustentabilidade e preservação ambiental.

O Estado de Pernambuco, com sua rica biodiversidade e vasto território, lida com problemas como desmatamento ilegal, degradação de ecossistemas e poluição dos recursos naturais, os quais impactam diretamente a qualidade de vida da população. Ao mesmo tempo, a falta de acesso a informações ambientais de qualidade, especialmente em áreas mais remotas, dificulta o envolvimento da população nas questões ambientais. Nesse contexto, a educação ambiental digital se apresenta como uma ferramenta poderosa e inclusiva, permitindo a disseminação de conhecimento de forma ampla e acessível a todas as regiões, mesmo às mais afastadas.

A utilização das plataformas digitais para o ensino de questões ambientais permite o alcance de um público diversificado, superando limitações geográficas e proporcionando acesso a conteúdos educativos como cursos, webinars e materiais informativos sobre temas ambientais relevantes para a realidade local. A iniciativa busca também promover a valorização da cultura e do conhecimento das comunidades locais, incentivando a criação de conteúdos digitais pelos próprios estudantes e pela população, de modo a refletir a diversidade cultural e ambiental de Pernambuco. Este enfoque possibilita que os conteúdos abordem as questões ambientais de maneira contextualizada e relevante, respeitando a especificidade de cada região do estado.

O programa também se beneficiará de parcerias estratégicas com instituições de ensino, organizações não governamentais e o setor privado, ampliando seu alcance e garantindo a disponibilidade de recursos financeiros, técnicos e humanos para o desenvolvimento das atividades. Com isso, o programa será fortalecido e sua implementação será mais eficiente, além de possibilitar uma maior visibilidade das ações.

Além disso, a criação de um portal eletrônico oficial hospedado no site da SEMA centralizará as informações, facilitando o acesso aos materiais e atividades e funcionando como um ponto de encontro para cidadãos interessados em participar das ações propostas.

Dessa forma, o Programa Estadual de Educação Ambiental Digital se configura como uma estratégia essencial para a modernização da educação ambiental no estado, utilizando a tecnologia para alcançar um público amplo e diversificado. O programa tem o potencial de transformar a forma como a sociedade Pernambucana se relaciona com o meio ambiente, formando cidadãos mais conscientes e comprometidos com a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

Diante do exposto, pretendemos com a presente proposição e apoio dos nobres pares, contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002751/2025

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a observarem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 109 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109. Os fornecedores sujeitos às disposições desta Seção são obrigados a: (NR)

I - exibir, em seus respectivos sites, tabela contendo o preço das consultas, exames, procedimentos e demais serviços médicos prestados, inclusive diárias de internação e demais custos administrativos porventura cobrados; e (AC)

II - observar as normas relativas ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), informando aos consumidores acerca dos dados coletados, transmitidos ou armazenados.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a observarem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A crescente digitalização dos serviços médicos, com a intensificação da oferta de consultas, exames e procedimentos online, impõe desafios cada vez maiores à proteção dos dados pessoais dos usuários.

Diante desse cenário, é imperativo que os fornecedores de serviços de saúde não apenas ofereçam informações claras e transparentes sobre os custos dos serviços, mas também assegurem a observância rigorosa das normas de proteção de dados, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

A medida ora proposta vem justamente nesse sentido, obrigando-os a informar aos consumidores acerca da tratativa de seus dados sensíveis, com a devida transparência e permitindo que os titulares exerçam seu direito de controle sobre suas informações pessoais, em consonância com os preceitos estabelecidos pela LGPD. A medida ainda reflete o compromisso de nosso mandato em alinhar a legislação estadual às diretrizes federais, garantindo uma abordagem integrada e uniforme em matéria de proteção de dados.

Cumprido destacar que a matéria se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “produção e consumo”, conforme art. 24, V, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

A legislação federal (Código de Defesa do Consumidor; Lei Federal nº 8078/90), como norma geral por excelência, em primazia ao condomínio legislativo (HORTA, 1989), não estipulou exaustivamente todas as práticas abusivas ao consumidor. Sobre as cláusulas contratuais desproporcionais e práticas abusivas, disciplina o Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Mesmo estipulando, como direito básico do consumidor, o direito à informação permite espaço para autêntica margem de atuação da legislação suplementar-complementar por parte dos estados-membros, tal como a verificada na presente proposição.

Assim sendo, a iniciativa ora proposta, em conformidade com o regime de repartição constitucional de competências previsto na Constituição Federal, estabelece normas suplementares, em perfeita harmonia com o arcabouço normativo consumerista.

Reitera-se que o objetivo maior da presente proposição é, tão somente, garantir a observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A medida, por óbvio, não interfere no marco legal estabelecido pelo legislador federal, mas tão somente determina sua observância por parte dos hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Amplamente demonstrada a importância e relevância da matéria, e sua compatibilidade com o arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional, notadamente os princípios e normas do Direito do Consumidor, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

**SIMONE SANTANA
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002752/2025

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre a proibição da utilização de animais como força motriz em corridas de carroças e charretes no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-A. Fica proibida, no território do Estado de Pernambuco, a realização de corridas de carroças, charretes ou quaisquer outros veículos de tração animal, bem como a utilização de animais como força motriz em eventos dessa natureza. (AC)

§ 1º A presente Lei aplica-se a todas as formas de competições, eventos públicos ou privados que envolvam a exploração de animais para tração em corridas. (AC)

§ 2º Os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização ambiental, defesa dos direitos dos animais e segurança pública deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei, incluindo: (AC)

I - a realização de campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre os impactos éticos, sociais e ambientais da utilização de animais em corridas; (AC)

II - a criação de canais de denúncia para a população relatar práticas irregulares relacionadas ao uso de animais em corridas; e (AC)

III - a aplicação das penalidades previstas nesta Lei aos infratores. (AC)

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas que promoverem, organizarem ou participarem de corridas de carroças, charretes ou similares estarão sujeitas às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência por escrito, na primeira infração; (AC)

II - multa no valor de 3 (três) salários-mínimos, em caso de reincidência; (AC)

III - apreensão dos animais envolvidos, que serão encaminhados a instituições de proteção animal ou entidades habilitadas para cuidados e adoção; e (AC)

IV - suspensão temporária ou definitiva de licenças ou autorizações para a realização de eventos públicos, quando aplicável. (AC)

§ 4º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção, resgate e bem-estar animal no Estado de Pernambuco. (AC)

§ 5º Os animais apreendidos em decorrência desta Lei serão avaliados por médicos veterinários credenciados, que emitirão laudo sobre suas condições de saúde e aptidão para adoção ou realocação. (AC)

§ 6º Esta Lei não se aplica ao uso de veículos de tração animal para fins culturais, históricos ou turísticos, desde que o bem-estar dos animais seja garantido e estejam em conformidade com normas específicas de proteção animal.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de lei tem como objetivo principal proteger os animais contra maus-tratos e exploração excessiva em corridas de carroças e charretes, prática que frequentemente resulta em sofrimento físico e psicológico para os animais envolvidos. Além disso, tais eventos podem colocar em risco a segurança pública, uma vez que acidentes envolvendo veículos de tração animal são comuns e podem causar danos tanto aos animais quanto aos espectadores e condutores.

O Brasil, signatário de tratados internacionais sobre o bem-estar animal, possui a obrigação moral e legal de adotar medidas que promovam a dignidade e a proteção dos animais. Esta lei busca alinhar o Estado de Pernambuco a esses compromissos, além de incentivar alternativas mais humanas e sustentáveis para entretenimento e transporte.

Por fim, a proibição dessas práticas não impede o uso cultural ou histórico de veículos de tração animal, desde que realizados de forma ética e responsável, garantindo o respeito aos direitos dos animais.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

**ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002753/2025

Dispõe sobre a proteção e o livre exercício da liberdade religiosa no âmbito das escolas cristãs confessionais situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito pleno e inviolável à liberdade religiosa nas instituições educacionais de natureza confessional, abrangendo as garantias de manifestação de fé, organização de práticas religiosas próprias e respeito à identidade institucional de orientação espiritual.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se escolas cristãs confessionais as instituições de ensino privado, devidamente autorizadas pelo poder público competente, que desenvolvem seus projetos político-pedagógicos fundamentados numa cosmovisão cristã.

Art. 2º É assegurado às escolas cristãs confessionais o direito de:

I - desenvolver propostas curriculares e metodológicas fundamentadas em princípios de fé;

II - organizar momentos devocionais, celebrações litúrgicas, estudos bíblicos, orações ou outras expressões espirituais, conforme seus fundamentos doutrinários;

III - selecionar e formar seus quadros docentes e administrativos à luz de valores consistentes com sua profissão de fé, resguardados os princípios constitucionais;

IV - zelar, no ambiente escolar, pela promoção de práticas pedagógicas que respeitem a liberdade de consciência e de crença dos envolvidos na comunidade educativa.

Art. 3º Nenhum estudante, professor, funcionário ou colaborador de instituições educacionais confessionais poderá ser obrigado a participar de práticas religiosas quando manifestar, de forma expressa, objeção fundada em consciência ou crença distinta, devendo, no entanto, respeitar a confessionalidade da instituição, por ocasião da ciência da profissão de fé, visão e missão declaradas em seu regimento, contrato e documentos diversos, bem como em suas manifestações públicas.

Parágrafo único. A objeção de consciência, quando legitimamente apresentada, deve ser respeitada com o devido zelo pela dignidade da pessoa humana, sendo vedada qualquer forma de coação, constrangimento, discriminação ou retaliação, direta ou indireta, de ambas as partes, no âmbito da instituição.

Art. 4º É vedado a qualquer órgão público ou entidade vinculada à administração pública estadual direta ou indireta:

I - cercear, restringir, impedir ou embaraçar o exercício legítimo das liberdades religiosas no contexto das escolas cristãs confessionais;

II - estabelecer critérios que limitem o funcionamento regular de tais instituições com base em sua identidade religiosa;

III - impor critérios que afrontem o princípio da liberdade de ensino e da livre iniciativa de confissões da fé cristã na esfera educacional.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei por agentes públicos ou entidades conveniadas implicará responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa tem por objetivo resguardar e garantir o pleno exercício da liberdade religiosa no âmbito das escolas cristãs confessionais situadas no Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal de 1988, em seu **art. 5º, incisos VI e VIII**, assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos, bem como a proteção aos locais e liturgias. Da mesma forma, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** reconhece a diversidade das instituições de ensino, permitindo que aquelas de caráter confessional organizem seus currículos e práticas pedagógicas de acordo com sua orientação filosófica e religiosa.

As escolas cristãs confessionais desempenham um papel fundamental na formação educacional de crianças e adolescentes, proporcionando não apenas a transmissão de conhecimentos acadêmicos, mas também o desenvolvimento moral e ético fundamentado em princípios cristãos. Contudo, em diversos momentos, tais instituições enfrentam desafios jurídicos e administrativos que, direta ou indiretamente, podem cercear sua liberdade de organização e ensino. Dessa forma, faz-se necessária a normatização específica que garanta a essas instituições o direito de manter sua identidade religiosa sem interferências indevidas.

Ademais, a presente proposição busca estabelecer o equilíbrio entre a confessionalidade das instituições e o respeito aos direitos individuais dos membros da comunidade escolar, assegurando que alunos, professores e funcionários que não compartilhem da mesma fé tenham sua objeção de consciência respeitada, sem que isso implique em afronta à identidade confessional da instituição.

No que tange ao aspecto legal, esta proposta está em consonância com a **Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 18)** e o **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (art. 18)**, ambos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, que reforçam a proteção da liberdade de crença e a autonomia das instituições religiosas na organização de suas práticas educacionais.

Por fim, a aprovação desta Lei representará um importante avanço na consolidação da liberdade educacional e religiosa no Estado de Pernambuco, permitindo que as escolas cristãs confessionais exerçam plenamente sua missão pedagógica e espiritual, respeitando os princípios constitucionais e promovendo a diversidade no sistema educacional estadual.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.

**RENATO ANTUNES
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002754/2025

Institui o Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula” nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 (Comissão Nacional da Verdade) e os princípios da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula” nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011 (Comissão Nacional da Verdade) e os princípios da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa será implementado em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), bem como os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Parágrafo único. Entre os tratados internacionais de que trata o *caput* deste dispositivo, estão destacados a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT).

Art. 3º O Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula” tem os seguintes objetivos:

I - promover a memória histórica sobre as violações de direitos humanos durante o período da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), com o objetivo de impedir novos ciclos autoritários desta natureza;

II - fortalecer os valores democráticos, a cidadania e o respeito aos direitos humanos;

III - combater a apologia à tortura, ao autoritarismo e à violência de Estado;

IV - garantir o acesso ao Relatório da Comissão Nacional da Verdade;

V - garantir o acesso ao Relatório Final da Comissão Estadual de Memória e Verdade Dom Helder Câmara;

VI - assegurar o acesso a outros documentos históricos sobre o período em comento;

VII - promover o pensamento livre, crítico e as liberdades democráticas;

VIII - desenvolver no corpo discente e docente o sentimento de cidadania, respeito, ética e empatia; e

IX - estimular o respeito à diversidade.

Art. 4º O Programa “Memória Verdade e Justiça nas salas de aula” terá caráter extracurricular, não interferindo no conteúdo descrito na Lei de Diretrizes e Bases ou nas leis suplementares estaduais, que definem o conteúdo lecionado em sala de aula, ainda que o programa esteja em consonância com estes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 5º São princípios do Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula”:

I - respeito à verdade histórica e ao direito à memória, assegurando a preservação dos fatos históricos sobre a Ditadura Civil-Militar;

II - compromisso com a defesa dos direitos humanos, promovendo uma cultura de paz e de justiça social;

III - valorização da educação como ferramenta de transformação social, fortalecendo a cidadania e os direitos fundamentais; e

IV - respeito à diversidade cultural e à liberdade de pensamento nas práticas educacionais.

Art. 6º São diretrizes do Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula”:

I - garantir que a implementação do programa seja transversal, alcançando todas as áreas do conhecimento no ambiente escolar;

II - fomentar a participação ativa de professores, alunos e comunidade escolar na promoção da memória histórica e da justiça social;

III - criar espaços de reflexão e discussão sobre os direitos humanos, utilizando recursos pedagógicos diversificados, como palestras, documentários e projetos artísticos;

IV - assegurar que o conteúdo do programa seja acessível e inclusivo, respeitando a pluralidade de perspectivas presentes na sociedade; e

V - promover a formação continuada de educadores para o ensino da memória histórica e direitos humanos.

Art. 7º São estratégias do Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula”:

I - organizar e realizar atividades pedagógicas como palestras, debates, exibição de documentários, e apresentações artísticas (teatro, música, saraus), envolvendo especialistas, sobreviventes da Ditadura, pesquisadores e familiares de vítimas;

II - desenvolver projetos de ensino que integrem a história da resistência democrática e a luta pelos direitos humanos, com enfoque no período da Ditadura Civil-Militar;

III - promover visitas guiadas a locais de memória histórica, como o Memorial da Democracia de Pernambuco, e outros espaços que marcaram a resistência ao regime militar;

IV - utilizar plataformas digitais e materiais educativos para disseminar informações sobre os direitos humanos e as violências do período ditatorial; e

V - estimular parcerias com instituições de ensino superior, Organizações Não Governamentais - ONGs, e outras entidades para realizar ações conjuntas que promovam a educação sobre direitos humanos e memória histórica.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 8º As atividades do Programa incluirão também, mas não só:

I - palestras, debates e aulas extracurriculares, com especialistas nos temas afetos aos direitos humanos, ao direito à memória, verdade e justiça referente ao período do Golpe Civil-Militar, inclusive com sobreviventes da Ditadura, pesquisadores e familiares de vítimas;

II - exibição de documentários e acervos históricos;

III - projetos artísticos (teatro, música, saraus) que abordem temas como resistência democrática e enfrentamento a regimes totalitaristas; e

IV - visitas guiadas a locais de memória, tais como o Memorial da Democracia de Pernambuco, bem como, a lugares em que ocorreram eventos marcantes para o período e para a resistência contra a Ditadura Civil-Militar.

Art. 9º Sem prejuízo de demais formatos, será priorizada a realização de atividades:

I - abertas, que envolvam a comunidade escolar e a população residente ou trabalhadora da região onde a escola se situa, com o intuito de promover a expansão das ações do programa; e

II - culturais, como exposições, teatro, cinema, dança ou qualquer outra manifestação cultural que tenha em seu conteúdo, forma e/ou objetivo a sensibilização sobre os crimes ocorridos no período da Ditadura Civil-Militar e a promoção dos Direitos Humanos, em especial, sobre o direito à memória, verdade e justiça.

Art. 10. O Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula” e a gestão acadêmica das instituições de educação são independentes, permanecendo a definição do conteúdo didático das aulas a cargo de diretores e professores devidamente admitidos ou nomeados.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo estadual criar um portal digital com conteúdos referentes ao Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula”.

Parágrafo único. O portal a que se refere o *caput* deste artigo conterà:

I - materiais didáticos de acesso livre;

II - o relatório da Comissão Nacional da Verdade;

III - o Relatório Final da Comissão Estadual de Memória e Verdade Dom Helder Câmara;

IV - informações sobre o Programa; e

V - um canal para denúncias de violações aos direitos humanos nas escolas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os municípios que manifestarem interesse em implementar o Programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula” em suas escolas e instituições, assim como as escolas da rede privada de ensino, receberão o devido fomento do Estado de Pernambuco, por meio de convênio a ser firmado junto à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O direito à memória é uma das pedras angulares da consolidação e preservação da democracia. Ele envolve o reconhecimento e a preservação da verdade histórica, particularmente no que se refere às violências cometidas durante regimes autoritários. O direito à memória, portanto, não é apenas um gesto simbólico ou uma forma de homenagem às vítimas do autoritarismo, mas uma estratégia fundamental para a construção de uma sociedade justa, igualitária e verdadeiramente democrática.

O período da Ditadura Civil-Militar no Brasil, de 1964 a 1985, deixou marcas profundas na história do país, com uma série de violações sistemáticas de direitos humanos, incluindo tortura, assassinatos, desaparecimentos forçados e a supressão das liberdades individuais. Muitos desses crimes foram cometidos por agentes do Estado com o objetivo de silenciar qualquer tipo de oposição política e social, instaurando um ciclo de violência que perdurou por mais de duas décadas. A compreensão desses abusos e o reconhecimento das vítimas são essenciais para impedir que tais práticas se repitam no futuro. Em um cenário democrático, onde os direitos fundamentais devem ser garantidos e respeitados, o direito à memória oferece a chance de evitar a normalização de discursos autoritários, e mais importante, de impedir que novas gerações caiam nas armadilhas do esquecimento e da manipulação da história.

A memória histórica não se limita a reviver o sofrimento, mas funciona como um alerta para as futuras gerações, para que elas possam identificar os sinais de regressão autoritária e agir preventivamente contra qualquer tentativa de restaurar regimes opressivos. O estudo das consequências da ditadura, das formas de resistência e dos mecanismos de repressão é uma forma de educar a sociedade, especialmente os jovens, sobre a importância de proteger as liberdades democráticas e os direitos humanos. Ao entender como e por que o Brasil caiu sob um regime autoritário, as novas gerações podem estar mais bem preparadas para reconhecer os sinais de possíveis ameaças à democracia, como o discurso de ódio, a intolerância política, a negação da pluralidade de ideias e a censura.

Sem o devido reconhecimento da memória histórica, o risco de repetição desses ciclos autoritários é real. A história do Brasil tem mostrado, desde o fim da Ditadura, que os traços autoritários podem se infiltrar nas práticas políticas e sociais, muitas vezes de forma sutil. Para que isso não ocorra, é imprescindível que as escolas desempenhem um papel ativo na preservação da memória histórica, não apenas para honrar as vítimas, mas também para educar as futuras gerações sobre os valores da democracia, da justiça e da paz. A ausência de um ensino crítico sobre os erros do passado e a falta de uma narrativa histórica que inclua os episódios de repressão e resistência pode criar um terreno fértil para a banalização da violência e a ascensão de discursos autoritários.

Ao permitir que as novas gerações se conectem com a memória histórica de um país que sofreu com a repressão política, elas podem se tornar mais vigilantes contra tentativas de restrição dos direitos humanos e das liberdades civis. Este processo de aprendizagem crítica também fortalece os valores da empatia, do respeito pela diversidade e do compromisso com a convivência pacífica e democrática. O conhecimento dos horrores da ditadura permite que se compreenda, em profundidade, o valor inestimável da liberdade e da democracia, e o quão facilmente esses direitos podem ser perdidos quando uma sociedade não está atenta às suas fragilidades.

A resistência ao autoritarismo, durante o regime militar, foi composta por muitos brasileiros que, mesmo diante da repressão e da violência do Estado, se opuseram ao regime de diversas formas, seja por meio da luta armada, seja por meios pacíficos, como greves, ocupações e protestos. Contar essa história de resistência, de coragem e de luta pela democracia, especialmente nas escolas, permite que as novas gerações entendam a importância da ação cidadã e do protagonismo na defesa da liberdade e da justiça social. Quando os jovens aprendem sobre esses movimentos e sobre os indivíduos que arriscaram suas vidas pela democracia, eles não apenas conhecem um capítulo importante da história, mas também internalizam a ideia de que a luta pelos direitos e pelas liberdades é um dever contínuo e essencial.

Além disso, a construção do direito à memória serve como uma ferramenta de prevenção. Ao estudar o passado, entendendo as condições que levaram à instauração do regime militar e às suas consequências devastadoras, as futuras gerações podem aprender a identificar e a questionar discursos autoritários que possam surgir em momentos de crise. O ensino sobre a Ditadura Civil-Militar, e sobre o sofrimento causado pelo regime, torna-se, assim, um aprendizado de vigilância, uma forma de educar as pessoas para que não aceitem passivamente a erosão das liberdades democráticas.

Portanto, o direito à memória é essencial para que possamos entender o nosso passado, e, a partir disso, garantir que ele não se repita. Ao promover o ensino e o debate sobre a Ditadura Civil-Militar nas escolas, o programa “Memória, Verdade e Justiça nas salas de aula” contribui não apenas para o reconhecimento das vítimas, mas também para a formação de uma sociedade mais consciente, crítica e comprometida com a defesa dos direitos humanos e da democracia. É por meio da memória histórica que podemos garantir que os erros do passado não se repitam, que o autoritarismo não seja aceito novamente e que a democracia seja constantemente fortalecida.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.

DANI PORTELA DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002755/2025

cria o Programa de Inovação Pernambuco no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado de Pernambuco o Programa de Inovação Pernambuco com o objetivo de apoiar empresas nascentes que busquem desenvolver novos produtos e processos com alto potencial de inovação. O programa oferecerá as seguintes modalidades de apoio:

I - subvenções econômicas para o desenvolvimento de protótipos e testes de novas tecnologias e produtos;

II - mentorias e consultorias especializadas em áreas como planejamento estratégico, marketing digital, captação de recursos e internacionalização de negócios;

III - parcerias estratégicas com centros de pesquisa e universidades, para realização de pesquisas e desenvolvimento (P&D) e testes de novos modelos de negócios.

IV - fomento a startups com foco em tecnologia, sustentabilidade e inovação social; e

V - apoio às pequenas e médias empresas que desenvolvam soluções inovadoras para o mercado local e regional.

Art. 2º Para a execução das ações previstas nesta Lei, será criada uma Câmara Estadual de Inovação e Empreendedorismo, composta por representantes do Governo do Estado, universidades, investidores, empresas privadas, associações e organizações do setor de tecnologia e inovação.

Parágrafo único. A Câmara terá como atribuições:

I - acompanhar e avaliar as políticas de inovação no Estado;

II - propor novas políticas públicas e programas de incentivo ao empreendedorismo inovador; e

III - propor ajustes nas leis e regulamentações estaduais que possam incentivar ou dificultar o crescimento de novos negócios inovadores.

Art. 3º O Poder Executivo buscará estabelecer parcerias com entidades e instituições para promover a troca de experiências e recursos que beneficiem o desenvolvimento do ecossistema de inovação local.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decretos, normativas e instrumentos complementares que garantam a implementação efetiva das políticas de fomento ao empreendedorismo inovador.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, será responsável pela coordenação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A inovação é um dos principais motores do crescimento econômico, da competitividade e da transformação social. O Estado de Pernambuco possui um grande potencial para se destacar como um hub de inovação, especialmente em áreas como tecnologia, sustentabilidade e inovação social.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma série de medidas que incentivem a criação de novos negócios inovadores, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento econômico do Estado e gerar novas oportunidades de emprego e renda. Além disso, busca-se fortalecer o ecossistema de inovação, conectando empreendedores, universidades, investidores e governos.

Com a implementação desta política de incentivo ao empreendedorismo inovador, Pernambuco poderá consolidar-se como um Estado de referência na promoção de soluções inovadoras para os desafios econômicos e sociais do futuro.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002756/2025

Institui o Protocolo de Ação Imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Protocolo de Ação Imediata para localização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças, em caso de desaparecimento no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este protocolo estabelece diretrizes para a busca imediata de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente crianças e adolescentes, em caso de desaparecimento.

Art. 3º O protocolo de busca deverá ser ativado de forma imediata e prioritária, dispensando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto em procedimentos convencionais, tão logo haja comunicação do desaparecimento de pessoa diagnosticada com TEA.

§1º A comunicação poderá ser feita por familiar, responsável legal e/ou cuidador que testemunhe a fuga ou ausência injustificada.

§2º A autoridade policial ou órgão competente deverá iniciar a busca com a máxima urgência, independentemente de indícios de crime, considerando a condição de vulnerabilidade da pessoa desaparecida.

Art. 4º O protocolo de busca deverá incluir:

I – notificação imediata às unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militares, Profissionais da Defesa Civil e, se possível, as Guardas Cívicas dos Municípios;

II – ativação de alerta público por meio de redes sociais institucionais e veículos de comunicação;

III – envolvimento de conselhos tutelares e unidades de assistência social;

IV – solicitação de imagens de câmeras públicas e privadas nas proximidades;

V – uso de bancos de dados que possam auxiliar na identificação de hábitos, locais de interesse ou padrões de fuga da pessoa com TEA.

Art. 5º Os órgãos públicos estaduais deverão promover, em parceria com os municípios, treinamentos periódicos para agentes de segurança e servidores da rede pública de saúde, educação e assistência social sobre o comportamento e necessidades específicas de pessoas com TEA em situação de fuga ou desorientação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o Protocolo Estadual de Busca Imediata para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial crianças e adolescentes, diante de situações de desaparecimento ou fuga.

O desaparecimento da criança ou adolescente autista é uma ocorrência atípica nos casos semelhantes, em razão das vítimas apresentarem comportamentos imprevisíveis, o que torna cada minuto essencial na busca. O protocolo proposto dialoga com boas práticas adotadas internacionalmente, e responde ao princípio da prioridade absoluta previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como à Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. É dever do Estado proteger seus cidadãos mais vulneráveis. E isso inclui agir com agilidade, sensibilidade e técnica diante de situações de desaparecimento, criando procedimentos específicos e capacitando suas equipes para enfrentar essas ocorrências.

Peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.

GILMAR JUNIOR DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 000001/2025

Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria do Governo do Estado de Pernambuco, visando aprimorar sua redação.

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá contratar financiamentos junto a instituições financeiras nacionais, com a finalidade de aplicar os recursos previstos no art. 1º, observando a seguinte destinação proporcional de investimentos, de acordo com os programas e ações de governo contemplados: (NR)

I - investimentos nos setores hídrico, urbano e rural; (AC)

II - expansão e recuperação da malha viária; (AC)

III - construção e equipagem de unidades de saúde, segurança pública e educação; (AC)

IV - modernização da gestão pública; (AC)

V - redução das desigualdades sociais e regionais. (AC)

Parágrafo único. O detalhamento dos percentuais de aplicação dos recursos entre as ações previstas nos incisos I a V será disciplinado por ato do Poder Executivo, observados os princípios da eficiência, publicidade e interesse público.” (AC)

Art. 2º O art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Para a movimentação dos recursos oriundos da operação de crédito de que trata esta Lei, o Governo do Estado deverá abrir conta corrente específica, destinada exclusivamente ao crédito e débito desses recursos, devendo a movimentação financeira estar acompanhada da devida comprovação documental das despesas realizadas.” (AC)

Art. 3º O Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025 passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos, inclusive os atuais arts. 5º e 6º terão nova redação, sendo renumerados para arts. 6º e 7º, e o art. 7º atual passa a ser art. 9º:

“Art. 5º O Poder Executivo deverá disponibilizar, de forma clara, acessível e atualizada, no Portal da Transparência do Governo do Estado: (AC)

I - o valor integral do crédito do empréstimo contratado; (AC)

II - a instituição financeira contratada e as condições pactuadas, incluindo taxas, prazos, garantias e forma de pagamento, conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022; (AC)

III - o detalhamento da destinação dos recursos, por programa, ação ou obra, com atualização periódica das despesas efetivadas; e (AC)

IV - Os demonstrativos das amortizações, encargos e saldo devedor atualizado da operação de crédito. (AC)

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, identificando expressamente a fonte dos recursos destinados a essas obrigações, de forma compatível com o fluxo financeiro do Estado e com a manutenção das políticas públicas essenciais. (REN/NR)

Art. 7º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, devendo encaminhar à Assembleia Legislativa relatório semestral detalhado contendo a execução orçamentária e financeira das despesas vinculadas ao referido empréstimo. (REN/NR)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.(AC)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (REN)”

Justificativa

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei Ordinária nº 002692/2025, atendendo aos princípios constitucionais da transparência, moralidade, legalidade, publicidade e eficiência administrativa.

Considerando a expressiva quantia objeto da operação de crédito autorizada, torna-se imprescindível disciplinar, de forma objetiva, a destinação dos recursos, indicando, ainda que genericamente, os setores prioritários para aplicação, em conformidade com as ações governamentais já previstas no projeto.

A exigência de abertura de conta corrente específica para a movimentação financeira dos recursos provenientes do empréstimo busca assegurar maior controle e rastreabilidade, possibilitando à sociedade e aos órgãos fiscalizadores o acompanhamento das operações.

Além disso, propõe-se a obrigatoriedade de divulgação, no Portal da Transparência do Governo do Estado, de todas as informações referentes à contratação e utilização do empréstimo, atendendo ao interesse público e fortalecendo o controle social.

Também se aprimora a redação dos arts. 5º e 6º (que passam a ser arts. 6º e 7º respectivamente) do projeto para assegurar que o orçamento do Estado preveja as despesas relativas à operação de crédito sem comprometer a execução das políticas públicas essenciais.

Importante destacar que, ao contrair empréstimos, o Estado assume compromissos que impactarão o fluxo financeiro futuro, uma vez que os pagamentos de amortizações e encargos serão efetuados mediante dedução das receitas federais transferidas ao Estado de Pernambuco, o que poderá sacrificar investimentos futuros em áreas essenciais, ainda que reconhecida a relevância do financiamento para atender às demandas imediatas da população pernambucana.

Diante do exposto, submete-se a presente emenda à apreciação dos Nobres Pares, pedindo que aprove a mesma.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.

Edson Vieira
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 009872/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e à Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife, para que seja publicado um cronograma de nomeação para ACS e ASACE, bem como para outros profissionais da saúde básica. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; Kaio Eduardo Pinheiro da Silva, Solicitante.

Justificativa

A nomeação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Saúde Ambiental e Combate a Endemias (ASACE) e demais profissionais da saúde básica é essencial para garantir a continuidade e o fortalecimento dos serviços de atenção primária no município.

Esses profissionais desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, na prevenção de doenças e no acompanhamento das comunidades, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

A publicação de um cronograma de nomeação trará mais transparência ao processo, assegurando previsibilidade tanto para os profissionais aguardando convocação quanto para a população que depende dos serviços prestados. Além disso, permitirá um planejamento adequado da distribuição dos trabalhadores nos distritos sanitários, otimizando a cobertura e a eficácia das ações de saúde. Diante disso, solicitamos à Prefeitura do Recife que priorize essa demanda, garantindo a alocação de profissionais conforme as necessidades identificadas e fortalecendo o compromisso com um sistema de saúde acessível e eficiente para todos. Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 009873/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água na Comunidade Paraíso, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa. Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 009874/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água no Loteamento Guararapes - Salgado, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa. Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 009875/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água na Comunidade Pitombeira, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa. Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 009876/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água na Comunidade Pitombeira, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa. Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.

PASTOR CLEITON COLLINS
Deputado

Indicação Nº 009877/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o

serviço de abastecimento de água no Riachão II, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Riachão II, Associação dos Moradores.

Justificativa

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Indicação Nº 009878/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água na Vila Teimosa, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vila Teimosa, Associação Dos Moradores; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Indicação Nº 009879/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água na Vila Cipó, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vila Cipó, Associação de Moradores; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Indicação Nº 009880/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água na Vila do Aeroporto, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vila do Aeroporto, Associação de Moradores; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Indicação Nº 009881/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de regularizar o serviço de abastecimento de água no Morro Bom Jesus, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Associação dos Moradores do Morro Bom Jesus, ; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

O abastecimento de água em Caruaru, Pernambuco, enfrenta desafios devido ao crescimento populacional e à escassez hídrica da região. A cidade é atendida principalmente pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), que adota um sistema de rodízio para distribuição de água aos bairros. Recentemente, foram realizados investimentos para ampliar a oferta, incluindo obras para melhorar o fornecimento na zona urbana e rural. Apesar dos avanços, algumas áreas ainda sofrem com a irregularidade no abastecimento, levando a população a buscar soluções alternativas, como cisternas e caminhão-pipa.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação em Plenário dessa proposição que pretende convocar a regularização no serviço de abastecimento de água na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Indicação Nº 009882/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de determinar a realização do serviço de saneamento básico no Alto do Moura, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Associação dos Artesãos em Barro e Moradores do Alto do Moura, ; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Os dados do levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo demográfico de 2022 indicam que o município de Caruaru tem atualmente mais de 23 mil pessoas morando em favelas e comunidades urbanas. O IBGE ainda revela que 80,96% da população de Caruaru afasta seus esgotos por meio de Rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede. São 19.746 utilizando fossa séptica ou fossa filtro não ligada à rede e 3.829 com outras soluções. O relatório mostra também que 698 habitantes não possuem banheiros, nem sanitários nas suas residências. O município gera 20.325,83 mil m³ de esgotos por ano. Do volume gerado, 40,87% é coletado, e 40,87% é tratado. Em 2022, foram despejados 12.019,50 mil m³ de esgotos na natureza sem tratamento.

Isto exposto, solicitamos a aprovação em Plenário da indicação que pretende convocar a realização do serviço de saneamento básico na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Indicação Nº 009883/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de determinar a realização do serviço de saneamento básico no Salgado, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Salgado, Associação dos Moradores; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Os dados do levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo demográfico de 2022 indicam que o município de Caruaru tem atualmente mais de 23 mil pessoas morando em favelas e comunidades urbanas. O IBGE ainda revela que 80,96% da população de Caruaru afasta seus esgotos por meio de Rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede. São 19.746 utilizando fossa séptica ou fossa filtro não ligada à rede e 3.829 com outras soluções. O relatório mostra também que 698 habitantes não possuem banheiros, nem sanitários nas suas residências. O município gera 20.325,83 mil m³ de esgotos por ano. Do volume gerado, 40,87% é coletado, e 40,87% é tratado. Em 2022, foram despejados 12.019,50 mil m³ de esgotos na natureza sem tratamento.

Isto exposto, solicitamos a aprovação em Plenário da indicação que pretende convocar a realização do serviço de saneamento básico na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Indicação Nº 009884/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de determinar a realização do serviço de saneamento básico na Comunidade Vassoural, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Comunidade Vassoural, Associação dos Moradores; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru.

Justificativa

Os dados do levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo demográfico de 2022 indicam que o município de Caruaru tem atualmente mais de 23 mil pessoas morando em favelas e comunidades urbanas. O IBGE ainda revela que 80,96% da população de Caruaru afasta seus esgotos por meio de Rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede. São 19.746 utilizando fossa séptica ou fossa filtro não ligada à rede e 3.829 com outras soluções. O relatório mostra também que 698 habitantes não possuem banheiros, nem sanitários nas suas residências. O município gera 20.325,83 mil m³ de esgotos por ano. Do volume gerado, 40,87% é coletado, e 40,87% é tratado. Em 2022, foram despejados 12.019,50 mil m³ de esgotos na natureza sem tratamento.

Isto exposto, solicitamos a aprovação em Plenário da indicação que pretende convocar a realização do serviço de saneamento básico na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Indicação Nº 009885/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de determinar a realização do serviço de saneamento básico na Comunidade do Boa Vista, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Comunidade do Boa Vista, Associação dos Moradores.

Justificativa

Os dados do levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo demográfico de 2022 indicam que o município de Caruaru tem atualmente mais de 23 mil pessoas morando em favelas e comunidades urbanas. O IBGE ainda revela que 80,96% da população de Caruaru afasta seus esgotos por meio de Rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede. São 19.746 utilizando fossa séptica ou fossa filtro não ligada à rede e 3.829 com outras soluções. O relatório mostra também que 698 habitantes não possuem banheiros, nem sanitários nas suas residências. O município gera 20.325,83 mil m³ de esgotos por ano. Do volume gerado, 40,87% é coletado, e 40,87% é tratado. Em 2022, foram despejados 12.019,50 mil m³ de esgotos na natureza sem tratamento.

Isto exposto, solicitamos a aprovação em Plenário da indicação que pretende convocar a realização do serviço de saneamento básico na localidade indicada, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Indicação Nº 009886/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de determinar a realização do serviço de saneamento básico no Loteamento Morada Nova, em Caruaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Associação dos Moradores dos Bairros Loteamento Morada Nova Novo Cedro Parque do Cedro e Loteamento Santa Barbara, Associação dos Moradores.

Justificativa

Os dados do levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo demográfico de 2022 indicam que o município de Caruaru tem atualmente mais de 23 mil pessoas morando em favelas e comunidades urbanas. O IBGE ainda revela que

80,96% da população de Caruaru afasta seus esgotos por meio de Rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede. São 19.746 utilizando fossa séptica ou fossa filtro não ligada à rede e 3.829 com outras soluções. O relatório mostra também que 698 habitantes não possuem banheiros, nem sanitários nas suas residências. O município gera 20.325,83 mil m³ de esgotos por ano. Do volume gerado, 40,87% é coletado, e 40,87% é tratado. Em 2022, foram despejados 12.019,50 mil m³ de esgotos na natureza sem tratamento. Isto exposto, solicitamos a aprovação em Plenário da indicação que pretende convocar a realização do serviço de saneamento básico no Loteamento Morada Nova, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Indicação Nº 009887/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, e ao Senhor Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Compesa, no sentido de determinar a realização do serviço de saneamento básico na Comunidade Paraíso, em Caruaru/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru; Alex Machado Campos, Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Justificativa

Os dados do levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo demográfico de 2022 indicam que o município de Caruaru tem atualmente mais de 23 mil pessoas morando em favelas e comunidades urbanas. O IBGE ainda revela que 80,96% da população de Caruaru afasta seus esgotos por meio de Rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede. São 19.746 utilizando fossa séptica ou fossa filtro não ligada à rede e 3.829 com outras soluções. O relatório mostra também que 698 habitantes não possuem banheiros, nem sanitários nas suas residências. O município gera 20.325,83 mil m³ de esgotos por ano. Do volume gerado, 40,87% é coletado, e 40,87% é tratado. Em 2022, foram despejados 12.019,50 mil m³ de esgotos na natureza sem tratamento. Isto exposto, solicitamos a aprovação em Plenário da indicação que pretende convocar a realização do serviço de saneamento básico na Comunidade Paraíso, em Caruaru/PE.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Indicação Nº 009888/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Ilma. Srª. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da cidade do Recife, no sentido de providenciar o envio de equipe especializada no combate ao mosquito “Aedes aegypti” ao local em que existem as ruínas do antigo “Teatro Waldemar de Oliveira” com a finalidade de checar a real situação do terreno e, se for realmente constatado o nascedouro do referido inseto, sejam tomadas as medidas sanitárias necessárias ao seu extermínio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde da cidade do Recife.

Justificativa

É preocupante a situação vivenciada pelos escombros do antigo “Teatro Waldemar de Oliveira”, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 412a - Boa Vista, Recife - PE, 50050-210. Após ograve incêndio ocorrido no dia 07 de fevereiro de 2024, que destruiu a estrutura do local, suaárea vem sendo objeto de acúmulo de água, lixo e dejetos excretados por moradores de ruaque usam as ruínas como se fosse um banheiro a céu aberto.

Há relatos de moradores da vizinhança de que o volume de água empoçada existente temformado um foco de mosquitos do “Aedes aegypti”, vetor da dengue e doenças que trazemgraves riscos ao povo.

Assim, por todo o exposto, solicito a Vossa Senhoria, que avalia apossibilidade de remeter equipe especializada ao local com a finalidade de checar a realsituação do terreno e, se for realmente constatado o nascedouro de mosquitos “Aedesaegypti”, sejam tomadas as medidas sanitárias necessárias ao seu extermínio.

Por fim, esperamos o acolhimento dessa indicação que tem por fim zelar pela saúde daspessoas que residem nas proximidades e dos transeuntes que por lá circulam diariamente

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
HENRIQUE QUEIROZ FILHO Deputado

Indicação Nº 009889/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da cidade do Recife, e à Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife, para que sejam revisados os critérios de distribuição dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Saúde Ambiental e Controle de Endemias (ASACE), garantindo que a alocação das equipes de saúde ocorra de acordo com a real necessidade da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; Kaio Eduardo Pinheiro da Silva, Solicitante.

Justificativa

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Saúde Ambiental e Controle de Endemias (ASACE) desempenham um papel fundamental na promoção da saúde, no acompanhamento das famílias e na prevenção de doenças, especialmente em comunidades mais vulneráveis. No entanto, a distribuição desses profissionais nem sempre reflete a realidade epidemiológica e demográfica dos bairros, o que pode comprometer a efetividade das ações de saúde pública.

Uma revisão dos critérios de alocação permitirá que as equipes sejam distribuídas de forma mais equitativa, levando em consideração fatores como densidade populacional, número de idosos, índice de vulnerabilidade social e incidência de doenças endêmicas. Dessa forma, será possível otimizar o atendimento à população, reduzir desigualdades no acesso aos serviços de saúde e fortalecer a prevenção de doenças.

Diante disso, solicitamos que o Executivo Municipal tome as providências necessárias para garantir que a distribuição dos ACS e ASACE seja realizada de maneira mais justa e eficiente, atendendo às reais demandas da população recifense.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 009890/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da cidade do Recife, e à Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife, para que sejam adotadas medidas voltadas à ampliação e reestruturação da rede de atenção básica, priorizando a criação de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) nos bairros mais necessitados, especialmente aqueles com maior concentração de idosos, pessoas com deficiência e cidadãos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; Kaio Eduardo Pinheiro da Silva, Solicitante.

Justificativa

A rede de atenção básica é a principal porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenha um papel essencial na prevenção, no diagnóstico e no acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde. No entanto, muitas comunidades ainda enfrentam dificuldades no acesso a esses serviços, especialmente aquelas com maior número de idosos, pessoas com deficiência e indivíduos com TEA, que necessitam de atendimento especializado e acompanhamento regular.

A criação de novas Unidades Básicas de Saúde nessas regiões contribuirá para reduzir desigualdades no acesso à saúde, garantindo atendimentos mais próximos, humanizados e eficientes para a população. Além disso, uma rede de atenção básica fortalecida diminui a sobrecarga em hospitais e unidades de pronto atendimento, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos.

Diante disso, solicitamos que o Executivo Municipal priorize essa iniciativa, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de suas condições e necessidades específicas, tenham acesso digno e eficaz aos serviços de saúde pública.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 009891/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da cidade do Recife, e à Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife, para viabilizar a criação de unidades de saúde temporárias ou móveis, a fim de atender a população desassistida.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; Kaio Eduardo Pinheiro da Silva, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender às necessidades da população que atualmente se encontra desassistida em termos de acesso aos serviços de saúde. A criação de unidades de saúde temporárias ou móveis permitirá ampliar a cobertura do atendimento médico, especialmente em áreas onde a infraestrutura existente não é suficiente para suprir a demanda da população.

Com o aumento da demanda por atendimentos básicos e especializados, torna-se essencial adotar medidas emergenciais que garantam assistência ágil e eficiente. As unidades móveis de saúde representam uma solução viável para levar serviços médicos essenciais, como consultas, vacinação, exames preventivos e acompanhamento de doenças crônicas, até as comunidades mais vulneráveis.

Além disso, essa iniciativa contribuirá para a descentralização dos serviços de saúde, reduzindo a sobrecarga em hospitais e postos fixos e garantindo que um maior número de pessoas tenha acesso a cuidados médicos de qualidade. Dessa forma, reforçamos a importância de que o poder público adote providências urgentes para garantir o direito fundamental à saúde de todos os cidadãos recifenses.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 009892/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Taciana Ferreira, Diretora Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO RECIFE, para que sejam instaladas lombadas nas ruas Ernani Braga com a Galvão Raposo no bairro da Madalena.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Taciana Ferreira, Diretora Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO RECIFE.

Justificativa

Na interseção das ruas Ernani Braga e Galvão Raposo, no bairro da Madalena, há um elevado número de acidentes de trânsito. Essa realidade reflete uma tendência global preocupante: em 2022, o Recife registrou um aumento de 19% no número de vítimas feridas e fatais em relação a 2021. Dentre essas vítimas, os pedestres seguem como o grupo mais vulnerável, representando 42% dos óbitos no trânsito da cidade, conforme aponta o Relatório Anual de Sinistros de Trânsito de 2022.

Nos últimos seis anos, a frota de motocicletas registradas no Recife cresceu aproximadamente 19%, enquanto o número de automóveis teve uma leve redução de 0,3%. Paralelamente, a população do município diminuiu 3,17%, o que resultou em um aumento proporcional da quantidade de automóveis por habitante. Diante desse cenário, a alta velocidade continua sendo o principal fator de risco para mortes e lesões graves no trânsito, colocando Recife acima da média nacional em termos de gravidade dos acidentes.

A Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU) contabilizou, em 2022, um total de 1.806 sinistros de trânsito, resultando em 2.168 vítimas feridas. Esse número representa um crescimento de aproximadamente 13% em relação ao ano anterior. Entre os tipos de ocorrências registradas, 81,1% corresponderam a colisões e 10,3% a atropelamentos.

Além disso, o Comitê Municipal de Acidentes de Trânsito (Compat) investigou e analisou 101 sinistros de trânsito com 105 vítimas fatais no Recife ao longo de 2022. No ano anterior, foram registradas 87 ocorrências com vítimas fatais, o que representa um aumento de 16% no período.

Diante desses números alarmantes, medidas urgentes precisam ser tomadas para reduzir os acidentes e salvar vidas. A instalação de lombadas nas ruas Ernani Braga e Galvão Raposo é uma solução eficaz para diminuir a velocidade dos veículos e aumentar a segurança dos pedestres. A implementação dessa medida contribuirá significativamente para a redução de sinistros e para a construção de um trânsito mais seguro para todos.

(Fonte dos dados apresentados - Relatório Anual de Sinistros de Trânsito CTTU. Ano 2022)

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.
ROMERO ALBUQUERQUE Deputado

Indicação Nº 009893/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da cidade do Recife, e à Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do Recife, para viabilizar a possível nomeação de ASACE (Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; Kaio Eduardo Pinheiro da Silva, Solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo viabilizar a possível nomeação de ASACE(Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias) para cobrir as 161 áreas atualmente descobertas antes do período de inverno. Durante essa estação, as intensas chuvas favorecem o acúmulo de água parada, aumentando significativamente os focos do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus.

A ausência de agentes suficientes para atuar na prevenção e no controle dessas arboviroses pode resultar em um surto de doenças, sobrecarregando o sistema de saúde e exigindo ações emergenciais que demandam recursos extras do município. Dessa forma, antecipar essa nomeação contribuirá para a proteção da população, garantindo um trabalho preventivo eficiente e evitando a necessidade de mutirões emergenciais, que representam custos adicionais para a administração pública.

Portanto, faz-se essencial que o poder público adote medidas proativas para fortalecer a vigilância epidemiológica e assegurar que todas as áreas da cidade recebam a devida atenção, promovendo saúde e qualidade de vida para os recifenses.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 009894/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar abastecimento de água encanada no distrito de Caiçarinha da Penha passando pelos povoados de Santana, Conceição de Cima, Coruja, Cacimbinha, Conceição do Meio, Conceição de Baixo até chegar no Distrito de Taupiranga localizado no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; ALEX MACHADO CAMPOS, DIRETOR PRESIDENTE.

Justificativa

A presente indicação, que solicita a ampliação e melhoria do abastecimento de água encanada. Tal medida é imprescindível para garantir condições dignas de vida à população, promovendo saúde, desenvolvimento e justiça social.

A falta de acesso regular à água potável compromete diretamente a qualidade de vida dos cidadãos, expondo-os a doenças de veiculação hídrica e dificultando atividades essenciais, como higiene pessoal, alimentação e manutenção da limpeza dos lares. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o saneamento adequado e o fornecimento contínuo de água tratada reduzem significativamente os índices de enfermidades e melhoram os indicadores de saúde pública.

Além disso, a escassez de água impacta negativamente setores fundamentais como educação e economia. Escolas e unidades de saúde enfrentam dificuldades para manter suas atividades com segurança, enquanto a população, especialmente as comunidades mais vulneráveis, sofre com os custos e o esforço adicional necessário para obter água de fontes alternativas, muitas vezes inadequadas.

É dever do Estado garantir que esse serviço essencial seja ofertado de maneira universal e eficiente. Nesse sentido, solicitamos que sejam envidados esforços para viabilizar investimentos e ações emergenciais que assegurem o abastecimento de água encanada para [nome da localidade], promovendo, assim, o bem-estar da população e o desenvolvimento da região. Contamos com o compromisso do Governo do Estado e da COMPESA para atender a essa demanda tão urgente e necessária. Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.
LUCIANO DUQUE Deputado
Justificativa
Requerimentos
Requerimento Nº 003278/2025
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja formulado um Voto de Aplauso ao MobilizaTeaPE pelos serviços prestados e a assistência social no estado, em especial as pessoas com transtorno do espectro autista - TEA. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pollyana Fittipaldi, Presidente do MobilizaTeaPE.
Justificativa
O MobilizaTeaPE nasceu da necessidade de unir todos os grupos de autistas, pais, mães, ONGs e instituições numa única frente. Começou por uma necessidade de apresentar ao judiciário e ao legislativo que a comunidade de pessoas com autismo e seus familiares é forte e unida, sem que cada grupo perdesse as suas particularidades. O grupo não tem fins lucrativos, não conta com nenhum subsídio de verba pública, tem caráter apartidário, não é voltado para o assistencialismo e sim para a disseminação de informações para construção da conscientização do que é o Autismo e suas necessidades. Todas as nossas atuações estão voltadas para a manutenção ou obtenção de direitos aos cidadãos com TEA, seja em ambientes públicos ou privados, de igual forma aos demais públicos PCDs. As caminhadas, organizadas anualmente pelo MOBILIZATEAPE, surgiram para exaltar o dia 2 de abril, que é o dia Mundial da Conscientização do Autismo. O MobilizãTeaPE é o único movimento que une grupos do litoral ao sertão. A representatividade do MobilizaTeaPE cresceu muito no cenário nacional, sendo o principal grupo pernambucano signatário de documentos que mudaram a história da comunidade PCD na recente história política, seja na área educacional, da saúde ou seja até na luta pelos direitos assistencialistas e reconhecimento das deficiências e suas manutenções. Pelo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.
Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
GILMAR JUNIOR Deputado
Justificativa
Requerimento Nº 003279/2025
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 15 de maio do corrente ano para celebrar o aniversario de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rodrigo Pinheiro, prefeito de Caruaru; Raquel Lyra, governadora de pernambuco.
Justificativa
Caruaru, terra de cultura, história e tradição, celebra mais um ano de existência no dia 18 de maio. No entanto, antecipamos as homenagens para o dia 15, com o mesmo entusiasmo e respeito por essa cidade que é símbolo do desenvolvimento e do espírito nordestino. Comemorar Caruaru é reconhecer sua importância para Pernambuco e para o Brasil, exaltando seu povo acolhedor, suas raízes culturais e seu papel essencial na economia e na arte. Que esta data seja um momento de valorização e gratidão por tudo que essa cidade representa.
Sala das Reuniões, em 24 de Março de 2025.
WANDERSON FLORÊNCIO Deputado
Justificativa
Requerimento Nº 003280/2025
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos no dia de hoje, VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA HISTORIADORA ANEIDE SANTANA Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Arquivo Público Municipal Antonino Guimarães, Diretor; Alexandre Alves Dias,, Esposo; Domitila Santana Cordeiro dos Santos, Filha.
Justificativa
Com mais de quatro décadas de dedicação ao serviço público, Aneide foi uma figura emblemática na preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade. Historiadora e arquivista, ela fundou e foi guardiã do Arquivo Público Municipal Antonino Guimarães, um dos mais antigos entre as cidades reconhecidas como Patrimônio Mundial. Aneide teve um papel essencial na candidatura de Olinda ao título de Patrimônio da Humanidade pela UNESCO, em 1982, e na elaboração do Foral de Olinda, reconhecido como Memória do Mundo pela UNESCO. Foi também uma das fundadoras do Núcleo de Educação Patrimonial de Olinda (NEPO) e ainda, foi integrante do Instituto Histórico do Paulista. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Pesar.
Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
JUNIOR MATUTO Deputado
Justificativa
Requerimento Nº 003281/2025
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa o artigo de opinião “Para não esquecer” , de autoria do jornalista Aldo Paes Barreto, publicado na edição nº 087 <i>do Diário de Pernambuco</i> , em 28 de março de 2025. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Aldo Paes Barreto, jornalista e autor do texto; Carlyle Paes Barreto, jornalista; Carlos Frederico Vital, presidente do Diario de Pernambuco; Paula Losada, diretora de jornalismo do Diário de Pernambuco.
Justificativa
Publicado na edição de 28 de março do Diário de Pernambuco, o jornalista Aldo Paes Barreto assinou o artigo de opinião intitulado “Para não esquecer”. O texto faz uma rememoração do fatídico acontecimento que completa 61 anos em março de 2025: o golpe militar. Em suas linhas, Paes Barreto detalha o histórico de algumas das vítimas que sofreram diretamente sob o regime cruel e sangnolento, cujas marcas sombrias permanecem em nossa história. Através deste requerimento, parabenizamos o jornalista pela clareza e pela relevância do seu texto. Em um contexto em que rompantes golpistas e antidemocráticos ainda surgem, é essencial relembrarmos as páginas obscuras do nosso passado, para que não corramos o risco de permitir que os anos de chumbo recaiam novamente sobre o nosso país.
Para não esquecer *Aldo Paes Barreto Tantos e tantos anos depois, lembro em detalhes dos acontecimentos no Recife, que culminaram com o golpe militar de 1964. Como está acontecendo atualmente, a cidade estava dividida. Naqueles últimos dias de março, os primeiros movimentos do golpe militar pareciam mais uma das tantas escaramuças que o Recife se assistira nos últimos anos. Parte da sociedade civil queria a intervenção militar para combater o comunismo e a corrupção. A outra pedia o fim do capitalismo. Também como hoje, poucos sabiam mais os interesses econômicos e políticos estavam longe daqui. Era a Guerra Fria. Estudante vestibulando fiquei zanzando pelo centro da cidade naquele resto de manhã do 1º de abril. O cursinho suspendera as aulas e poucos ônibus circulavam. Na confluência das avenidas Dantas Barreto e Guararapes, um grupo de jovens prosseguia na manifestação

que tivera início da Escola de Engenharia, na Rua do Hospício, contra o golpe militar. As informações, descontraadas, diziam que o governador Miguel Arraes estava preso e era para o Palácio, já cercado pelo Exército, que os manifestantes se dirigiam. Foi então que uma patrulha do Exército, comandada pelo major Hugo Coelho - soube-se depois -, procurou barrar a passeata. Os estudantes recuaram, apanharam algumas bandas de cocos e arremessaram contra os soldados. A violenta resposta veio com a ordem do major: "Fogo!" Ele mesmo mirou dois manifestantes pelas costas e atirou com arma curta atingindo mortalmente os dois. Jonas Albuquerque, estudante secundarista e Ivan Rocha, vestibulando de Engenharia, que até poucos dias servia ao Exército, haviam sido mortalmente feridos pelos disparos. Pelas costas, pude verificar horas depois, diante dos corpos dos dois no necrotério do antigo Pronto Socorro, na Rua Fernandes Vieira. Após os tiros, os manifestantes debandaram e eu quase arrastado por um amigo, Edmundo Lins da Cunha, fui para casa. Na Encruzilhada, bairro onde morava, a notícia das mortes já chegara, somando-se a outra tragédia: um acidente automobilístico dias antes, no Sábado de Aleluia, provocara a morte do estudante de Medicina, Cândido da Fonte, e ferira Paulo Jácome, colegas da Faculdade do meu irmão. À noite, junto com amigos e colegas do sobrevivente Paulo Jácome fomos visitá-lo no antigo Pronto Socorro, na Avenida Fernandes Vieira. E no térreo, na "pedra" do necrotério do antigo hospital vigiados por soldados do Exército, jaziam os corpos de Jonas e Ivan. Jonas recebera um tiro que lhe arrancara o maxilar, evidenciando que ele corria e procurava olhar para trás quando levou o balaço. Ivan recebeu um disparo que lhe varara o peito e explodiu o tórax. Ambos, pelas costas. Os militares já eram donos do poder e prometiam o fim do Comunismo, a prosperidade do Brasil e bem-estar de todos os brasileiros. Era o dia 1º de abril. Dia da Mentira. *(Aldo Paes Barreto é jornalista)

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
WALDEMAR BORGES Deputado
Justificativa
Requerimento Nº 003282/2025
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de José Luiz do Amaral Corrêa de Araújo Júnior , médico sanitarista e professor universitário, ocorrido no dia 26 de março de 2025 na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carmelita Maia, viúva do homenageado; Daniel, Hugo e Pedro Côrrea de Araújo, filhos do homenageado; Profª Dione Tavares Maciel, diretora da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco – FCM/UPE; Profª. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, reitora da Universidade de Pernambuco - UPE; Dr. Pedro Miguel dos Santos Neto, diretor da Instituto Aggeu Magalhães – FIOCRUZ Pernambuco; Dr. Arthur Belarmino Amorim, presidente do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde; Ana Claudia Callou, secretária de Saúde de Olinda.
Justificativa
Nascido em 05 de maio de 1958 na cidade do Recife, José Luiz do Amaral Corrêa de Araújo Júnior, intimamente conhecido pelos amigos como “Zé Luiz”, foi, antes de tudo, um amante da boemia e das boas convivências construídas ao longo da vida. Outra enorme qualidade que podemos lhe atribuir é o exímio profissional que foi, dedicando integralmente sua vida à profusão e construção de um Sistema Único de Saúde com qualidade e excelência. Zé foi um dos pioneiros que estiveram envolvidos com a criação do Departamento de Saúde Coletiva - NESC, em 1987, então denominado Núcleo de Saúde Coletiva do Instituto Aggeu Magalhães – FIOCRUZ Pernambuco. Zé ocupou cargos de gestão como chefe do NESC e como secretário de Saúde de Olinda. Além disso, ele também esteve vinculado como professor adjunto da Universidade de Pernambuco. Sua atuação como pesquisador e docente fez a diferença junto aos colegas de departamento e alunos. Orientador de muitos mestres e doutores em saúde pública e considerado um dos pioneiros da pesquisa qualitativa em saúde, Zé contribuiu com seus pensamentos intelectuais e brilhantes na formulação de políticas públicas na área de saúde. Lia Geraldo, pesquisadora aposentada do Instituto Aggeu Magalhães, prestou uma singela homenagem a Zé, destacando sua facilidade de diálogo: <i>“Brilhante em suas reflexões, ele tinha um pensamento crítico e nunca foi uma pessoa revanchista ou raivosa. Ele tinha sempre uma indole de colaborar. Sua presença sempre acalmava. Mas era perspicaz e dirigia sempre suas palavras plenas com argumentos e não com imposições. Fará muita falta no contexto em que sempre temos neste país de lembrar que os métodos importam. Sua perda é irreparável, de coração e de cabeça. Zé, Presente!</i> ”.

José Luiz faleceu na noite de 26 de março em Recife. Deixa a viúva, Carmelita Maia, e três filhos, Daniel, Hugo e Pedro; além de centenas de amigos que agora seguirão um legado que foi construído com muito trabalho e dedicação. Por meio deste requerimento, expressamos nosso mais profundo pesar a toda família e amigos, bem como aqueles que tiveram a honra de conviver com o exemplar ser humano que foi José Luiz do Amaral Corrêa de Araújo Júnior, o nosso querido Zé Luiz.

Sala das Reuniões, em 31 de Março de 2025.
WALDEMAR BORGES Deputado
Justificativa
Requerimento Nº 003283/2025
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada no dia 12 de maio de 2025, uma Reunião Solene em homenagem aos 30 anos da Associação Cultural Pedra do Reino. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Izabela Ribeiro Barbosa, Presidente da Associação; Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Secretário de Cultura; Ruan Talisson da Silva Gundim, Tesoureiro da Associação; Álvaro Porto de Barros, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco.
Justificativa
A Cavalgada à Pedra do Reino , realizada há 30 anos pela Associação Cultural Pedra do Reino (ACPR), consolidou-se como um dos mais importantes eventos culturais do Nordeste e parte essencial do calendário cultural de Pernambuco. Sua relevância ultrapassa os limites municipais, projetando a riqueza do patrimônio imaterial do estado e resgatando um dos mais significativos episódios históricos do século XIX: o Movimento da Pedra Bonita . Inspirada na grandiosa obra “Romance d’A Pedra do Reino” , do mestre Ariano Suassuna , a Cavalgada representa um mergulho na tradição e na identidade do povo pernambucano. Através de uma programação vasta, que inclui palestras, feirinhas culturais, apresentações de danças de Reisado e São Gonçalo, exibições de Bandas de Pifanos e Marciais, além de violeiros, repentistas e bacamarteiros , o evento promove um verdadeiro espetáculo de cultura popular. A homenagem proposta nesta reunião solene da ALEPE busca reconhecer a importância histórica, cultural e social da Cavalgada à Pedra do Reino, valorizando sua contribuição para a preservação das tradições nordestinas. Além disso, reforça o compromisso do Legislativo Estadual com a valorização da cultura pernambucana, garantindo seu fortalecimento para as futuras gerações. Dessa forma, esta celebração oficial se justifica não apenas como um reconhecimento à ACPR e aos envolvidos na organização do evento, mas também como um tributo à memória de Ariano Suassuna e ao espírito vibrante do povo pernambucano. A Cavalgada à Pedra do Reino , realizada há 30 anos pela Associação Cultural Pedra do Reino (ACPR), consolidou-se como um dos mais importantes eventos culturais do Nordeste e parte essencial do calendário cultural de Pernambuco. Sua relevância ultrapassa os limites municipais, projetando a riqueza do patrimônio imaterial do estado e resgatando um dos mais significativos episódios históricos do século XIX: o Movimento da Pedra Bonita . Inspirada na grandiosa obra “Romance d’A Pedra do Reino” , do mestre Ariano Suassuna , a Cavalgada representa um mergulho na tradição e na identidade do povo pernambucano. Através de uma programação vasta, que inclui palestras, feirinhas culturais, apresentações de danças de Reisado e São Gonçalo, exibições de Bandas de Pifanos e Marciais, além de violeiros, repentistas e bacamarteiros , o evento promove um verdadeiro espetáculo de cultura popular. A homenagem proposta nesta reunião solene da ALEPE busca reconhecer a importância histórica, cultural e social da Cavalgada à Pedra do Reino, valorizando sua contribuição para a preservação das tradições nordestinas. Além disso, reforça o compromisso do Legislativo Estadual com a valorização da cultura pernambucana, garantindo seu fortalecimento para as futuras gerações. Dessa forma, esta celebração oficial se justifica não apenas como um reconhecimento à ACPR e aos envolvidos na organização do evento, mas também como um tributo à memória de Ariano Suassuna e ao espírito vibrante do povo pernambucano.
Sala das Reuniões, em 01 de Abril de 2025.
LUCIANO DUQUE Deputado
Justificativa
Pareceres
Parecer Nº 005632/2025
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24/2025 AUTORIA: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA
PROPOSIÇÃO QUE ALTERA o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco e o art. 65

Parecer Nº 005633/2025

SUBSTITUTIVO Nº 1/2023, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 939/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

ALTERA O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CEDC/PE. COBRANÇA ADICIONAL POR EMBALAGENS DE PRODUTOS ENTREGUES EM DELIVERY. PRODUÇÃO E CONSUMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, com o apoioamento necessário, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o percentual de execução obrigatória das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

Em síntese, a proposição aumenta a reserva parlamentar prevista no art. 123-A da Constituição Estadual – atualmente fixada em 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) – para 2% (dois por cento) sobre a receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Além disso, a Proposição determina a revogação dos incisos III a VI do art. 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que estabeleçam gradação anual para o aumento do referido percentual.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 210, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, sob o aspecto formal, verifica-se que, ao ser subscrita por 35 parlamentares, a PEC nº /2025 observou o *quorum* mínimo necessário para a deflagração do processo legislativo, previsto no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 220, inciso I, do Regimento Interno. Outrossim, não se encontram em vigor quaisquer das limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional referidas no art. 17, § 4º, da Constituição Estadual.

Por outro lado, no que tange à possibilidade de exercício da competência legislativa, a essência da matéria tem amparo na autonomia dos Estados-membros para disciplinar seu regime orçamentário, com fulcro nos arts. 25, *caput* e 24, inciso II, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

II - orçamento;

Cumpre ressaltar que o regime federal de execução compulsória de emendas parlamentares configura norma de reprodução obrigatória, conforme se observa de recente julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.308:

Ementa: Direito constitucional e financeiro. Ação direta de inconstitucionalidade. Normas estaduais que tratam de emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra dispositivos da Constituição do Estado de Roraima, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (para o exercício de 2020) desse mesmo ente federado. As normas impugnadas estabelecem, em síntese, limites para aprovação de emendas parlamentares impositivas em patamar diferente do imposto pelo art. 166, §§ 9º e 12, da CF/1988, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019, e pelo art. 2º da EC nº 100/2019. 2. Competência da União para editar normas gerais de direito financeiro (art. 24, I, e § 1º, da CF/1988). Reserva de lei complementar federal para a edição de normas gerais sobre elaboração da lei orçamentária anual, gestão financeira e critérios para execução das programações de caráter obrigatório (art. 165, § 9º, da CF/1988). 3. A figura das emendas parlamentares impositivas em matéria de orçamento público, tanto individuais como coletivas, foi introduzida no Estado de Roraima antes de sua previsão no plano federal, que só ocorreu com as ECs nº 86/2015 e 100/2019. Legislação estadual que dispôs em sentido contrário às normas gerais federais então existentes sobre o tema, o que não é admitido na seara das competências concorrentes. Inexistência de constitucionalidade superveniente no Direito brasileiro. 4. Não bastasse isso, apesar de a Constituição Federal ter passado a prever as emendas parlamentares impositivas em matéria orçamentária, fixou limites diferentes daqueles que haviam sido adotados pelo Estado de Roraima. As normas da CF/1988 sobre o processo legislativo das leis orçamentárias são de reprodução obrigatória pelo constituinte estadual. Aplicabilidade do princípio da simetria na espécie. Precedentes. 5. Ação parcialmente conhecida e, nessa parte, pedidos julgados procedentes, para declarar a inconstitucionalidade do art. 113, §§ 3º, 3º-A, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Constituição do Estado de Roraima, acrescidos pelas Emendas Constitucionais nº 41/2014 e nº 61/2019, e, por arrastamento, do art. 24, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 1.327/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e do art. 8º da Lei nº 1.371/2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020), ambas do Estado de Roraima, mantidos os efeitos da cautelar no período em que vigeu. q(ADI 6308, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-116 DIVULG 14-06-2022 PUBLIC 15-06-2022)

Nesse contexto, tendo como referência o entendimento firmado no julgado supra, é possível inferir que a presente proposição demonstra ser compatível com o modelo federal, porquanto passa a ser adotado percentual idêntico ao previsto no art. 166, § 9º da Constituição Federal (2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior).

Feitas essas considerações, conclui-se que não existe vício de inconstitucionalidade formal na presente Proposta de Emenda à Constituição. Sob o aspecto material e de mérito, a inclusão de regras que tornam a execução orçamentária compulsória contribui para o fortalecimento do Legislativo, sem implicar ofensa ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Sobre o tema, colacionam-se os irreparáveis argumentos apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, ao apreciar a PEC nº 34, de 2019 (nº 2, de 2015, na Câmara dos Deputados):

Quanto à constitucionalidade material, não verificamos qualquer violação às cláusulas pétreas explícitas ou implícitas. Poder-se-ia considerar que a PEC, ao modificar a natureza jurídica de (parte) do orçamento (de autorizativo para impositivo) estaria violando a independência do Poder Executivo – e, por conseguinte, a cláusula pétrea da separação de poderes (CF, art. 2º, combinado com art. 60, § 4º, III). Todavia, assim não entendemos, e por duas razões distintas e complementares. Em primeiro lugar, porque, conforme decidido pelo STF, o caráter de cláusula pétrea de um dispositivo não significa a intangibilidade literal do seu texto, mas apenas a proteção ao seu núcleo essencial, seu âmago (cf. STF, Pleno, ADI nº 2.024/DF). Ora, não se pode dizer que a transformação do orçamento em impositivo, ainda que fosse total, violasse o âmago da separação de poderes; basta lembrar que o país que adotou a mais rígida vertente da teoria de Montesquieu sobre a divisão das funções, os Estados Unidos da América, adotam um orçamento de caráter notadamente impositivo. Demais disso, a iniciativa da lei orçamentária continua sendo exclusiva do Chefe do Executivo – que possui, nunca é demais lembrar, poder de veto em relação à versão aprovada pelo Congresso Nacional. Como se não bastasse, temos também o precedente da EC nº 86, de 17 de março de 2015, que transformou em impositiva a execução financeira e orçamentária das emendas individuais, em movimento em tudo semelhante ao que se está aqui propondo, e que nunca sofreu questionamentos sérios quanto à sua constitucionalidade no aspecto que aqui interessa, já que a cautelar deferida na ADI nº 5.595/DF trata de outras temáticas.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa	
Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira	Diogo Moraes
Waldemar Borges	Cayo Albino Relator(a)

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

A Comissão de Administração Pública apresentou Substitutivo para que o Projeto, em vez de proibir a cobrança das embalagens, determine que seja informado ao consumidor o valor cobrado por estas.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, sem incidir sobre matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

No que concerne à constitucionalidade do projeto original, este Colegiado já apreciou a matéria, exarando seus fundamentos e conclusão no Parecer nº 1484/2023. Todavia, a Comissão de Administração Pública apresentou seu parecer com a sugestão de Substitutivo nº 01/2023, no sentido de transformar a vedação geral numa obrigação de informação plena, como condição à cobrança.

Nos parece razoável a sugestão.

Saliente-se que o parecer desta CCLJ ao Projeto originário, além de discorrer sobre (I) a competência legislativa concorrente da União e Estados para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V da CF88) e (II) sobre o dever do Estado de promover a defesa do consumidor (art. 143 da Carta Magna,) argumentou que o adicional de embalagem, como item obrigatório para entrega, constituiria modalidade de venda casada.

À luz das considerações da CAP revemos tal posicionamento, passando a entender não se tratar de venda casada. Realmente, a escolha por receber o alimento em domicílio é do consumidor e, para tanto, é preciso que o alimento seja devidamente acondicionado. Sendo assim, cabe ao consumidor, que optou por tal comodidade, pagar pela respectiva embalagem, cabendo ao estabelecimento informar o custo desta.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa	
Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira	Diogo Moraes
Sileno Guedes	Waldemar Borges
Luciano Duque Relator(a)	Antônio Moraes
Joãozinho Tenório	

Parecer Nº 005634/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2606/2025

AUTORIA: DEPUTADO NINO DE ENOQUE

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O PRÊMIO INTERNACIONAL PAÍS AMIGO DE PERNAMBUCO, EDIÇÃO 2025, À “CONFEDERAÇÃO SUÍÇA”. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS INSTITUÍDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 1.434, DE 17 DE MAIO DE 2017, INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2606/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque, que intenta conceder o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, Edição 2025, à “Confederação Suíça”.

O projeto de resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme estabelece o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Outrossim, o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui a esta Comissão Técnica a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco.

A iniciativa em cotejo tem embasamento no art. 228, inciso X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

O diploma instituidor do Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco (citada Resolução nº 1.434/2017) fixou os requisitos para sua concessão. Dentre as condições, exige-se que o País beneficiário tenha consulado, embaixada, escritório consular, câmara de comércio ou centro cultural aqui instalado e que desenvolva projetos e ações que venham a beneficiar Pernambuco, nas áreas ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica ou social (dicação de seu art. 2º).

Da Justificativa do presente projeto de resolução é possível inferir o pleno atendimento às exigências acima pontuadas. Ademais, o Projeto de Resolução em análise foi protocolado dentro do prazo estipulado para a propositura da premiação (o art. 3º da Resolução nº 1.434/2017 estabelece como limite o dia 1º de março) e é o único apresentado pelo autor, nessa sessão legislativa (restam atendidos os parágrafos do citado art. 3º).

Destarte, tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2606/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2606/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira Sileno Guedes Antônio Moraes	Relator(a)
Diogo Moraes Waldemar Borges Joãozinho Tenório	

Parecer Nº 005635/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

PROPOSIÇÃO que VISA ReajustaR os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NOS ARTS. 73 E 96 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGOS 19 E 20 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa reajustar os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Conforme justificativa do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, a proposição tem as seguintes razões:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, de autoria deste Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Constituição do Estado de Pernambuco e com a alínea c do inciso XXI do art. 2º da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo aplicar reajuste linear de 6 % (seis por cento) sobre os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo e sobre vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e dos valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Registre-se que o reajuste apresentado neste projeto de lei objetiva, sobretudo, assegurar a garantia constitucional de revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e também a determinação da Lei Estadual 12.595, de 2004, que estabelece o dia 1º de abril como data-base dos servidores desta Instituição.

Cumpram ressaltar que o percentual proposto busca recompor a integralidade das perdas salariais acumuladas dos servidores deste Tribunal de Contas de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. No período, o índice acumulado do IPCA é de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Destaque-se que, consoante afirma a declaração em anexo, o impacto financeiro resultante do reajuste ora tratado revela-se compatível com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca às despesas com pessoal do TCE-PE. Seguem anexos os dados do impacto financeiro exigidos pela legislação pertinente.

Reiterando o compromisso deste Tribunal com a legalidade e a valorização de seus servidores, mas sem esquecer de nossa responsabilidade institucional diante do desafiador contexto fiscal, informamos que para cobertura das despesas decorrentes desta lei não haverá a necessidade de realização de aportes de novos recursos por parte do Tesouro Estadual, haja vista que o orçamento do TCE planejado para o corrente ano já contempla os recursos necessários para sua cobertura.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei aqui submetido à análise dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A matéria da Proposição sub examine encontra-se inserida na esfera de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme determina os arts. 19 e 20 da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

Art. 20. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa e privativa dos Tribunais a iniciativa das leis, que disponham sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares, e a fixação dos respectivos vencimentos, respeitadas as limitações previstas na Constituição da República, a cujos projetos somente poderão ser admitidas emendas com os requisitos nela estabelecidos.”

Também devem ser citados os seguintes dispositivos da Constituição Federal:

“Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, **exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.**

[...]

Art. 96. Compete privativamente:

[...]

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...]

b) a criação e a extinção de cargos e a **remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver”**

Outrossim, vejamos o que determina o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

“Art. 223

.....

§3º É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.” (grifo nosso)

Por fim, a análise acerca dos impactos financeiros decorrentes desta proposição deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá avaliar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 100, I, c, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa Presidente	
Favoráveis	
Edson Vieira Sileno Guedes Antônio Moraes	Relator(a)
Diogo Moraes Waldemar Borges Joãozinho Tenório	

Parecer Nº 005636/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2705/2025

AUTORIA: DEPUTADO DIOGO MORAES

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO PADRE FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 2705/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio José de Melo Silva.

A proposição veio instruída com as documentações necessárias, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - **concessão de títulos honoríficos e de comendas;**

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à **concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano** deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão. [...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até: (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução nº 1.903, de 15 de junho de 2023.)

I - **2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano;** (Redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 1.935, de 7 de novembro de 2023).

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpram ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2705/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 2705/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes**Relator(a)**
Antônio Moraes

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório

Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências. **MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 223 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

Parecer N^o 005637/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 2706/2025
AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA

PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas. **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 228, X, DO REGIMENTO INTERNO. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS (RESOLUÇÃO N^o 1.892, DE 18 DE JANEIRO DE 2023). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução n^o 2706/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas.

A proposição veio instruída com as documentações necessárias, incluindo declarações negativas de antecedentes criminais em diversas esferas governamentais, além de informações relativas à identidade da personalidade agraciada.

O Projeto de Resolução tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

O projeto de resolução objetiva conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Verifica-se, portanto, que a iniciativa tem embasamento no art. 228, X, do RI desta Casa Legislativa, segundo o que:

Art. 228. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente sobre:

[...]

X - concessão de títulos honoríficos e de comendas;

[...].

Igualmente, os incisos IV e V do art. 9º da Resolução n^o 1.892, de 18 de janeiro de 2023, preconiza que a proposição destinada à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será encaminhada para a CCLJ, após juízo inicial de viabilidade por meio da Secretaria Geral da Mesa Diretora:

Art. 9º O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Secretaria Geral da Mesa Diretora adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do projeto de resolução na imprensa oficial; e

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Assembleia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas nesta Resolução para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, seguindo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, quanto ao mérito.

Por fim, ainda sobre iniciativa e possibilidade, verifica-se inexistência de ultrapassagem do limite de concessão de 02 (dois) títulos de cidadão na Sessão Legislativa pelo mesmo autor, conforme dispõe o § 5º, art. 2º, do mesmo Diploma Legal (Resolução n^o 1.892/23):

Art. 2º Competirá privativamente à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, criar e extinguir medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honorárias a serem concedidas pelo Poder Legislativo estadual, bem como alterar os critérios para sua concessão. [...]

§ 5º Cada Deputado poderá conceder, por Sessão Legislativa, até: (Redação alterada pelo art. 2º da Resolução n^o 1.903, de 15 de junho de 2023.)

I - 2 (dois) Títulos Honoríficos de Cidadão Pernambucano; (Redação alterada pelo art. 1º da Resolução n^o 1.935, de 7 de novembro de 2023).

Analisando a Justificativa e documentação acostada ao projeto de resolução em apreço, é possível inferir o atendimento às exigências elencadas pela nova Resolução n^o 1.892, de 18 de janeiro de 2023. Cumpre ressaltar que, apesar da ausência do requisito disposto no inciso I do art. 7º da referida resolução, qual seja, ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, a não exigência do requisito foi autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros deste Colegiado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução n^o 2706/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução n^o 2706/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes
Antônio Moraes

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório**Relator(a)**

Parecer N^o 005638/2025

Projeto de Lei Ordinária n^o 2716/2025
Autor: Procurador-Geral de Justiça

PROPOSIÇÃO QUE VISA Reajustar a remuneração dos Servidores do Quadro de

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n^o 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que visa reajustar a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual c/c o art. 223, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, in verbis:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Outrossim, vejamos o que determina o Regimento Interno deste Poder Legislativo acerca da competência para fixação de vencimentos no âmbito do Ministério Público do Estado:

“Art. 223

.....

§3º É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.” (grifo nosso)”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 100, I, c do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n^o 2716/2015, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n^o 2716/2015, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Abril de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Sileno Guedes
Antônio Moraes

Diogo Moraes
Waldemar Borges
Joãozinho Tenório**Relator(a)**

Parecer N^o 005639/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2730/2025
AUTORIA: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI N^o 15.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 III E IV E ARTIGO 20 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n^o 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, visa alterar a Lei n^o 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

A Justificativa encaminhada com o projeto afirma o seguinte, em síntese:

“Trata-se de proposta legislativa que representa uma modernização na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em conformidade com os princípios da Administração Pública, com vistas à prestação de um serviço público de excelência ao povo do Estado de Pernambuco.

Ademais, a proposição, em conformidade com art. 20 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei de Responsabilidade Fiscal, tem por intuito repor o poder aquisitivo decorrente dos anos pretéritos para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A atualização legislativa consubstanciada na presente proposição, portanto, é de grande relevância para esta Casa, pois reafirma o compromisso de promover a valorização e o reconhecimento da importância dos servidores do Poder Legislativo Estadual.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

A proposição tramita em regime de urgência, conforme Requerimento n^o 3277/2025.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição vem arrimada no art. 19 da Constituição Estadual.

O PLO, em síntese, tem como objetivo reajustar em 6% (seis por cento) os valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como cria a Superintendência de Projetos Sociais – Superintendência subordinada à Primeira Secretaria e disciplina diversas outras atividades concernentes à organização e funcionamento da Casa.

A matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 14, III e IV, e *art. 20* da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

.....

Art. 20. É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa e privativa dos Tribunais a iniciativa das leis, que disponham sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares, e a fixação dos respectivos vencimentos, respeitadas as limitações previstas na Constituição da República, a cujos projetos somente poderão ser admitidas emendas com os requisitos nela estabelecidos. ”

Reforçando a competência da Assembleia para a propositura do projeto em comento, mister citar o Regimento Interno da própria Assembleia Legislativa, que determina ser competência exclusiva do órgão projetos tratando do tema:

“Art. 223

§3º É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.” (grifo nosso)

Importante destacar as lições do Professor Franco Oliveira Cocuzza, na obra “Constituição Federal Interpretada – Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo”, página 374, 10a edição, coordenada pela Professora Anna Candida da Cunha Ferraz :

“A Câmara dos Deputados, além de estabelecer as normas de sua auto-organização, dispõe de independência administrativa na organização de seus serviços, secretarias e quadro de servidores, cabendo-lhe a transformação e extinção de cargos, empregos e funções. A criação dos cargos e a fixação de vencimentos decorrerão de aprovação de lei, cuja iniciativa é da própria Câmara dos Deputados, mas estará adstrita à legislação orçamentária”

Por óbvio, em decorrência do Princípio da Simetria toda a competência destinada aos órgãos do Legislativo Federal também são estendidas ao órgão do Poder Legislativo Estadual. Ainda sobre essa competência garantida aos órgãos do Poder Legislativo, convém destacar o magistério de José Afonso da Silva:

“As Casas do Congresso Nacional, ou seja, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, possuem órgãos internos destinados a ordenar seus trabalhos. A cada uma delas cabe elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados apenas os parâmetros estabelecidos na lei de diretriz orçamentárias. Nisso se encontra um elemento básico de sua independência, agora reconquistada pela retomada de prerrogativas que lhes tinham sido subtraídas pela Constituição revogada” (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo / 43. ed., rev e atual , São Paulo: Malheiros 2020)

De mais a mais, importante destacar que o Projeto está em sintonia, em perspectiva sistêmica, com o exposto na Lei Estadual 12.777, de 23 de março de 2005. Tal diploma legal preceitua, em seu artigo 6º, diretrizes que norteiam a relação entre a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e seus servidores efetivos. Dentre as diretrizes, merece destaque a exposta no inciso III :

“Art. 6º São diretrizes que norteiam a relação entre a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e os seus servidores efetivos: (...)

III - sistema adequado de remuneração”

Neste diapasão, resta claro que o Projeto de Lei ora examinado está em consonância com todos os ditames constitucionais, merecendo, naquilo a que compete a esta Comissão analisar, ser aprovado.

Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e pela Comissão de Administração Pública, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**, do Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Abril de 2025

	Coronel Alberto Feitosa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Edson Vieira		Diogo MoraesRelator(a)
Sileno Guedes		Waldemar Borges

Parecer Nº 005640/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2633/2025

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2025, que pretende abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, crédito suplementar relativo ao exercício de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2025, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena, encaminhada por meio da Mensagem nº 02/2025, datada de 10 de março de 2025.

O projeto em análise visa à abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser destinado à Procuradoria Geral de Justiça - MPPE. Tem como finalidade o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I do projeto.

Nesse sentido, os recursos necessários para cobrir as despesas previstas terão como origem a fonte de recursos 0500 - Recursos não vinculados de Impostos, em conformidade com o estabelecido no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e estão detalhados no Anexo II do projeto.

Segundo a autora, a proposição decorre da necessidade de reforçar dotações orçamentárias que se mostraram insuficientes para atender às despesas com investimentos do órgão.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Tratando-se de matéria financeira e não havendo aspectos tributários na iniciativa, cabe-se a análise da operação que se intenciona realizar à luz da legislação financeira nacional, especialmente da Lei Federal nº 4.320/1964.

Segundo a proposta, o valor apontado reforçará as seguintes dotações:

- **Órgão:** 32000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;
- **Unidade Orçamentária:** 00121 - Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta;
- **Atividade:** 14.422.0949.1132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério;
- **Dotação orçamentária:** 4.4.90.00 - Investimentos;

Os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelecem alguns requisitos para a abertura de créditos adicionais:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. [...]

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Conforme indica o artigo 2º do projeto, os recursos necessários ao atendimento das novas despesas serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, tendo como fonte a Atividade 06.181.0459.0333 – Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança, da unidade orçamentária 00124 Secretaria de Defesa Social – Administração Direta.

Esse processo quadra ao inciso III do § 1º do artigo 43 da referida norma, não havendo repercussão relevante em outros normativos, tanto na esfera federal quanto na estadual.

Portanto, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foram identificados impedimentos de ordem financeira ou tributária para a aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2025, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

	Antonio Coelho	
	Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes		Cayo Albino
Joãozinho TenórioRelator(a)		Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 005641/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2634/2025

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, que pretende autorizar a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, encaminhada por meio da Mensagem nº 03/2025, datada de 10 de março de 2025.

A proposta em discussão tem por finalidade solicitar autorização ao Poder Legislativo para concessão de subvenção social, por parte do Governo do Estado, no valor total de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), a ser repassado em 6 parcelas, pelo período de 12 meses, para a Organização Social Casa do Estudante de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, cidade do Recife, neste Estado.

O montante é destinado a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

O art. 3º da proposição estipula, como condição para a efetiva concessão da subvenção social, que deverá ser celebrado Contrato de Gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção bem como o prazo da respectiva concessão.

O art. 4º, por sua vez, define que a entidade beneficiária da subvenção social deverá prestar contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista por Contrato de Gestão.

Finalmente, o art. 5º estabelece que as despesas decorrentes da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Em sua justificativa, a Governadora ressalta a importância da Casa do Estudante de Pernambuco, que acolhe mais de 200 jovens em busca de formação profissional, sendo a maioria oriunda do interior do Estado, ofertando moradia, alimentação, transporte e assistência odontológica.

Destaca-se que, na mensagem encaminhada, solicita-se, com base no artigo 21 da Constituição do Estado de Pernambuco, que a matéria tramite sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Por sua vez, a Lei nº 4.320/64 define que subvenções sociais são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

O art. 4º, I, alínea “F”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO disporá sobre as “demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

Além disso, o inciso XXII, do art. 37 da Constituição Estadual dispõe que compete privativamente ao Governador do Estado “celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares”.

Nesse contexto, vale dizer que as despesas que contribuem para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental por um período superior a dois exercícios se sujeitam às exigências constantes no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo, com o objetivo de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação[1] exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (artigos 16, inciso I, e 17, § 1^o, da LRF):

2025	2026	2027
R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.350.000,00	-

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2^o e art. 17, § 4^o):

De acordo com a documentação encaminhada, "os valores foram calculados com base nos custos de manutenção da associação apresentados pela Organização Social Casa do Estudante de Pernambuco".

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4^o):

A declaração afirma que o aumento de despesa decorrente da minuta de projeto de lei, ora em análise, "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

d. Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1^o):

Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição serão oriundos da fonte "0500 – Recursos não vinculados de Impostos", provenientes da seguinte dotação orçamentária "12.122.0438.4385.C150":

- **Função:** 12 – Educação
- **Subfunção:** 122 - Administração Geral
- **Programa:** 0438 - Apoio gerencial e tecnológico para promoção do Juntos pela Educação
- **Ação:** 4385 - Gestão das atividades da Secretaria de Educação e Esportes
- **Subação:** C150 – Apoio à Casa do Estudante

A natureza da despesa, por sua vez, é a seguinte: "3.3.50":

- **Categoria econômica:** 3 - Despesas correntes
- **Grupo de natureza de despesa:** 3 - Outras despesas correntes
- **Modalidade de aplicação:** 50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, submetido à apreciação.

[1] Processo SEI nº 1400004173.000130/2025-65.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo MoraesRelator(a) Joãozinho Tenório		Cayo Albino Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 005642/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2635/2025

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Gameleira, neste Estado, o imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 04/2025, datada de 10 de março de 2025 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Gameleira, neste Estado, imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida Luiz Rodolfo, s/n, Centro, Município de Gameleira, com área de 823,90m², registrado sob a matrícula nº 966, perante o Cartório de Registros Públicos de Gameleira.

O parágrafo único do artigo 1^o prevê que a doação será formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2^o do projeto estabelece como encargo a instalação e funcionamento da sede administrativa da Prefeitura do Município de Gameleira. Tal encargo deverá ser iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Por fim, o artigo 3^o reforça que o donatário obrigar-se-á a dar a destinação devida ao imóvel objeto da doação, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Cabe observar a justificativa trazida pela autora do projeto, que elucida de forma bastante clara o mérito da proposição ao afirmar que "a proposição tem como objetivo viabilizar a ampliação e a adequação das instalações da estrutura administrativa da sede do Poder Executivo Municipal, a fim de melhorar as condições de trabalho dos servidores e aprimorar o atendimento à população local".

A doação de imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição estadual, especificamente no seu artigo 4^o, inciso V, § 1^o:

Art. 4^o Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1^o Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição pernambucana:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Dada a sua importância, essa regra é reproduzida pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A proposta, por si só, não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Cayo Albino Coronel Alberto FeitosaRelator(a)

Parecer Nº 005643/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 938/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, que pretende instituir a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 938/2023, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel.

A proposta tem como objetivo instituir a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco. Tal política busca regulamentar, fomentar e orientar a geração de energia elétrica em pequena escala a partir de fontes renováveis, como solar, eólica e biomassa, conectadas ao sistema de distribuição local de energia.

A proposição estabelece diretrizes e objetivos que abrangem a promoção do uso racional e eficiente das fontes renováveis, a ampliação da participação da sociedade na geração de energia elétrica e a contribuição para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Ademais, a proposta visa incentivar parcerias estratégicas envolvendo o setor público, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa, e empresas energéticas, com foco em:

- Realização de estudos sobre o potencial e os impactos das energias renováveis;
- Desenvolvimento de projetos locais de geração distribuída;
- Capacitação de profissionais para a gestão e implantação desses projetos; e
- Disseminação dos benefícios das energias renováveis para a sociedade.

Na justificativa apresentada, a autora destaca os diversos pontos positivos associados à geração distribuída de pequeno porte, como a redução de perdas técnicas no sistema elétrico, a diversificação da matriz energética, a diminuição das emissões de gases de efeito estufa e a promoção do desenvolvimento socioeconômico local.

O texto também menciona o elevado potencial do Estado de Pernambuco para a exploração de fontes renováveis e a necessidade de superação de desafios regulatórios, financeiros e técnicos para viabilizar essa modalidade de geração.

2. Parecer do Relator

A propositura vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Consoante os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O projeto em discussão visa instituir a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte, estabelecendo diretrizes para fomentar a geração de energia renovável no Estado de Pernambuco.

No que compete a esta comissão, conclui-se que o projeto de lei em exame não acarreta aumento de despesas públicas. A política estabelecida pela proposição limita-se à definição de diretrizes, objetivos e instrumentos, sendo a implementação das ações correlatas dependente de regulamentação futura.

Não há, portanto, a criação de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado ou aumento de gastos públicos que demandem a apresentação da documentação elencada nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações de aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Cayo Albino Coronel Alberto FeitosaRelator(a)

Parecer Nº 005644/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2696/2025

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, que reajusta os vencimentos dos cargos e funções

que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2696/2025, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Conselheiro Valdeir Fernandes Pascoal, por meio do Ofício nº 5/2025 - PRES/GLEG, datado de 19 de março de 2025.

A proposta legislativa em estudo reajusta em 6 % (seis por cento) os valores dos vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e os das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos das Leis nº 12.600, de 14 de julho de 2004 e nº 15.011, de 20 de junho de 2013.

Ademais, o referido percentual também se aplica às parcelas autônomas de vantagem pessoal e à verba prevista no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, pela redação trazida pelo art. 6º da Lei nº 17.808, de 3 de junho de 2022, sem prejuízo do disciplinamento e do reequilíbrio desta por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Salienta-se que os dispositivos constantes no projeto entrarão em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data base fixada no art. 8º-A, da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

Na justificativa em anexo, o autor argumenta que o percentual proposto busca recompor integralmente as perdas salariais acumuladas pelos servidores do Tribunal de Contas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024. Durante esse intervalo, o índice acumulado do IPCA foi de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Além disso, o autor destaca que o projeto tem como principal objetivo assegurar a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, conforme a garantia constitucional prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. Também observa o cumprimento da Lei Estadual nº 12.595/2004, que estabelece o dia 1º de abril como data-base para os servidores da Instituição.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97, inciso I e 101, inciso IV desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

A proposição em apreço tem como objetivo aplicar reajuste linear de 6 % (seis por cento) sobre os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo e sobre vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e dos valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Além do mais, é preciso considerar que o aumento de dispêndios decorrente da aprovação do projeto é uma despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido no art. 17 da LRF, já que pode fixar para o Ente Público a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Nesse caso, a proposta demanda a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Em atendimento às condições, foi encaminhada documentação, assinada eletronicamente pelo Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças, Sr. André Ricardo Batista de Barros e Silva, e pelo Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Sr. Ricardo Martins Pereira, conforme a seguir:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, totalizando R\$ 27.370.387,48 (vinte e sete milhões trezentos e setenta mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme quadro a seguir:

Ano	Impacto Anual (R\$)	Impacto Acumulado (R\$)
2025	21.207.587,63	21.207.587,63
2026	6.162.799,85	27.370.387,48
2027	0	27.370.387,48

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Os dados utilizados nos cálculos foram os seguintes:

- O IPCA apresentou um percentual acumulado de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), no período de janeiro/2024 até dezembro/2024;
- RCL - Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 43.773.481.815,45 (quarenta e três bilhões setecentos e setenta e três milhões quatrocentos e oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), obtida do RGF - Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024;
- Correção do valor da Receita Corrente Líquida informado na LOA - Lei Orçamentária Anual pelo IPCA com dados obtidos do Relatório FOCUS BACEN em 07/03/2025, conforme quadro abaixo:

Metodologia de Cálculo

Pleito do Projeto de Lei	Impacto Orçamentário Projetado		
	2025	2026	2027
Reposição Salarial	21.207.587,63	27.370.387,48	27.370.387,48
Total	21.207.587,63	27.370.387,48	27.370.387,48
Pleito do Projeto de Lei	Impacto Projetado na RCL		
	2025	2026	2027
Reposição Salarial	21.207.587,63	27.370.387,48	27.370.387,48
Total	21.207.587,63	27.370.387,48	27.370.387,48
RGF 12/2024 (R\$)	43.773.481.815,45		
RCL LOA 2025	45.283.854.000,00		
RCL Projetada com base na LOA 2025 (R\$)	47.855.976.907,20	49.961.639.891,12	51.960.105.486,76
Variação (%)	5,68	4,40	4,00

Nota 1 - Para o ano de 2025 foi considerada a RCL conforme LOA e a RCL atualizada pelo IPCA com estimativa de inflação de 5,68%;

Nota 2 - Para o ano de 2026 foi considerada a RCL atualizada pelo IPCA com estimativa de inflação de 4,40%;

Nota 3 - Para o ano de 2027 foi considerada a RCL atualizada pelo IPCA com estimativa de inflação.

Fonte: Relatório FOCUS BACEN em 07/03/2025.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças, Sr. André Ricardo Batista de Barros e Silva, e pelo Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Sr. Ricardo Martins Pereira, atesta que o aumento de despesa resultante da proposta em análise é "compatível com a Lei Orçamentária, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes em 2025 e com o Plano Plurianual vigente".

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da proposição em comento estarão consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Função	Sub função	Programa	Fonte de Recursos	Ação / projeto / atividade	Subação	Grupo de Despesa	Dotação Atualizada
01	032	256	500	1111	0000	3190	322.562.000,00
01	032	256	500	1111	0000	3390	39.868.100,00
01	846	991	500	1405	1339	3390	6.452.000,00
01	846	991	500	1405	1340	3390	4.944.000,00
01	846	991	500	1405	1348	3390	34.940.000,00
01	846	991	500	1405	1979	3390	23.858.000,00
01	122	991	500	4411	0000	3190	40.903.999,80
01	122	991	500	4411	0000	3390	6.083.954,60
01	122	991	500	4411	1980	3190	7.997.000,00
01	122	991	500	4411	1980	3390	1.410.100,00
01	122	991	500	4411	3366	3190	10.973.000,00
01	122	991	500	4411	3366	3390	1.242.100,00
01	846	991	500	4791	3363	3191	82.250.000,00
01	846	991	500	4791	3365	3191	4.821.000,00
01	846	991	500	4791	3373	3190	240.000,00
01	846	991	500	4791	3374	3190	2.928.000,00
TOTAL							591.473.254,40

Cabe destacar que o último Relatório de Gestão Fiscal[1] do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024 (3º quadrimestre de 2024), indica que a despesa total com pessoal foi de R\$ 441.811.125,27, correspondendo a 1,0093% da Receita Corrente Líquida (R\$ 43.773.481.815,45). Esse percentual permanece abaixo do limite prudencial de 1,2825%, estabelecido pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Levando em conta as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, submetido à apreciação.

[1] Publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 28 de janeiro de 2025, na página 20. Disponível em: <https://sistemas.tcepe.tc.br/internet/DiarioOficial/download.action?abrirJanela=true&data=28/1/2025>. Acesso em 28 de mar. 2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

Antonio Coelho
Presidente

Diogo Moraes **Relator(a)** Cayo Albino
Joãozinho Tenório

Favoráveis
Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 005645/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2716/2025

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, que reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2716/2025, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por meio do Ofício GPG nº 0148/2025, datado de 25 de março de 2025.

A proposta legislativa tem como objetivo reajustar em 6% (seis por cento) os vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de maio de 2025. Frisa-as que o referido reajuste é extensivo ao quadro de pessoal suplementar, às funções gratificadas e aos cargos comissionados.

É importante destacar que as disposições da presente iniciativa são igualmente aplicáveis, quando cabível, às respectivas aposentadorias e pensões, em conformidade com a legislação previdenciária vigente. Ademais, a eficácia das normas contidas neste projeto estará condicionada ao cumprimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das disposições pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A justificativa do autor frisa a necessidade de reposição inflacionária e a consequente perda remuneratória dos servidores, visando melhorar o poder aquisitivo e valorizar a carreira, em reconhecimento ao relevante serviço prestado e ao aumento das demandas sociais. A proposta está alinhada com a Lei nº 16.511, de 17/12/2018, que estabeleceu maio como data-base para a revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Ministério Público de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à compatibilidade ou adequação orçamentárias.

O Procurador-Geral de Justiça, autor da proposta, salienta a relevância da medida para a valorização dos servidores e a eficiência dos serviços prestados pelo Ministério Público. A justificativa apresentada é consistente com a política de valorização de pessoal e a necessidade de reposição inflacionária.

Ademais, é preciso considerar que o aumento de dispêndios decorrente da aprovação do projeto é uma despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definido no art. 17 da LRF, já que pode fixar para o Ente Público a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Nesse caso, a proposta demanda a observância das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Em atendimento às condições, o Ministério Público de Pernambuco encaminhou documentação, conforme a seguir:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento (Anexo I), assinado eletronicamente pelo Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário, Sr. Isaias Gomes da Silva Junior, em 20/03/2025, indica que o projeto possui repercussão financeira no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, conforme quadro a seguir:

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro		
2025	2026	2027
R\$ 10.086.612,83	R\$ 14.441.123,40	R\$ 14.411.233,40

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

Segundo documento enviado pelo MPPE (Anexo I), assinado eletronicamente pelo Gerente Ministerial de Planejamento Orçamentário, Sr. Isaias Gomes da Silva Junior, em 20/03/2025, os dados e informações utilizados nos cálculos foram os seguintes:

- Majoração das verbas: vencimentos e vantagens fixas, décimo terceiro salário, abonos de permanência e férias (1/3), gratificações e adicionais, progressões verticais, plantões e quinquênios;
- O reajuste é extensivo, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade ao quadro de pessoal suplementar do Ministério Público de Pernambuco, às funções gratificadas e aos cargos comissionados;
- Para o exercício de 2025, os valores são previstos a partir do mês de maio e para os demais exercícios, são previstos de janeiro a dezembro;
- O custo da contribuição patronal está estimado em 28% para os servidores contribuintes do FUNAFIN e 14% para os contribuintes do FUNAPREV;
- Não há incidência de contribuição patronal nas gratificações e adicionais;
- Os valores utilizados são os vigentes até a data da elaboração dos cálculos.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração (Anexo II), subscrita pela Assessora de Planejamento e Estratégia Organizacional, Sra. Sueli Maria do Nascimento, em 20/03/2025, e pelo Procurador Geral de Justiça, Sr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, em 24/03/2025, atesta que o aumento de despesa resultante da proposta em apreço "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Conforme documento enviado pelo MPPE (Anexo III), assinado eletronicamente pela Assessora de Planejamento e Estratégia Organizacional, Sra. Sueli Maria do Nascimento, em 20/03/2025, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da proposição em análise estarão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

1. Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas:

- **Função** 14: Direitos da Cidadania;
- **Subfunção** 122: Administração Geral;
- **Programa** 0949: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Procuradoria Geral de Justiça;
- **Ação** 4368: Gestão das Atividades da Procuradoria Geral de Justiça;
- **Fonte de Recursos** 0500: Recursos não Vinculados de Impostos;
- **Categoria Econômica** 3: Despesas Correntes;
- **Grupo de Despesas** 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- **Modalidade de aplicação** 90: Aplicação Direta;
- **Elemento da Despesa** 11 - Vencimentos e vantagens fixas;
- **Valor:** R\$ 8.090.993,51 (oito milhões, noventa mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos).

2. Despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas:

- **Função** 14: Direitos da Cidadania;
- **Subfunção** 122: Administração Geral;
- **Programa** 0949: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Procuradoria Geral de Justiça;
- **Ação** 4368: Gestão das Atividades da Procuradoria Geral de Justiça;
- **Fonte de Recursos** 0500: Recursos não Vinculados de Impostos;
- **Categoria Econômica** 3: Despesas Correntes;
- **Grupo de Despesas** 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- **Modalidade de aplicação** 90: Aplicação Direta;
- **Elemento da Despesa** 13 - Contribuições Patronais - INSS;
- **Valor:** R\$ 107.859,14 (cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

3. Despesas com Contribuição Patronal ao FUNAFIN:

- **Função** 14: Direitos da Cidadania;
- **Subfunção** 846: Outros Encargos Especiais;
- **Programa** 0949: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Procuradoria Geral de Justiça;
- **Ação** 4729: Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE;
- **Subação** 2972: Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE ao FUNAFIN;
- **Fonte dos Recursos** 0500: Recursos não Vinculados de Impostos;
- **Categoria Econômica** 3: Despesas Correntes;
- **Grupo de Despesas** 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- **Modalidade de aplicação** 91: Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- **Elemento da Despesa** 13 – Obrigações Patronais;
- **Valor:** R\$ 1.872.127,68 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

4. Despesas com Contribuição Patronal ao FUNAPREV:

- **Função** 14: Direitos da Cidadania;
- **Subfunção** 846: Outros Encargos Especiais;
- **Programa** 0949: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Procuradoria Geral de Justiça;
- **Ação** 4729: Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE;
- **Subação** 2975: Contribuições Patronais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE ao FUNAPREV;
- **Fonte dos Recursos** 0500: Recursos não Vinculados de Impostos;
- **Categoria Econômica** 3: Despesas Correntes;
- **Grupo de Despesas** 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- **Modalidade de aplicação** 91: Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- **Elemento da Despesa** 13 – Obrigações Patronais;
- **Valor:** R\$ 15.632,49 (quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Por fim, destaca-se que o último Relatório de Gestão Fiscal [1]emitido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024 (3º quadrimestre), demonstra que a despesa total com pessoal, no valor de R\$ 651.670.042,13, corresponde a 1,49% da receita corrente líquida, que totaliza R\$ 43.773.481.815,45. Esse percentual está abaixo do limite prudencial de 1,90%, conforme previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Levando em conta vista as informações disponibilizadas, conclui-se que o projeto de lei em análise atende aos requisitos formais estabelecidos pela LRF.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, submetido à apreciação.

[1] Publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, em 28 de janeiro de 2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório Relator(a)		Cayo Albino Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 005646/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1306/2023 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria da proposição original: Deputado William Brigido
Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública
Autoria da emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 2/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, a fim de instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes a serem observados durante o processo de transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento, e à Emenda Modificativa nº 1/2025. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brigido, e a sua Emenda Modificativa nº 1/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto original buscava a criação de um programa de transição de acolhimento, com o objetivo de auxiliar crianças e adolescentes no processo de desligamento das instituições de acolhimento.

Ao apreciar a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou o Substitutivo nº 01/2024, com o intuito de promover pequenos ajustes redacionais e de eliminar possíveis interferências inconstitucionais em competência atribuída ao Poder Executivo, mas preservando a ideia principal. Também definiu que as medidas do programa estariam contidas numa nova política pública, denominada "Política de Transição de Crianças e Adolescentes em Sistema de Acolhimento do Estado de Pernambuco".

Cabe relembrar que o texto de tal substitutivo já havia sido aprovado pela presente Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do Parecer nº 4571/2024, publicado no Diário Oficial do Estado em 31/10/2024.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, entendeu que a proposição "não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece diretrizes e objetivos". Nesse contexto, apresentou o Substitutivo nº 02/2024, que mantém integralmente as medidas contidas no texto anterior, retirando somente a menção à criação de uma política pública específica.

Por fim, a Emenda Modificativa nº 1/2025, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, busca apenas resumir a ementa trazida pelo Substitutivo nº 02/2024, para fins de compatibilização com a Lei Complementar nº 171/2011.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada nos artigos 235 e 236, inciso III, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Uma vez que uma redação anterior do projeto, na versão trazida pelo Substitutivo nº 01/2024, já havia recebido parecer favorável desta Comissão, resta analisar se as modificações promovidas desde então tem a capacidade de gerar algum impacto financeiro.

Desde logo, observa-se que o Substitutivo nº 2/2024 busca apenas retirar a menção à criação de uma nova política pública, mas não faz qualquer modificação nas medidas propostas. A Emenda Modificativa nº 1/2025, por sua vez, limita-se a realizar alterações na ementa do projeto.

A análise da matéria permite concluir que as alterações não devem gerar despesas públicas adicionais em relação ao texto já aprovado nesta Comissão. Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento da documentação pertinente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigência da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para projetos de lei que causem aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 2/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, como também da Emenda Modificativa nº 1/2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 2/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brigido, bem como de sua Emenda Modificativa nº 1/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Relator(a) Joãozinho Tenório		Cayo Albino Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 005647/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 3538/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria da proposição original: Deputado Antonio Coelho
Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, que

pretende instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

O projeto original buscava a criação da Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática, seguindo diretrizes internacionais e nacionais de saúde, com foco no acesso aos serviços clínicos do Sistema Único de Saúde e na reabilitação dos pacientes.

O substitutivo apresentado promove ajustes redacionais à norma, com o intuito, segundo o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, “de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011”.

A nova redação define o objetivo da política, qual seja: assegurar aos pacientes diagnosticados com a enfermidade a assistência à saúde e melhoria da qualidade de vida.

Também disciplina as diretrizes a serem perseguidas:

- Garantir tratamento nos serviços de saúde aos pacientes diagnosticados com a enfermidade e àqueles com sequelas graves decorrentes da doença, preferencialmente na rede de serviços e cuidados destinados a este fim.
- Apoiar a formação e capacitação de profissionais de saúde especializados.

Por fim, inclui dispositivo para determinar que o Estado deverá promover a integração de ações para garantir a continuidade e a qualidade da assistência aos pacientes, bem como para reabilitação, com foco no retorno ao convívio social e profissional.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto original destaca a complexidade da Encefalopatia Hepática e a necessidade de um tratamento adequado e uniforme que assegure a qualidade de vida dos pacientes.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que diz respeito ao mérito desta Comissão, é importante destacar que a proposição em análise não resulta em incremento de despesas públicas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto se limita a instituir ações e diretrizes a serem perseguidas no âmbito da nova política pública proposta. A efetiva aplicação das medidas, caso a proposição seja transformada em lei, será responsabilidade do órgão apropriado do Poder Executivo, conforme a conveniência e as oportunidades administrativas que surgirem.

Cabe apontar que o próprio autor do projeto original, o Deputado Antonio Coelho, ressalta na sua justificativa que o programa proposto não configura aumento de despesa pública, pois busca apenas “implantar rol de medidas já inclusas nas atribuições da Secretaria Estadual de Saúde”.

Portanto, não se faz necessário o acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que não há previsão de aumento de despesa pública.

Diante desses aspectos, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, visto que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente.

Ademais, a matéria não propõe mudanças na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Cayo Albino Coronel Alberto Feitosa Relator(a)

Parecer Nº 005648/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria da proposição original: Deputado João Paulo Costa

Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, que pretende obrigar os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O projeto original buscava obrigar estabelecimentos de saúde, farmácias e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.

Os materiais em questão compreendem:

- Seringa e agulha descartáveis;
- Rótulo da vacina ou medicamento;
- A seringa preenchida, antes da aplicação, e a seringa esvaziada, após a aplicação.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, agora em análise, propõe algumas melhorias em relação à redação original. De início, detalha o termo “estabelecimentos de saúde”, citando expressamente os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, postos de saúde e centros de imunização.

Introduz, ademais, dispositivo para afastar a obrigatoriedade em situações de iminente risco à vida, em que a apresentação dos medicamentos e materiais utilizados possa retardar ou dificultar o tratamento a ser instituído. Por fim, realiza ajustes nos dispositivos que tratam das penalidades em caso de descumprimento da lei, para retirar vícios de inconstitucionalidade.

O autor do projeto original destaca, em sua justificativa, a importância de garantir a segurança e a confiabilidade nos serviços de saúde, ampliando a transparência na aplicação de vacinas e medicamentos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, observa-se que o projeto trata, tão somente, da obrigação de mostrar aos usuários do serviço de saúde os materiais e medicamentos utilizados. Não se vislumbra, com esse simples ato, qualquer tipo de geração de despesa pública.

De tal modo, a medida proposta não incorre em aumento de despesas públicas, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

	Diogo Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Relator(a) Joãozinho Tenório		Cayo Albino Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 005649/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 281/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria da proposição original: Deputado Romero Sales Filho

Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023, que pretende estabelecer diretrizes de divulgação e transparência nas obras públicas de qualquer natureza que tenham recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O projeto original buscava dar transparência e divulgação nas obras públicas realizadas, financiadas ou ainda, conveniadas entre o Estado de Pernambuco e os municípios, com a elaboração de um relatório anual consolidado contendo indicadores referentes às obras realizadas no Estado de Pernambuco.

O substitutivo proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça realiza alterações pontuais na redação do projeto original, com o intuito de melhor adequá-lo aos termos da Lei Complementar nº 101/2011.

Nos termos já atualizados pelo substitutivo, o relatório anual mencionado deve ser apresentado até a quarta sessão ordinária do ano subsequente, com a convocação, sempre que possível, do Secretário de Estado responsável pela elaboração do relatório.

Esse relatório deverá conter diversos indicadores, como, por exemplo:

- Relação completa de todas as obras iniciadas no ano corrente, contendo a descrição e o valor da obra a ser executada, o órgão responsável pela licitação e execução, origem dos recursos, as regiões e a quantidade de pessoas impactadas, a quantidade de empregos gerados, entre outros dados.
- Dados sobre os investimentos ocorridos com obras no corrente ano, bem como comparativo de evolução ou diminuição com os 05 (cinco) anos anteriores;
- Dados qualitativos e quantitativos acerca do percentual de execução de obras, com comparativo com os últimos 05 (cinco) anos.
- Relação detalhada de todas as obras paradas ou atrasadas.

A justificativa trazida pelo autor do projeto original destaca a importância da transparência e da prestação de contas para evitar desperdícios e irregularidades nas obras públicas, reforçando o papel fiscalizador do Parlamento Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que tange ao mérito desta Comissão, verifica-se que a proposição em curso não incorre em aumento de despesas públicas, visto que o foco central trata apenas do aumento de transparência em relação a obras públicas que sejam executadas pelo Estado.

Assim, fica afastada a necessidade de acompanhamento da documentação exigida pelos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo nº 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

Antonio Coelho
Presidente**Favoráveis**Diogo Moraes
Joãozinho TenórioCayo Albino**Relator(a)**
Coronel Alberto Feitosa

Parecer N^o 005650/2025

AO SUBSTITUTIVO N^o 1/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 414/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria da proposição original: Deputada Socorro Pimentel

Autoria do substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo n^o 1/2024, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n^o 414/2023, que pretende instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo n^o 1/2024, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O projeto original propõe a criação da Política de Desenvolvimento do Setor Produtivo Gesseiro no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cadeia produtiva de gipsita, gesso e seus derivados, a partir de ações governamentais planejadas e integradas. O projeto original inclui todos os municípios da Região de Desenvolvimento do Sertão do Araripe e estabelece objetivos e diretrizes para o fortalecimento da produção e a promoção de tecnologias aplicáveis ao setor.

A justificativa do projeto destaca a importância econômica do Polo Gesseiro do Araripe, que é responsável por mais de 95% do gesso consumido no Brasil. Nesse sentido, a proposição visa formalizar e apoiar o desenvolvimento deste setor, que enfrenta desafios como a dependência de lenha como fonte de energia e a necessidade de diversificação da matriz energética.

O substitutivo apresentado propõe uma nova redação ao projeto original, reestruturando os seus dispositivos. Contudo, as alterações mantêm o foco no desenvolvimento sustentável e na promoção de tecnologias, mas com uma abordagem mais estruturada.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que diz respeito ao mérito desta Comissão, é importante destacar que a proposição em análise não resulta em incremento de despesas públicas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n^o 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O projeto se limita a definir uma série de diretrizes e ações associadas ao programa proposto.

A implementação da legislação, caso a proposição seja transformada em lei, será responsabilidade do órgão apropriado do Poder Executivo, que deverá efetivar as ações delineadas no projeto, conforme a conveniência e as oportunidades administrativas que surgirem.

Portanto, não se faz necessário o acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nem a declaração do ordenador da despesa sobre a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que não há previsão de aumento de despesa pública.

Diante desses aspectos, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, visto que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Ademais, a matéria não propõe mudanças na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo n^o 1/2024 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 414/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo n^o 1/2024, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

Antonio Coelho
Presidente**Favoráveis**Diogo Moraes
Joãozinho Tenório**Relator(a)**Cayo Albino
Coronel Alberto Feitosa

Parecer N^o 005651/2025

AO SUBSTITUTIVO N^o 1/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2026/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria da proposição original: Deputado Doriel Barros

Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo n^o 1/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n^o 2026/2024, que pretende alterar a Lei n^o 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo n^o 1/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

O projeto original propõe alterações na Lei n^o 18.003/2022, que instituiu o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco.

Especificamente, busca-se adicionar um novo parágrafo ao artigo 3^o, que trata das diretrizes e ações do programa, para incluir iniciativas que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e trabalhadores rurais assalariados.

O substitutivo agora em análise mantém integralmente o objetivo do projeto original, tratando, tão somente, de ajustes de técnica legislativa.

A justificativa do projeto destaca a importância de proteger esses trabalhadores da radiação solar, dada a alta incidência de câncer de pele entre essa população, especialmente devido à exposição frequente ao sol sem proteção adequada.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A análise da matéria permite concluir que a proposição não deve gerar despesas públicas adicionais, pois a nova medida foi inserida num rol de diretrizes a serem perseguidas na execução do programa público em questão. Ou seja, o projeto não impõe uma nova obrigação ao Governo Estadual, apenas delimita uma ação que deve ser atendida conforme critérios de oportunidade e conveniência.

Por conseguinte, não se vislumbra criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n^o 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento da documentação pertinente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigência da norma de gestão fiscal para projetos de lei que causem aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo n^o 1/2025 ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2026/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Substitutivo n^o 1/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

Antonio Coelho
Presidente**Favoráveis**Diogo Moraes**Relator(a)**
Joãozinho TenórioCayo Albino
Coronel Alberto Feitosa

Parecer N^o 005652/2025

AO SUBSTITUTIVO N^o 01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N^o 2045/2024

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo n^o 01/2025, que pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n^o 2045/2024, que, por sua vez, pretende criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo n^o 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária n^o 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O projeto original pretende instituir o Banco de Dados de Registro Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA.

Na apreciação da matéria, a CCLJ entendeu ser cabível a apresentação do Substitutivo n^o 01/2025, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto em questão, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual n^o 171/2011.

Especificamente, sugere-se menção expressa ao caráter estadual do referido banco de dados e propõe-se a supressão de dispositivos que criam novas atribuições a órgãos e/ou secretarias vinculadas ao Poder Executivo.

Conforme a redação já consolidada pelo substitutivo, será criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, Banco de Dados Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, o qual terá por base a população do estado. O mencionado banco de dados possui, dentre outras, as finalidades de fornecer informações sobre as características clínicas e os fatores de risco da doença relacionados à idade, etnia e gênero, bem como avaliar as taxas de incidência, prevalência, mortalidade e a frequência de casos da doença em cada região do estado.

De acordo com o artigo 3^o do substitutivo, os estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão encaminhar mensalmente suas informações sobre a incidência da doença à Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com regulamentação do Poder Executivo, para que sejam integradas ao Banco de Pacientes com ELA.

O Poder Executivo, a quem caberá regulamentar a futura norma em todos os aspectos necessários para a efetiva aplicação, poderá celebrar convênios com a União, outros Estados, Municípios e entidades privadas, para a implementação e manutenção do banco de dados.

Na justificativa encaminhada pelo autor do projeto, o Deputado Gilmar Júnior destaca a importância do estado possuir dados confiáveis sobre a incidência e prevalência da doença:

A Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) é uma doença neurodegenerativa e inexorável, que resulta na degeneração seletiva dos neurônios motores superiores e inferiores. [...] Em Pernambuco, não temos conhecimento acerca da incidência e a prevalência da ELA. Também são desconhecidos os principais fatores demográficos, tais como idade, etnia, sexo e histórico familiar de indivíduos diagnosticados, associados à doença. As informações produzidas pelo Banco de Dados permitirão identificar a população de risco, planejar intervenções de planejamento em saúde, apoiar os processos decisórios no que tange ao diagnóstico e evolução da doença. E esse conjunto de dados e a coleta e análise dos casos dessa grave doença, proporcionará melhorias na qualidade e assertividade no atendimento, e, por conseguinte, a melhora da qualidade de vida dessa parcela da população.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Consoante o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

No que diz respeito à competência desta Comissão, deve-se analisar se a medida proposta carrega algum tipo de impacto financeiro ou orçamentário para o Estado.

Nesse sentido, a análise da matéria permite concluir que a proposição não deve gerar despesas públicas adicionais, pois a criação do referido banco de dados poderá se valer de recursos, humanos e materiais, já disponíveis na estrutura administrativa estadual.

A execução da norma legal ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidade e a partir da uma regulamentação a ser efetivada pelo próprio Governo Estadual.

Nesse sentido, considera-se que as novas práticas a serem observadas não requerem a expansão da estrutura administrativa do Poder Executivo, uma vez que podem ser incorporadas e adaptadas na sistemática atual das secretarias envolvidas com o tema.

Por conseguinte, não se vislumbra criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n^o 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento da documentação pertinente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigência da norma de gestão fiscal para projetos de lei que causem aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira, além de não trazer repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Cayo Albino Coronel Alberto Feitosa Relator(a)

Parecer Nº 005653/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2165/2024 E Nº 2229/2024

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Projeto de Lei nº 2165/2024: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria do Projeto de Lei nº 2229/2024: Deputado William Brigido

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2025, que altera integralmente as redações dos Projetos de Lei Ordinária nº 2165/2024 e nº 2229/2024, que passam a instituir a obrigatoriedade de disponibilização de Guia Intersetorial com orientações sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, apresentado pela Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2165/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brigido.

Os dois projetos buscavam criar um guia intersetorial com orientações sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao verificar a similaridade temática na apreciação de ambos, propôs a apresentação do Substitutivo em apreço, visando conciliar as duas proposições, conforme determina o parágrafo único do art. 264 do Regimento Interno desta Casa.

Conforme a redação já consolidada pelo substitutivo, o referido guia deverá ser disponibilizado, de forma permanente, em sítio eletrônico, contando com toda publicidade nas redes sociais do Governo do Estado. A atualização do guia será anual, garantindo a veracidade e relevância das informações fornecidas.

A rede de atendimento que deverá ser detalhada no guia é aquela composta pelos serviços especializados, gratuitos, vinculados aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que acolhem, atendem e orientam pessoas que vivem em situações de vulnerabilidade social. Sobre essa rede, o guia conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- Lista ampla de todos os serviços e programas sociais de amparo a pessoas carentes e vulneráveis socialmente.
- Nome, endereço completo, telefone e horário de funcionamento de cada um dos serviços que compõe a rede de atendimento.
- Critérios de elegibilidade para o acesso a cada um dos serviços listados, quando for o caso.

Por fim, o texto estabelece que caberá ao Poder Executivo regulamentar a nova lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A análise da matéria permite concluir que a proposição não deve gerar despesas públicas adicionais, pois a criação do referido guia poderá se valer de recursos, humanos e materiais, já disponíveis na estrutura administrativa estadual.

Por conseguinte, não se vislumbra criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento da documentação pertinente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, exigência da norma de gestão fiscal para projetos de lei que causem aumento de despesa pública.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Além disso, também não há repercussão na seara tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2165/2024 e nº 2229/2024.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Joãozinho Tenório		Cayo Albino Relator(a) Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 005654/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2730/2025

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe).

A proposta legislativa em estudo busca criar, na estrutura administrativa da Alepe, a Superintendência de Projetos Sociais, subordinada à Superintendência Geral da Assembleia Legislativa, cuja principal função será de coordenar e supervisionar iniciativas institucionais de interesse social.

Suas atribuições incluirão a articulação com entes da Administração Pública para oferta de serviços à população, a apresentação de projetos sociais viáveis à Mesa Diretora e o planejamento integrado de ações sociais em conjunto com os demais setores administrativos. Além disso, deverá assessorar a Presidência, a Primeira Secretaria e os Deputados na execução desses projetos, garantindo alinhamento estratégico e eficiência nas iniciativas desenvolvidas.

Com o intuito de adaptar a estrutura administrativa da Casa a essa nova Superintendência, além de realizar outros ajustes pontuais, o projeto modifica o Anexo Único da Lei nº 15.161/2013, que contém a tabela de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas. Promove, ademais, uma atualização na estrutura de cargos da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e da Comissão de Administração Pública.

Ainda no âmbito da gestão de pessoal, a proposição promove o reajuste de 6%, a partir de abril de 2025, nos valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, ativos ou inativos, dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações.

Também prorroga o encerramento do Grupo de Trabalho de Normatização dos Procedimentos Administrativos, criado pela Lei nº 18.759/2024 com a finalidade elaborar o Manual de Rotinas Administrativas do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, para o final de 2026.

Por fim, como mecanismos de redução de despesas, extingue um cargo comissionado de Assessor da Primeira Secretaria, símbolo PL-ASC-1, e reduz de 16 para 8 o quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Folha de Pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.322/2003.

Na justificativa em anexo, o autor argumenta que a proposta representa uma modernização na estrutura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em conformidade com os princípios da Administração Pública, com vistas à prestação de um serviço público de excelência ao povo do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97, inciso I, e 101, inciso IV, desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

O último relatório de gestão fiscal, referente ao exercício de 2024, demonstra que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (R\$ 529,39 milhões) correspondia a 1,209% da Receita Corrente Líquida (RCL), bastante abaixo, portanto, do limite prudencial de 1,568% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Por conseguinte, a instituição não está impossibilitada de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração (inciso I), nem de alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa (inciso III).

Por fim, importa lembrar que o artigo 8º da proposição estabelece que as despesas decorrentes da sua aplicação correrão por conta de dotação própria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Ressalte-se que a dotação da Alepe para o exercício financeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 18.780/2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025) é de R\$ 1,025 bilhão.

Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF. Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de Abril de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Diogo Moraes Relator(a) Joãozinho Tenório		Cayo Albino Coronel Alberto Feitosa

Parecer Nº 005655/2025

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2696/2025

Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado

PROPOSIÇÃO que REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2696/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

A Proposição em questão dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

A proposição em análise objetiva reajustar os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, a medida estabelece que os valores dos vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e os das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos das Leis nº 12.600, de 14 de julho de 2004 e nº 15.011, de 20 de junho de 2013, ficam reajustados em 6 %.

Ademais, indica que o percentual acima estabelecido se aplica às parcelas autônomas de vantagem pessoal e à verba prevista no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, sem prejuízo do disciplinamento e do reequilíbrio desta por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Segundo a justificativa apresentada, o percentual proposto busca recompor a integralidade das perdas salariais acumuladas dos servidores deste Tribunal de Contas de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. No período, o índice acumulado do IPCA é de 4,83%.

Por fim, a proposição prevê que a Lei tenha efeitos financeiros a contar da data-base fixada no art. 8º-A da Lei nº 12.595/2004, dia 1º de abril. Tal iniciativa, portanto, reforça o compromisso do Tribunal de Contas do Estado com a legalidade e a valorização de seus servidores. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2696/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Abril de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Coronel Alberto Feitosa Relator(a)
Antonio Coelho Diogo Moraes		

Parecer Nº 005656/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025
Autoria: Procurador-Geral de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2716/2025, que Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, através do Ofício GPG nº 148/2025, de 25 de março de 2025, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

O Projeto de Lei em questão reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em apreço, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A proposição em análise tem como objetivo reajustar em 6% os vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), a partir de 1º de maio de 2025.

De acordo com o Projeto de Lei, o referido reajuste é extensivo, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade, ao quadro de pessoal suplementar do MPPE, às funções gratificadas e aos cargos comissionados. Além disso, tais disposições são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Segundo a justificativa enviada pelo órgão, o MPPE busca assim assegurar a melhoria do poder aquisitivo dos seus servidores e a valorização das respectivas carreiras, diante do crescimento das demandas sociais e dos relevantes serviços prestados à população pernambucana.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que atende ao interesse público, na medida em que objetiva dar continuidade à política institucional de valorização de pessoas no MPPE, no intuito de proporcionar um melhor ambiente organizacional e tornar mais eficiente a prestação dos serviços ministeriais à sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Abril de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Coronel Alberto Feitosa Relator(a)
Antonio Coelho Diogo Moraes		

Parecer Nº 005657/2025

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025
Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2730/2025, QUE ALTERA A LEI Nº 15.161, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposição em análise altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão, com o intuito de repor o poder aquisitivo decorrente dos anos pretéritos para os servidores desta Casa Legislativa, reajusta em 6% os valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações, aplicando-se o disposto também aos servidores efetivos aposentados e pensionistas.

Além disso, a iniciativa realiza uma modernização e atualização na estrutura organizacional da Assembleia Legislativa de Pernambuco, como elucidado na justificativa anexa à propositura. Dentre as alterações, destaca-se a formulação de uma estrutura administrativa voltada à coordenação e supervisão de ações institucionais de interesse social, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da sociedade e viabilizar a implantação de iniciativas de grande impacto coletivo.

Por fim, a propositura determina que os efeitos financeiros da iniciativa sejam retroativos à data-base fixada no art. 16 da Lei nº 15.342/2014, que institui o Programa de Negociação Permanente, em relação ao reajuste linear de 6% (1º de abril de cada ano).

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da referida proposição, que reafirma o compromisso da Assembleia Legislativa do Estado em promover a valorização e o reconhecimento dos seus servidores.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 01 de Abril de 2025

	Waldemar Borges Presidente	
	Favoráveis	Coronel Alberto Feitosa
Antonio Coelho Diogo Moraes Relator(a)		

Parecer Nº 005658/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Lei Ordinária 2058/2024

Autoria do Deputado Gilmar Junior.

Alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2024 de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024, que institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024, uma vez que se observou interferência nas atribuições dos órgãos vinculados ao Poder Executivo nos dispositivos 5º e 6º, motivo pelo qual foram excluídos.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei aqui analisado visa a criar a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco, com o objetivo principal de promover a recuperação e conservação, por meio da implementação de ações ambientais integradas e permanentes, nos territórios que compõem estas bacias.

A Política estabelece importantes objetivos, dentre os quais se destacam: o aumento da oferta hídrica; o fomento ao uso racional dos recursos hídricos; e a ampliação da cobertura vegetal em unidades de conservação da natureza e em áreas de preservação permanente, associadas à proteção dos recursos hídricos.

A proposição também estabelece princípios para assegurar a segurança hídrica, a preservação e recuperação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a geração de trabalho e renda, promovendo a inclusão produtiva das populações locais.

Dessa maneira, observa-se que a nova Política estabelece ações que contribuem para a revitalização das bacias hidrográficas em Pernambuco, sustentabilidade ambiental, social e econômica, respeitando os ecossistemas e biomas naturais. A medida será uma importante ferramenta para o planejamento, monitoramento e avaliação da preservação dos mananciais de abastecimento, do uso e ocupação do solo, da implementação de sistemas de abastecimento de água, entre outras iniciativas.

Diante do exposto, observa-se que a propositura é relevante, uma vez que promove a sustentabilidade e a gestão sistemática dos recursos hídricos no Estado de Pernambuco.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2058/2024, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2024, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2024, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 01 de Abril de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	Wanderson Florêncio Socorro Pimentel Relator(a)
Rosa Amorim Henrique Queiroz Filho		

Parecer Nº 005659/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Lei Ordinária 2085/2024

Autoria do Projeto de Lei Deputado Doriel Barros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024, que institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

O Projeto de Lei foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

Com o crescimento urbano e a evolução do número de construções, o efeito chamado “ilha de calor” tornou-se constante. As construções urbanas mudam a estrutura do solo, substituindo áreas verdes por espaços de concreto e asfalto, que absorvem e retêm temperaturas elevadas por mais tempo, ocasionando uma elevação de temperatura nas cidades e um aumento dos custos com a refrigeração dos ambientes.

O “Telhado Verde”, cada vez mais presente nas construções, consiste em uma cobertura vegetal ecológica. Ele é composto por plantas e envolve técnicas de impermeabilização e plantio, que devem ser executadas por um profissional qualificado.

A proposição em questão, que institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de “Telhados Verdes”, busca promover a sustentabilidade urbana, melhorar a qualidade ambiental, reduzir a temperatura das edificações/áreas urbanas e contribuir para a gestão das águas pluviais.

O telhado verde contribui para o conforto térmico e acústico do ambiente, visto que a vegetação e o solo reduzem a transmissão de calor, gerando economia de energia. Além disso, tem o potencial de evitar a incidência dos raios solares ultravioletas na cobertura e de amortecer os impactos dos ventos, aumentando assim a vida útil da estrutura do telhado.

Outro benefício que este projeto sustentável oferece ao meio ambiente e seus habitantes verdes é o combate às chamadas “ilhas de calor”; além de auxiliar na absorção de gases do efeito estufa emitidos por veículos motorizados.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da proposição em questão, uma vez que a implementação dos Telhados Verdes mostra-se alinhada às diretrizes de preservação ambiental e de enfrentamento às mudanças climáticas.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 01 de Abril de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	
Rosa Amorim Henrique Queiroz Filho		Wanderson FlorêncioRelator(a) Socorro Pimentel

Parecer Nº 005660/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Projeto de Lei Ordinária 2201/2024

Autoria do Projeto de Lei Deputado Eriberto Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2024, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de prever a disponibilização, nas escolas e bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco, do kit pedagógico “Cultura Oceânica para Todos”, produzido pela COI - Unesco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado quanto aos aspectos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de prever a disponibilização, nas escolas e bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco, do kit pedagógico “Cultura Oceânica para Todos”, produzido pela COI - Unesco.

2. Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de prever a disponibilização, nas escolas e bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco, do kit pedagógico “Cultura Oceânica para Todos”, produzido pela COI - Unesco.

O kit pedagógico Cultura Oceânica para Todos é o resultado de um trabalho conjunto e contribuições dos membros de uma parceria global, liderada pela Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) da UNESCO.

Esse kit fornece ferramentas, métodos e recursos inovadores para entender os complexos processos e funções do oceano a educadores e aprendizes em todo o mundo e, também, para alertá-los sobre as questões mais urgentes do oceano.

Dessa forma, a proposição tem grande relevância ao fomentar meios de conscientização da importância de preservação do meio ambiente através da disponibilização, nas escolas e bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco, do kit pedagógico “Cultura Oceânica para Todos”.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 01 de Abril de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	
Rosa Amorim Henrique Queiroz FilhoRelator(a)		Wanderson Florêncio Socorro Pimentel

Parecer Nº 005661/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2025 à Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o tutor ou responsável acompanhe a realização de consultas do seu animal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Subemenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, à Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de atualizar a proposta, considerando-se as mudanças realizadas na Lei nº 15.226/2014 pela edição da Lei nº 18.200/23.

Em seguida, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo apresentou o Substitutivo nº 02/2023, com a finalidade de permitir a possibilidade de retirar a exceção do não acompanhamento em serviços cirúrgicos caso o profissional competente assim entendesse necessário.

Analisada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, o referido Substitutivo recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024, apresentada para permitir que alguns serviços fossem realizados sem a presença dos proprietários ou responsáveis, desde que houvesse justificativa por escrito.

Ao analisar a Emenda Modificativa nº 01/2024 proposta, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo apresentou a Subemenda Modificativa nº 01/2025, com a finalidade de manter a permissão para que o proprietário ou responsável pelo animal acompanhe consultas, serviços de banho, tosa e outros procedimentos e serviços, excluindo-se a ressalva proposta pela Emenda Modificativa nº 01/2024 da CCLJ de não acompanhamento pelos proprietários por razões médico-veterinárias devidamente justificadas.

A Subemenda Modificativa em questão foi analisada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado disculir o mérito da proposição acessória.

2. Parecer do Relator

Trata-se da apreciação da Subemenda Modificativa nº 01/2025, apresentada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo à Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023.

O Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023 altera a Lei nº 15.226/2014 que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de vedar, sob pena das sanções administrativas, que o proprietário ou responsável pelo animal seja proibido de acompanhar consultas, serviços de banho, tosa e outros procedimentos e serviços.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar a proposta, apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2024 ao referido Substitutivo, para estabelecer que a proibição pode ser imposta em casos de razões médico-veterinárias devidamente justificadas por escrito que impossibilitem a permanência do proprietário no lugar.

Nesse contexto, ao analisar a proposição, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo apresentou a proposição assessória, ora em apreço, com o intuito de excluir a ressalva proposta na referida Emenda.

A Subemenda proposta também promove alterações na redação do Substitutivo nº 02/2025, para alinhá-la às normas de medicina veterinária, tratando-se o animal não como mero objeto de propriedade destituído de ânimo, substituindo o termo “proprietário” empregado por “tutor”.

Substantivamente, com as alterações promovidas pela Subemenda nº 01/2025, o Substitutivo nº 02/2023 passa a apresentar a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o tutor ou responsável acompanhe a realização de consultas do seu animal.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

XIX - proibir o tutor ou responsável pelo animal de acompanhar consultas, serviços de banho, procedimentos estéticos e ambulatoriais. (AC).”.

Nesse sentido, a proposta garante importante medida de proteção aos animais, ao garantir a presença de seus tutores durante consultas e realização de serviços.

Além disso, promove necessária atualização da nomenclatura utilizada na norma, substituindo o termo “proprietário” por “tutor”, conforme preconizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Trata-se, portanto, de proposta que aperfeiçoa a proposição principal, promovendo medidas de promoção da saúde e bem-estar animal no âmbito do Estado de Pernambuco.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2025 à Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Subemenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, à Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 01 de Abril de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	
Rosa Amorim Henrique Queiroz Filho		Wanderson FlorêncioRelator(a) Socorro Pimentel

Parecer Nº 005662/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 01/2024;

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 365/2023

Autoria do Deputada Simone Santana

Ao analisar a proposição quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo nº 02/2024, com o intuito de tornar mais claro o objetivo da proposição do ponto de vista conceitual.

O substitutivo nº 02/2024 recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe então a este Colegiado Técnico avaliar a conveniência da proposição, que institui medidas de prevenção de arboviroses nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo aqui analisado visa a instituir medidas de prevenção de arboviroses nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco. Busca-se incentivar a participação da comunidade escolar e dos moradores, promovendo mutirões e atividades lúdicas, o que reforça o engajamento e a conscientização da população a respeito do problema.

A educação, neste contexto, vai além da simples transmissão de informações sobre como prevenir as doenças. Ela envolve capacitação, sensibilização e a criação de uma cultura de cuidados com o ambiente. O fato de a escola ser um local que congrega pessoas de diferentes idades e perfis sociais amplia a possibilidade de disseminação do conhecimento, permitindo que a mensagem sobre o combate às arboviroses atinja um número maior de pessoas de forma contínua e efetiva.

Além disso, ao integrar a educação e a saúde, a proposta contribui para a formação de uma cidadania ativa, em que os cidadãos se tornam agentes de mudança no controle das doenças, promovendo também o equilíbrio do meio ambiente. Em vez de tratar a prevenção apenas como uma responsabilidade do governo ou das autoridades sanitárias, a proposição fomenta um entendimento de que a prevenção é uma tarefa coletiva, que depende da ação coordenada entre escolas, famílias e autoridades de saúde.

Fica claro, portanto, que a propositura cria importantes medidas de educação ambiental, contribuindo para a prevenção contra doenças transmitidas por mosquitos, como a dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela urbana.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1676/2023 e Nº 1680/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1676/2023, de autoria do Deputado William Brigido, e nº 1680/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 01 de Abril de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	
Rosa Amorim Henrique Queiroz Filho		Wanderson Florêncio Socorro Pimentel

Parecer Nº 005666/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL

Substitutivo nº 02/2024;

Autoria: Comissão de Administração Pública.

Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2024

Autoria do Projeto de Lei Original do Deputado Gilmar Júnior.

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2179/2024, que Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2024, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação do projeto quanto ao mérito e também segundo as melhores práticas legislativas.

Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2024, com o objetivo de alterar a nomenclatura da doença objeto da política instituída, para adequar a terminologia ao preconizado pela OMS, sendo tal proposição aprovada posteriormente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar o mérito da iniciativa, que institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Trata-se de proposição que objetiva instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco, com o intuito de orientar e implementar ações de prevenção, controle, diagnóstico, tratamento e manejo clínico dos casos de mpox no estado.

Para isso, estabelece diretrizes, objetivos específicos e os instrumentos da Política, visando garantir a adequada assistência ao paciente infectado, reduzir a disseminação do vírus e mitigar os impactos da doença na saúde pública.

Entre os objetivos elencados estão: identificar, notificar e manejar oportunamente os casos suspeitos, prováveis e confirmados de mpox; e monitorar e rastrear os contatos de casos confirmados, conforme as diretrizes de vigilância.

Ademais, a proposição estabelece que o atendimento ao paciente será organizado em rede de assistência integral, abrangendo desde a atenção básica até a alta complexidade, com base em fluxos e pactuações definidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

A referida Política contribui, portanto, para promover a saúde pública e a proteção sanitária, a partir da regulamentação da abordagem ao vírus mpox no âmbito do Estado de Pernambuco.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, em 01 de Abril de 2025

	Rosa Amorim Presidente	
	Favoráveis	
Rosa Amorim Henrique Queiroz Filho	Relator(a)	Wanderson Florêncio Socorro Pimentel

Primeira Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2025

Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco e o art. 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para disciplinar percentual de execução obrigatória das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

Parecer da 1ª Comissão.

Votação Nominal Quórum para aprovação: 3/5 (30 votos).

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2084/2024

Autora: Comissão de Administração Pública

Autor do Projeto: Deputado Izaiais Régis

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de proibir a inclusão de cláusulas de barreira nos editais de concursos públicos da área de segurança pública realizados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025

Autor: Ministério Público

Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025

Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

Regime de Urgência

Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/04/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2369/2024

Autor: Deputado Jarbas Filho

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Jorge Roberto Garziera.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2400/2024

Autor: Deputado Sileno Guedes

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Luciano José Rodrigues Brito.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2401/2024

Autor: Deputado Álvaro Porto

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Deputado Estadual William Brigido.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2459/2024

Autor: Deputado Gilmar Junior

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Suzana Santos da Costa.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/12/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2596/2025

Autora: Deputada Dani Portela

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Vilma Maria dos Santos Reis.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9819/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua M, localizada no Bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9820/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Petrolina, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, ao Diretor-Presidente da Compesa e ao Diretor-Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA/Petrolina no sentido de que sejam tomadas, com urgência, as providências necessárias para solucionar o problema da poluição no Rio São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9821/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua do Futuro, em Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9822/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Emiliano Ribeiro, em Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 9823/2025

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Chapada do Araripe, em Jardim Monte Verde, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2025 ÀS 14:30.

Discussão Única da Indicação nº 9824/2025**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua A, em Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 9825/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua da Linha, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 9826/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Dom Carlos Coelho, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 9827/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Doutor Gonzaga Maranhão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 9828/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Av. Rep. Árabe Unida, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 9829/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Doutor Gonzaga Maranhão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 9830/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Aarão Lins de Andrade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 9831/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Av. Dr. Júlio Maranhão, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 9832/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Avenida Guararapes, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 9833/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Rua Equador, em Cajueiro Seco, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 9834/2025****Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar melhorias na estrutura do abrigo de ônibus situado na Estrada da Batalha, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única da Indicação nº 9835/2025****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito do Município de Ipojuca, à Secretária de Meio Ambiente de Pernambuco, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, ao Diretor-Presidente da CPRH e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de que sejam tomadas, com urgência, as providências necessárias para solucionar o problema do vazamento de esgoto no mar da praia de Porto de Galinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**Discussão Única do Requerimento nº 3261/2025****Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Procurador de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Osvaldo Gouveia Filho, intitulado: "Dia 25 de março de 2025. Uma data para não ser esquecida", publicado na "Coluna Opinião", do jornal Folha de Pernambuco, no dia 25 de março de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2025

RETIRADO(A) DE PAUTA**RESULTADOS DA ORDEM DO DIA**

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2025, ÀS 17:00 HORAS.

PREJUDICADO(A)**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 1º DE ABRIL DE 2025****DISTRIBUIÇÃO****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Bucal no Estado de Pernambuco, define suas diretrizes e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da avaliação e gestão dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho e sobre a promoção da saúde mental dos trabalhadores no âmbito do Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de instituir regras para incentivo ao turismo local).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2701/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de atendimento por videochamada com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - para consumidores surdos ou com deficiência auditiva nos serviços públicos e privados de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos quesitos no relatório que determina).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2707/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política de Climatização e Arborização para as Unidades Públicas Estaduais de Ensino de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2708/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria o Protocolo de Higienização dos Sistemas de Climatização de Ambientes Públicos dos Prédios administrados pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital em Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Cayo Albino

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos no Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2713/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.132, de 30 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de acrescentar os objetivos da Política Estadual).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.316, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer novas regras de aprimoramento).

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2717/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, conhecido como spray de pimenta, para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio).

Distribuído ao Deputado Cayo Albino

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2718/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para dispor sobre a dilatação do prazo de conclusão do ensino médio para usufruto do benefício previsto e extensão para estudantes de licenciatura no Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2720/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Comércio Local e aos Microempreendedores no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui a Lei de Responsabilidade Eleitoral e estabelece a obrigatoriedade da execução do Plano de Gestão apresentado pelo gestor eleito no registro de candidatura, bem como a prestação de justificativas para eventuais descumprimentos).

Distribuído ao Deputado Cayo Albino

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2724/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política de combate à Misoginia no Estado de Pernambuco).

Distribuído ao Deputado Waldemar Borges

23. Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

24. Projeto de Lei Ordinária nº 2726/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Estabelece incentivos fiscais a empresas que contratarem pessoas com Transorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

25. Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Jeferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri).

Distribuído ao Deputado Edson Vieira

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2728/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de climatização em todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Distribuído ao Deputado Antônio Moraes

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. **Projeto de Resolução nº 2699/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Inscreve o nome de Olegária da Costa Gama no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

2. **Projeto de Resolução nº 2705/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes** (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio José de Melo Silva).
Distribuído ao Deputado Sileno Guedes

3. **Projeto de Resolução nº 2706/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas).
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

4. **Projeto de Resolução nº 2721/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Submete a indicação do Festival No Ar Coquetel Molotov para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).
Distribuído ao Deputado Alberto Feitosa

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado** (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).
Relatoria: Deputado Waldemar Borges
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça** (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências).
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR):

1. **Projeto de Resolução nº 2606/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque** (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a "Confederação Suíça").
Relatoria: Deputado Antônio Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

2. **Projeto de Resolução nº 2705/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes** (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Padre Fábio José de Melo Silva).
Relatoria: Deputado Sileno Guedes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

3. **Projeto de Resolução nº 2706/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas).
Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. **Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa:Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a informar previamente ao consumidor valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio).

Relatoria: Deputada Débora Almeida
Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

EXTRAPAUTA

DISTRIBUIÇÃO

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. **Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco e o art. 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para disciplinar percentual de execução obrigatória das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual).
Distribuído ao Deputado Cayo Albino

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora** (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências).
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes
REGIME DE URGÊNCIA

DISCUSSÃO:

I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC):

1. **Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco e o art. 65 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para disciplinar percentual de execução obrigatória das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual).

Relatoria: Deputado Cayo Albino
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora** (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes
Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.

REGIME DE URGÊNCIA

Recife, 1º de abril de 2025.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
PresidenteRESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 1º DE ABRIL DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União).
Regime de urgência
Distribuído, por sorteio, ao Deputado Joãozinho Tenório.

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às

modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco - UPE o imóvel estadual que indica.)

Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025, de autoria da Governadora em exercício do Estado de Pernambuco** (Ementa: Altera os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18

de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência
Distribuído, por sorteio, ao Deputado Antonio Coelho.

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de ampliar os benefícios para as pessoas com doença renal crônica ou ostomia.) **Distribuído, por sorteio, ao Deputado Joãozinho Tenório.**

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 2655/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Determina a implantação de ultrassom portátil nos veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU sob responsabilidade do Estado de Pernambuco.)

Distribuído, por sorteio, ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 2662/2025, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Institui o Protocolo de Atendimento em Pronto Socorro para Vítimas de Tentativa de Suicídio em toda a rede pública e privada de saúde e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2025, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Dispõe sobre a quitação de débitos de tributos, taxas e multas de veículos automotores, durante a abordagem por autoridade de trânsito, em operações no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) **Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.**

9. **Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino** (Ementa: Disciplina o rateio interfederativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú, e dá outras providências.)

Distribuído, por sorteio, ao Deputado Joãozinho Tenório.

10. **Projeto de Lei Ordinária nº 2683/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de ingresso para policiais militares, policiais civis, policiais penais e bombeiros militares do Estado de Pernambuco em cinemas, campos de futebol, shows e eventos culturais realizados no território estadual, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

11. **Projeto de Lei Ordinária nº 2685/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade e o livre acesso ao transporte público intermunicipal para pessoas portadoras de doenças degenerativas e beneficiárias de programas sociais do Estado de Pernambuco.)

Distribuído, por sorteio, ao Deputado Joãozinho Tenório.

12. **Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

13. **Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Guedes** (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Bucal no Estado de Pernambuco, define suas diretrizes e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

14. **Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.)

Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

15. **Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça** (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

16. **Projeto de Lei Ordinária nº 2717/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, conhecido como spray de pimenta, para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

17. **Projeto de Lei Ordinária nº 2718/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para dispor sobre a dilatação do prazo de conclusão do ensino médio para usufruto do benefício previsto e extensão para estudantes de licenciatura no Estado de Pernambuco.) **Distribuído, por sorteio, ao Deputado Cayo Albino.**

18. **Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) **Distribuído, por sorteio, ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

19. **Projeto de Lei Ordinária nº 2720/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) **Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.**

20. **Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Comércio Local e aos Microempreendedores no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) **Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.**

21. **Projeto de Lei Ordinária nº 2726/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Estabelece incentivos fiscais a empresas que contratarem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído, por sorteio, ao Deputado Cayo Albino.

22. **Projeto de Lei Ordinária nº 2728/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de climatização em todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído, por sorteio, ao Deputado Antonio Coelho.

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.)

Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.
Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.)

Regime de Urgência
Relatoria: Deputada Débora Almeida.
Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.)

Regime de Urgência
Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.
Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.)

Regime de Urgência
Relatoria: Deputada Débora Almeida.
Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.
Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Gameleira, neste Estado, o imóvel que indica.)

Regime de Urgência

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) **Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça** (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.) **Relatoria: Deputado Joãozinho Tenório.**

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. **Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento, a fim de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casas-lares e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada.)

1.1 **Emenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Modifica a redação da Ementa do Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brigido.) **Relatoria: Deputado Rodrigo Farias.**

Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática.)

Relatoria: Deputado Sileno Guedes.

Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

3. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa** (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.) **Relatoria: Deputado Antonio Coelho.**

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

4. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Estabelece diretrizes de divulgação e transparência nas obras públicas de qualquer natureza que tenham recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado João de Nadegi.

Redistribuído ao Deputado Cayo Albino.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

5. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro.) **Relatoria: Deputado Henrique Queiroz Filho.**

Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

6. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir a criação de parcerias que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares e aos trabalhadores rurais assalariados.) **Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.**

Redistribuído ao Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

7. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, e dá outras providências.) **Relatoria: Deputado Lula Cabral.**

Redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

8. **Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2165/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2024, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de Guia Intersetorial com orientações sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputada Socorro Pimentel.

Redistribuído ao Deputado Cayo Albino.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

EXTRAPAUTA

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora** (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.)

Regime de urgência

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora** (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.)

Regime de urgência

Relatoria: Deputado Diogo Moraes.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

Recife, 1^o de abril de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 2697/2025, de autoria do Deputado Sileno Gudes** (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Bucal no Estado de Pernambuco, define suas diretrizes e dá outras providências);

Retirado de pauta

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 2698/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da avaliação e gestão dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho e sobre a promoção da saúde mental dos trabalhadores no âmbito do Estado de Pernambuco);

Retirado de pauta

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino** (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de instituir regras para incentivo ao turismo local);

Retirado de pauta

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 2701/2025, de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de atendimento por videochamada com intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - para consumidores surdos ou com deficiência auditiva nos serviços públicos e privados de Pernambuco);

Retirado de pauta

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2025, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir novos quesitos no relatório que determina);

Retirado de pauta

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco Estadual de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida);

Retirado de pauta

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 2707/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Institui a Política de Climatização e Arborização para as Unidades Públicas Estaduais de Ensino de Pernambuco);

Retirado de pauta

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 2708/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Cria o Protocolo de Higienização dos Sistemas de Climatização de Ambientes Públicos dos Prédios administrados pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Retirado de pauta

9. **Projeto de Lei Ordinária nº 2709/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Cria diretrizes para o incentivo à participação da mulher no mercado digital em Pernambuco);

Retirado de pauta

10. **Projeto de Lei Ordinária nº 2710/2025, de autoria do Deputado Mário Ricardo** (Ementa: Institui a Política Estadual do Pequeno Empreendedor no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Retirado de pauta

11. **Projeto de Lei Ordinária nº 2711/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política Estadual de Valorização dos Trabalhadores Domésticos no Estado

Retirado de pauta

12. **Projeto de Lei Ordinária nº 2713/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 18.132, de 30 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de acrescentar os objetivos da Política Estadual);

Retirado de pauta

13. **Projeto de Lei Ordinária nº 2714/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 18.316, de 5 de outubro de 2023, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer novas regras de aprimoramento);

Retirado de pauta

14. **Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiróa, a fim de instituir novas diretrizes);

Retirado de pauta

15. **Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça** (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências);

Regime de urgência

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

16. **Projeto de Lei Ordinária nº 2717/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, conhecido como spray de pimenta, para mulheres vítimas de qualquer forma de violência e de tentativa de feminicídio);

Retirado de pauta

17. **Projeto de Lei Ordinária nº 2718/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para dispor sobre a dilatação do prazo de conclusão do ensino médio para usufruto do benefício previsto e extensão para estudantes de licenciatura no Estado de Pernambuco);

Retirado de pauta

18. **Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Retirado de pauta

19. **Projeto de Lei Ordinária nº 2720/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Inovador no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Retirado de pauta

20. **Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Comércio Local e aos Microempreendedores no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

Retirado de pauta

21. **Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto** (Ementa: Institui a Lei de Responsabilidade Eleitoral e estabelece a obrigatoriedade da execução do Plano de Gestão apresentado pelo gestor eleito no registro de candidatura, bem como a prestação de justificativas para eventuais descumprimentos);

Retirado de pauta

22. **Projeto de Lei Ordinária nº 2724/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui a Política de combate à Misoginia no Estado de Pernambuco);

Retirado de pauta

23. **Projeto de Lei Ordinária nº 2725/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Banco de Dados Estadual de Pacientes com fissura labiopalatina, e dá outras providências);

Retirado de pauta

24. **Projeto de Lei Ordinária nº 2726/2025, de autoria do Deputado João de Nadegi** (Ementa: Estabelece incentivos fiscais a empresas que contratarem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

Retirado de pauta

25. **Projeto de Lei Ordinária nº 2727/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Denomina Quadra Poliesportiva Jefferson Rodrigues Torres, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio São Sebastião, no município de Ouricuri);

Retirado de pauta

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 1º DE ABRIL DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

26. Projeto de Lei Ordinária nº 2728/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistemas de climatização em todas as escolas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Retirado de pauta

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco);

Regime de urgência

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Retirado de pauta

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Gameleira, neste Estado, o imóvel que indica);

Regime de urgência

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Retirado de pauta

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência Estudantil - PEAES para ampliar e garantir as condições de permanência e conclusão dos estudantes na educação superior e na educação profissional científica e tecnológica pública estadual);

Relatoria: Deputado Luciano Duque

Retirado de pauta

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

Regime de urgência

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado à unanimidade dos Deputados

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2716/2025, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências).

Regime de urgência

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado à unanimidade dos Deputados

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a disponibilização da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo);

Relatoria: Deputado Waldemar Borges

Retirado de pauta

EXTRAPAUTA

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências);

Regime de urgência

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2025, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que altera a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras Providências);

Regime de urgência

Relatoria: Deputado Diogo Moraes

Aprovado à unanimidade dos Deputados

Sala da Comissão de Administração Pública.
Recife, 1º de abril de 2025.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DIA 01/04/2025.

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2518/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de alertas de SMS classe 0 para eventos climatológicos com risco de desastre, pelas operadoras de telefonia móvel que operam no Estado de Pernambuco); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio**

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2519/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: Estabelece o repasse imediato de alertas de desastres para divulgação à população pelos meios de radiodifusão regional); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio**

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2529/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. (Ementa: Institui a Política Estadual de Terapia Assistida por Animais para Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Pernambuco); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio**

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da busca ativa pela Defesa Civil do Estado de Pernambuco em comunidades vulneráveis ante desastres climáticos e dá outras providências); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio**

5. Projeto de Lei Ordinária nº 2547/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação da compra de produtos químicos destinados ao controle de pragas em condomínios e dá outras providências); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio**

6. Projeto de Lei Ordinária nº 2550/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de criar mecanismos para prevenir e coibir a violência contra animais que estejam a serviço de corporações policiais, civil e militar, do Estado de Pernambuco); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio**

7. Projeto de Lei Ordinária nº 2555/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo à Formação de Cães Guia para pessoas com deficiência visual no Estado de Pernambuco); **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel**

8. Projeto de Lei Ordinária nº 2573/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. (Ementa: Institui o selo de responsabilidade social para empresas no Estado de Pernambuco); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio**

9. Projeto de Lei Ordinária nº 2609/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispôr sobre a proibição da devolução de animais adquiridos através de adoção); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio**

10. Projeto de Lei Ordinária nº 2610/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento às Altas Temperaturas em Pernambuco); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio**

11. Projeto de Lei Ordinária nº 2620/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal no transporte público do Estado do Pernambuco); **Distribuído ao Deputado Wanderson Florêncio**

12. Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Implantação de Rotas Hidroviárias de Transporte no Estado de Pernambuco); **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel.**

13. Projeto de Lei Ordinária nº 2632/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Adoção Responsável de Animais Mutilados, no âmbito do Estado de Pernambuco); **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel.**

14. Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento às Ocorrências de Acidentes Ofídicos e de Orientação à População sobre a Distribuição de Soros Antiofídicos e Imunobiológicos em Pernambuco); **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel.**

15. Projeto de Lei Ordinária nº 2653/2025, de autoria da Deputada Debora Almeida em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 2689/2025 de autoria do Deputado Waldemar Borges. (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer novo prazo limite para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual); **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel.**

16. Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Júnior Matuto e Cayo Albino. (Ementa: Disciplina o rateio Interfederativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú, e dá outras providências); **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel.**

17. Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho. (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota das Cachoeiras"); **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel.**

18. Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho. (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota do Café Pernambucano"); **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel.**

19. Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço); **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel.**

20. Projeto de Lei Ordinária nº 2700/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino. (Ementa: Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de instituir regras para incentivo ao turismo local.); **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel.**

21. Projeto de Lei Ordinária nº 2707/2025, de autoria do Deputado Antônio Coelho. (Ementa: Institui a Política de Climatização e Arborização para as Unidades Públicas Estaduais de Ensino de Pernambuco). **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel.**

22. Projeto de Lei Ordinária nº 2719/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo aos Veículos Elétricos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências). **Distribuído a Deputada Socorro Pimentel.**

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política de Revitalização das Bacias Hidrográficas em Pernambuco). **Relatoria: Deputado Luciano Duque, em sua ausência redistribuído para Deputada Socorro Pimentel e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.**

1.1 Emenda Supressiva 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: Suprime os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 2058/2024).

Relatoria: Deputado Luciano Duque, Deputado Luciano Duque, em sua ausência redistribuído para Deputada Socorro Pimentel e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 2085/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros. (Ementa: institui a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Pernambuco).

Relatoria: Deputado João Paulo, em sua ausência redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2201/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. (Ementa: institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de prever a disponibilização, nas escolas e bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco, do kit pedagógico "Cultura Oceânica para Todos", produzido pela COI - Unesco).

Relatoria: Deputado Luciano Duque, em sua ausência redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS (PA)

1. Subemenda Modificativa nº 1/2025, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023) à **Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça, ao Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.** (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal).

Relatoria: Deputado João Paulo, em sua ausência redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio e aprovado pela unanimidade dos presentes.

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. (Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Relatoria: a redistribuir

RETIRADO DE PAUTA

3. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 365/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado Luciano Duque, em sua ausência redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. (Ementa: Altera a lei nº 14.236 de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias, a fim de proibir a queima de resíduos sólidos ao ar livre.);

Relatoria: a redistribuir, distribuído a Deputada Socorro Pimentel e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. (Ementa: Institui a Política Pública de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Ambiente Aquático no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado João Paulo

RETIRADO DE PAUTA

6. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2024, de autoria do Deputado Dannilo Godoy. (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Produção de Leite e seus derivados);

Relatoria: Deputado Luciano Duque, em sua ausência redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

7. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública aos Projetos de Lei Ordinária que tramitam em conjunto: nº 1676/2024, de autoria do Deputado William Brigido, e nº 1680/2024 de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa:

Institui medidas de prevenção de arboviroses nas escolas da rede pública e privada do Estado de Pernambuco);

Relatoria: Deputado João Paulo, em sua ausência redistribuído ao Deputado Wanderson Florêncio e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2079/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor que comercializar produtos e embalagens plásticas que contenham o composto bisfenol A (BPA) a comunicar tal condição ao consumidor de maneira explícita, ostensiva e adequada.);

Relatoria: Deputado João Paulo

RETIRADO DE PAUTA

9. Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Vírus mpox em Pernambuco e dá outras providências).

Relatoria: Deputado Luciano Duque, em sua ausência redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho e aprovado pela unanimidade dos deputados presentes.

INFORMES e SOLICITAÇÕES

1. A deputada Rosa Amorim compartilhou suas impressões sobre a recente **viagem à China**, onde pôde conhecer iniciativas inovadoras no tratamento de resíduos orgânicos e na agricultura familiar. Ela destacou ainda o desenvolvimento de tecnologias para pequenos maquinários agrícolas, que podem impulsionar a produtividade no campo. Em Pernambuco, já estamos em parceria com o governo do Rio Grande do Norte, onde esses equipamentos estão sendo implementados na região Nordeste, afirmou a deputada. Durante sua visita à China, ela teve a oportunidade de acompanhar de perto diversas experiências bem-sucedidas em transição ecológica, que poderão servir de inspiração para políticas públicas no Brasil;

2. Realização de **visita técnica no dia 24/04, às 7h:** Super população de capivaras na Bacia do rio Capibaribe; Aumento da população de capivaras na zona rural do município, que tem impactado sobre as atividades agrícolas da região. Solicitaram que a CPRH e a prefeitura de Limoeiro realizassem uma visita técnica para averiguação in loco, para avaliar os impactos ambientais e propor eventuais soluções adequadas para mitigar possíveis prejuízos ao meio ambiente e a economia local. Articular visita técnica em conjunto com o CPRH e prefeitura de Limoeiro. Comitê da Bacia Hidrográfica do Capibaribe (COBH);

3. Realização de **Audiência Pública “Pescadoras Artesanais: A Luta por Trabalho digno, Saúde e Território Livre” - dia 24/04/25 às 14h** - Tratar da situação de trabalho e da vida das pescadoras artesanais, com os seguintes enfoques: (i) falta de acesso a serviços de saúde adequados; (ii) dificuldade de acesso às políticas previdenciárias; (iii) degradação dos territórios pesqueiros que comprometem a subsistência dessas comunidades; e (iv) dificuldade de acessar o Registro Geral de Pesca. Em virtude dos temas a serem abordados, sugerimos que sejam convidados para compor a mesa, dentre outros, os seguintes órgãos: Ministério Público de Pernambuco (MPPE); Secretaria de Patrimônio da União (SPU); Ministério da Saúde; Secretaria de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura (Ministério da Pesca) e Superintendência Estadual do Ministério da Pesca;

4. O Deputado Wanderson Florêncio **solicitou como agenda para Semana do Meio Ambiente, uma amostra/apresentação do Parque Estadual de Dois Irmãos**, uma importante unidade de conservação de nosso estado. A solicitação foi realizada pela gestora do Parque e repassada para pelo Deputado Wanderson Florêncio.

Recife, 1º de abril de 2025.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

Deputada Rosa Amorim
Presidenta

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2025.

Às nove horas e trinta minutos do dia 25 (vinte e cinco) do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os Deputados: Antonio Moraes, Diogo Moraes, Edson Vieira, João Paulo e Waldemar Borges, membros titulares, e o Deputado, Joaquim Lira, membro suplente. Ainda estavam presentes o Deputado William Brígido, Joel da Harpa e Terezinha Nunes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de ampliar os benefícios para as pessoas com doença renal crônica ou ostomia), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2653/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer novo prazo limite para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; tramitação em conjunto com o Projeto de Lei ordinária nº 2689/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer novo prazo limite para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2655/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a implantação de ultrassom portátil nos veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU sob responsabilidade do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Programa Estadual de Turismo Gastronômico de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 2658/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais e de serviços que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para estabelecer a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos banheiros masculinos e femininos), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2659/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de linha direta para denúncia de inaccessibilidade ou inadequação de acesso aos órgãos, espaços e equipamentos públicos para pessoas com deficiência física no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2660/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a divulgação em tempo real da taxa de ocupação dos leitos dos hospitais públicos estaduais em Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 2661/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de multa rescisória de contratos entre pais ou responsáveis por alunos e as instituições de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2662/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Protocolo de Atendimento em Pronto Socorro para Vítimas de Tentativa de Suicídio em toda a rede pública e privada de saúde e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a quitação de débitos de tributos, taxas e multas de veículos automotores, durante a abordagem por autoridade de trânsito, em operações no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes após sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 2664/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Estímulo à Aproximação Familiar no âmbito do sistema prisional do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2665/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual do Livro em Braille em Instituições de Ensino Superior, Faculdades e Universidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan em Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2667/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Distrofia Muscular de Duchenne em Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2668/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Rett em Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) em Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2670/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Felicitonúria

(PKU) em Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2671/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Anemia de Fanconi em Pernambuco e dá outras providências). Distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher em Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 2673/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do acesso e circulação do Guia-motorista de turismo no estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Garante a manutenção do ano letivo para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes na rede pública e privada de ensino de Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino (Ementa: Disciplina o rateio interfederativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú, e dá outras providências), após sorteio com todos os deputados presentes à reunião, foi distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2676/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla - EM), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 2677/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui pontos de apoio para o combate ao assédio e violência no período de festas de rua e demais eventos públicos, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência e ao assédio contra professores da rede pública de ensino básico e nas instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2679/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga a disponibilização de calibradores de pneus em postos de combustíveis), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2681/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe diretrizes para a prevenção e o combate às fake news e desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 2682/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Evento Encantos do Natal), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2683/2025, de autoria do Deputada Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de ingresso para policiais militares, policiais civis, policiais penais e bombeiros militares do Estado de Pernambuco em cinemas, campos de futebol, shows e eventos culturais realizados no território estadual, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2684/2025, de autoria do Deputado Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa do Maracujá, no município de Jurema), distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 2685/2025, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade e o livre acesso ao transporte público intermunicipal para pessoas portadoras de doenças degenerativas e beneficiárias de programas sociais do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota das Cachoeiras”), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota do Café Pernambucano”), distribuído ao Deputado Diogo Moraes após a sua solicitação; Projeto de Lei Ordinária nº 2688/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço), distribuído ao Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 2691/2025, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento em Odontologia para a Pessoa com Deficiência no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 2654/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Concede a Medalha Antirracista Marta Almeida, classe ouro, ao Sr. Severino do Ramo Lepê Correia), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Resolução nº 2656/2025, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Submete a indicação da Orquestra Sanfônica Oito Baixos, do município de Santa Cruz do Capibaribe, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 2680/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Confere ao município do Paulista o Título Honorífico de “Capital Pernambucana do Turismo Náutico”), distribuído ao Deputado Edson Vieira. Encerrada a distribuição, o deputado Diogo Moraes pediu a retirada de pauta do Projeto de Lei Ordinária nº 935/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências). Em tempo, o Presidente registrou que Associação dos Shoppings Centers e dos Supermercados solicitaram uma atenção especial sobre os projetos que envolvam matéria que impactam nos referidos comerciantes, o Presidente salientou que todos os projetos em que no mérito envolva supermercados e shopping center deverá haver uma audiência conjunta com a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e de Constituição, Legislação e Justiça, envolvendo todos os projetos que impactam nos referidos comerciantes designando uma audiência pública para o respectivo debate. Passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco), relator o Deputado Sileno Guedes e na sua ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges, após votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Gameleira, neste Estado, o imóvel que indica); relator o Deputado Sileno Guedes e na sua ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira, após votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Veda a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 13.834, de 4 de junho de 2019, lei que tipifica o crime de denunciação caluniosa com a finalidade eleitoral (fake news)), relator o Deputado João Paulo, após votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 71/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui diretrizes para a prestação de auxílio, proteção e assistência a policiais e servidores públicos vítimas de violência na forma que especifica), relator o Deputado Romero Albuquerque, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Cayo Albino, após votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 73/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas), tendo sido retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 86/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o programa de atenção às vítimas de estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais), relator o Deputado Romero Albuquerque, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes, após votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 92/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo sido retirado de tramitação pelo autor; tramitando em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária desarquivado nº 3420/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara no âmbito do Estado de Pernambuco), relator o Deputado Isaltino Nascimento, na sua ausência redistribuído ao Deputado Joaquim Lira e após votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos de editais de concursos públicos nas áreas de assistência social, jurídica, educação, saúde e segurança pública no Estado de Pernambuco), relator o Deputado Waldemar Borges e após votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 597 /2023, de autoria do Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros, que prestem os seus serviços no Estado de Pernambuco, de manterem em funcionamento um escritório físico na capital desse Estado), relator o Deputado João Paulo, após votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 789/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a clara e ampla informação ao consumidor final acerca de comercialização de produtos alimentícios na forma que especifica), foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de comunicar à Secretaria de Saúde sobre os casos de desnutrição e obesidade infantil), relator o Deputado Joãozinho Tenório, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes e após votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 935/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo sido retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências), relator o Deputado Diogo Moraes e após votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina a criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais IMLs do Estado de Pernambuco), relator o Deputado Joãozinho Tenório e na sua ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges, após votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braile ou outros formatos acessíveis), relator o Deputado Luciano Duque, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira, após votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1555/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde em orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo), tendo sido retirado de pauta após solicitação da relatora Debora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2024, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de conscientização sobre a Fissura Labiopalatina), relator o Deputado Luciano Duque, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Cayo Albino, após votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2026/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 18.003, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Roberta Arraes, a fim de incluir o estabelecimento de iniciativas que viabilizem o fornecimento de protetores solares aos agricultores familiares, bem como aos trabalhadores assalariados rurais), relatoria a Deputada Débora Almeida, na sua ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo e após votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2045/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Banco de Dados de Registro Estadual de Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, de base populacional em Pernambuco e dá outras providências), relatora a Deputada Débora Almeida, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes e após votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 2321/2024, de autoria do

Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a oferta de capacitação aos motoristas de transporte por aplicativo para atendimento de passageiros com deficiência ou neuroatípicos), relator o Deputado João Paulo e após votação foi rejeitado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2386/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 17.201, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, para incluir a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de Libras entre os serviços previstos), tendo sido retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2522/2025, de autoria do Deputado João de Nadeqi (Ementa: Considera a pessoa com fissura labiopalatina como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), relatoria o Deputado Waldemar Borges, após votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados, Projeto de Lei Ordinária nº 2525/2025, de autoria do Deputado João de Nadeqi (Ementa: Institui a Política Estadual de Assistência à Saúde do estudante nas redes pública e privada de educação básica do Estado), relator o Deputado Sileno Guedes, e na sua ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira, após sua solicitação, após votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3264/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências), relator o Deputado Waldemar Borges, após votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3538/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática e dá outras providências), relator o Deputado João Paulo, após votação foi aprovado o substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal; Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 414/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento do setor produtivo gesseiro), relator o Deputado Sileno Guedes, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira e após votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, objetivos e diretrizes para a transição de crianças e adolescentes em sistema de acolhimento, a fim de auxiliar crianças e adolescentes acolhidos no processo de desligamento de abrigos, orfanatos, fundações de proteção, casais e estabelecimentos congêneres, de natureza pública ou privada), relator o Deputado Renato Antunes, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes e após votação foi aprovado com emenda modificativa deste colegiado; Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir princípios e ações relacionados à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo na primeira infância), relatora a Deputada Débora Almeida, na sua ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges e após votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 2/2024, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o direito à presença de guia-intérprete), relator o Deputado Luciano Duque e na sua ausência foi distribuído ao Deputado Cayo Albino, após votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, Projeto de Lei Ordinária nº 1919/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de proteção), relator o Deputado Rodrigo Farias, redistribuído ao Deputado Edson Vieira e após votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Indicação para o “PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA” de autoria do Deputado Kaio Maniçoba, para o município de Exu – Categoria Região Sertão, relator o Deputado João Paulo e após votação foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão da pauta ordinária, passou-se à discussão do seguinte projeto em extrapauta: Deliberação acerca da dispensa do requisito do Art. 7º, I da Resolução nº 1.892, de 18 de Janeiro de 2023 para concessão do Título Honorífico de Cidadão, qual seja, “ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos em qualquer tempo”. Em tempo, pede a palavra o Deputado Waldemar Borges que salienta que sempre é favor da dispensa do requisito do Art. 7º, I da Resolução nº 1.892, de 18 de Janeiro de 2023, no entanto, reserva-se o direito de se manifestar em Plenário quando ao Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Joel da Harpa que Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas. Prossegue: Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas), aprovada a dispensa do requisito da residência; Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Padre Fábio José de Melo Silva), aprovada a dispensa do requisito da residência. Pede a palavra o Deputado Diogo Moraes que salientou a postura sempre marcante do Padre Fabio de Melo no Estado de Pernambuco, sendo um símbolo de esperança, ética e caridade, salientando o grande evento ocorrido na gravação do seu DVD no Estado. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta ordinária e extrapauta, passou-se a distribuir os projetos extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora em Exercício (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, após sorteio realizado entre os Deputados presentes à reunião; Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Governadora em Exercício (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado João Paulo após sorteio realizado entre os Deputados presentes à reunião; Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora em Exercício (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco - UPE o imóvel estadual que indica), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025, de autoria da Governadora em Exercício (Ementa: Altera os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Antônio Moraes, após sorteio realizado entre os Deputados presentes à reunião; Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Tribunal de Contas (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, após sorteio realizado entre os Deputados presentes à reunião. Pede a palavra o Deputado Waldemar Borges e solicita a averiguação de uma doação de um terreno do IPA à UFPE Campus Serra Talhada. Em tempo, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça informa que será convidado o Secretário da Casa Civil, Sr. Túlio Villeça, para tratar das Emendas Parlamentares. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Andréa Peixoto Langone, assessora à disposição desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE MARÇO DE 2025.

Às 10h 50min (dez horas e cinquenta minutos) do dia dezoito (18) de março do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Cayo Albino (PSB), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputada Débora Almeida (PSDB), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado João de Nadeqi (PV) e Deputado Junior Matuto (PSB); além do Deputado Waldemar Borges (PSB), não membro desta Comissão. Constatado o quórum regimental, o Presidente Deputado Antonio Coelho declarou aberta a reunião e colocou em discussão e votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia onze (11) de março de 2025, ata aprovada por unanimidade. Em sequência, o Presidente da Segunda Comissão passou à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Gameleira, neste Estado, o imóvel que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2616/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a Responsabilidade Civil do Estado de Pernambuco quanto aos crimes praticados por apenados beneficiados pela saída temporária.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2025, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 18.410, de 22 de dezembro de 2023, que institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, a fim de possibilitar a utilização do benefício financeiro em tantos quantos eventos que atendam aos requisitos do Programa), distribuído ao Deputado João de Nadeqi; Projeto de Lei Ordinária nº 2622/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga a instalação de elevadores para transporte de maca em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo no Estado.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a isenção de taxas de reboque e estadia para veículos roubados ou furtados no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 2627/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar a política estadual de qualificação técnica para jovens em situação de acolhimento.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 2631/2025, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de dispor sobre a criação da Incubadora Estadual de Negócios para Mulheres Empreendedoras no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2639/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui diretrizes, estratégias e ações para a criação, implantação e implementação do Centro de Proteção Integral das mães atípicas

solo/cuidadoras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2643/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Dispõe sobre o atendimento psicológico gratuito no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para pacientes que tiveram membros amputados em decorrência de acidentes ou enfermidades e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João de Nadeqi. Encerrada a distribuição, o Presidente Antonio Coelho prosseguiu, então, com a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 337/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, realizarem o exame Ecocardiograma Pediátrico nos recém-nascidos com síndrome de Down e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias. Na ausência deste, redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho, que apresentou parecer favorável ao projeto e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 40/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual e altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de dispor sobre mecanismos de transparência em licitações e contratações.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, que passou a presidência dos trabalhos ao Vice-Presidente, Deputado Diogo Moraes, para poder relatar as duas proposições que estavam sobre sua responsabilidade, consequentemente, apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade Metropolitana, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Dando continuidade, o Deputado Diogo Moraes devolveu a Presidência ao Deputado Antonio Coelho, que deu continuidade à discussão e votação das proposições em pauta. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim assegurar o acesso a meios de comunicação adaptados à condição de saúde dos alunos com TEA.), tendo como relator o Deputado João de Nadeqi, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1996/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar garantias aos alunos com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel. Na sua ausência, redistribuído à Deputada Débora Almeida, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhada pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos das Pessoas com Síndrome de Lynch em Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2119/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) em Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias. Na ausência deste, redistribuído ao Deputado Cayo Albino, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2122/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Guillain-Barré em Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Sileno Guedes. Na ausência deste, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2130/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Noonan em Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel. Na sua ausência, redistribuído ao Deputado João de Nadeqi, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes e objetivos para a execução de políticas públicas de atendimento a crianças traqueostomizadas e com patologias de vias aéreas, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado João Paulo Costa. Na ausência deste, redistribuído à Deputada Débora Almeida, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhada pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 02/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1788/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 18.359, de 27 de outubro de 2023, que institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de ampliar a Rede de Bancos ou Centros de Coleta de Sangue, de Leite Materno e de Postos de Registro de Doadores de Órgãos e Medula Óssea.), tendo como relatora a Deputada Socorro Pimentel. Na sua ausência, redistribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que apresentou parecer favorável à proposição e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Antonio Coelho convocando a todos para a próxima reunião a ser realizada na próxima terça-feira no horário regimental, declarou encerrados os trabalhos desta reunião, agradecendo a todos os presentes. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZOITO DE MARÇO DE 2025.

Às 11h10min (onze horas e dez minutos) do dia 18 (dezoito) do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), reuniram-se os seguintes parlamentares: Deputado Cayo Albino (PSB), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputada Débora Almeida (PSDB), Deputado Diogo Moraes (PSB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado João de Nadeqi (PV) e Deputado Junior Matuto (PSB), membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação; além do Deputado Antônio Moraes (PP) e do Deputado Waldemar Borges (PSB), não membros desta Comissão. Também se fez presente nesta Audiência Pública o Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula, para apresentar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre de 2024 e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2024. Constatado o quórum regimental, o Presidente da Comissão declarou aberta a audiência pública e, após cumprimentar todos os presentes e destacar seu prazer em receber o Secretário Estadual, concedeu a palavra ao Sr. Wilson José de Paula. O Secretário iniciou cumprimentando todos os presentes, desejando sucesso à nova composição da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e ressaltando a importância do debate colaborativo realizado no âmbito do Colegiado. Em sequência, adentrou na sua explanação a partir da apresentação do Balanço Orçamentário do Estado. Destacou, em especial, que os decréscimos de 0,97% nas Receitas Correntes e de 4,5% nas Despesas Correntes ocorreram em função da adesão de Pernambuco a uma nova metodologia de referência no país, proposta pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), segundo a qual as transferências aos municípios devem ser lançadas como uma dedução da receita, e não mais como uma execução de despesa. Adicionalmente, para fins comparativos, o Sr. Wilson também apresentou o cenário com a equalização das bases de dados, informando que, com esse ajuste, as Receitas Correntes do Estado cresceram em 15,1%, enquanto as Despesas Correntes se elevaram em 12,5%. Destacou, ainda, o aumento de 22,6% verificado nas receitas do ICMS. Prosseguindo, informou que as Despesas do Estado com Pessoal cresceram 7,9% devido a contratações e acordos firmados com os sindicatos e entidades de classe em 2024. Quanto ao Resultado Orçamentário, observou-se uma queda na ordem de 42% entre 2023 e 2024, embora com valores ainda positivos para ambos os anos, demonstrando, segundo o Secretário, a responsabilidade fiscal da gestão estadual. Subsequentemente, acerca das operações crédito, sublinhou que Pernambuco apresentou, em 2024, a segunda maior captação da série histórica de cinco anos, atingindo o patamar de R\$ 1,142 bilhões. Ao contrário, versou sobre o panorama dos investimentos consolidados do Estado, informando que, somando investimentos financeiros e investimentos, Pernambuco chegou ao nível de aproximadamente R\$ 2,9 bilhões investidos em 2024, sendo que, deste valor, aproximadamente R\$ 1,141 bilhões foram aportados através de recursos próprios. Em seguida, tratando da Receita Corrente Líquida, informou que se observou crescimento de aproximadamente 15,8% de 2023 para 2024, especialmente devido ao aumento da receita oriunda da arrecadação do ICMS. Nesse âmbito, o Sr. Wilson de Paula aproveitou o ensejo para reforçar a importância de Pernambuco ter realizado a majoração da alíquota modal do ICMS ainda em 2023. Segundo o Secretário, com essa iniciativa, o Estado estará bem posicionamento no contexto da Reforma Tributária, haja vista que, com o novo regramento, considerar-se-á como referência o quadro de receitas de cada Estado entre os anos 2019 e 2026. Prosseguindo, também destacou a importância que iniciativas voltadas para autorregularização e focadas na mudança da relação do Tesouro Estadual com os contribuintes exerceram para a obtenção dos resultados atingidos. Em sequência, informou que Pernambuco apresentou um Resultado Primário mensurado acima da linha positivo, demonstrando, segundo o Secretário, a vontade da Gestão em conquistar uma sustentabilidade fiscal estruturada. Ato contínuo, sobre as receitas do FUNDEB, sublinhou que a complementação da União vem se reduzindo, sinal que, segundo o Secretário Wilson, também representaria uma sinalização positiva. Retomando o tópico da Despesa com Pessoal, o Sr. de Paula reafirmou que seu nível se elevou de 2023 para 2024, tanto em termos gerais quanto para o Poder Executivo, refletindo as contratações realizadas e os acordos salariais firmados. Em relação ao comprometimento da Receita Corrente Líquida com as Despesas com Pessoal, o Secretário afirmou que Pernambuco estaria em um patamar confortável, pois, atualmente, está abaixo do limite de alerta tanto para o cenário consolidado, quanto para o Poder Executivo. Nesse contexto, o Sr. Wilson detalhou que, no cenário consolidado, o Estado apresenta um percentual de 48,82% (abaixo do limite de alerta de 54%), enquanto para o Poder Executivo o comprometimento da Receita Corrente Líquida é de 40,55% (abaixo do limite de alerta de 44,10%). Além disso, também sublinhou que os índices do Estado continuam abaixo dos limites de alerta, em ambos os cenários, mesmo se fossem desconsideradas as receitas do FUNDEF, as quais, atualmente, ainda compõem o cálculo da Receita Corrente Líquida e, portanto, ajudam na melhora do indicador. Retirando as receitas do FUNDEF da composição da Receita Corrente Líquida, os índices estaduais, para o cenário geral e do Poder Executivo, respectivamente, elevar-se-iam para os patamares de 50,83% e 42,22%.

Subsequentemente, acerca da dívida consolidada líquida do Estado, foi apresentado que Pernambuco possui, hoje, aproximadamente R\$ 18 bilhões em dívidas, sendo cerca da metade dos recursos oriundos de operações internas e a outra metade de operações dolarizadas. Confrontando a Dívida Consolidada Bruta com as disponibilidades de caixa, o Estado possui uma Dívida Líquida de aproximadamente R\$ 13 bilhões. Esse valor representou, em 2024, cerca de 30,07% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Esse patamar foi o menor da série histórica de 5 anos e está consideravelmente abaixo do limite legal de 200%. Por fim, com relação à poupança corrente, definida pela razão entre a despesa corrente líquida ajustada e a receita corrente líquida ajustada, Pernambuco apresentou, em 2024, um percentual de 91,74%, estando abaixo do limite de 95%. Nesse âmbito, o Sr. de Paula destacou que a melhora no indicador da poupança corrente não significa que a gestão está simplesmente guardando recursos, mas que, na verdade, reflete que o Estado está aumentando sua capacidade de realizar investimentos com recursos próprios. Encerrada a apresentação, o Secretário da Fazenda agradeceu a atenção de todos e se colocou à disposição para responder questionamentos. Ato contínuo, o Presidente Antonio Coelho retomou a condução dos trabalhos e facultou a palavra aos parlamentares presentes. Não havendo, inicialmente, manifestações, o próprio Presidente iniciou suas contribuições. Primeiramente, pontuou a importância de perceber que o aumento da Receita Corrente Líquida ocorreu somente porque o Poder Executivo se apoderou de recursos da população, os quais poderiam ter sido melhor aproveitados pelo próprio povo pernambucano. Em complemento, realizou ponderações acerca da política tributária do Governo Estadual, enfatizando que o aumento de 17% observado nas receitas do ICMS – aproximadamente de R\$ 4 bilhões em termos absolutos – só foi possível em função da majoração da alíquota modal realizado ainda em 2023. Nesse âmbito, afirmou possuir uma divergência profunda com relação ao aumento da carga tributária realizado pelo Poder Executivo Estadual, ainda mais quando considerado que Pernambuco possui a pior taxa de desemprego do país – na ordem de 10,2% –, que o Estado teve a segunda pior inflação de alugueis residenciais do Brasil e que a inflação de alimentos cresce e se aproxima dos 8%. Desse modo, o Presidente Antonio Coelho defendeu que esses recursos deveriam estar em posse do povo pernambucano, ao invés dos cofres do Estado, e que, mesmo com o aumento da carga tributária, não é possível enxergar entregas efetivas e relevantes da gestão estadual à população. Ato contínuo, também destacou que, na verdade, são diversos serviços públicos de alta relevância que têm sofrido com problemas e deficiências, conforme demonstram, por exemplo, o atraso na entrega de kits escolares, a falta de licitação das merendas e a greve de ônibus deflagrada por conta de atrasos na contrapartida de responsabilidade do Governo do Estado. Em síntese, o Presidente pontuou a angústia do povo pernambucano em arcar com uma grande carga tributária sem ter o devido retorno na prestação dos serviços públicos, sendo, portanto, um anseio da população que o Poder Executivo tenha mais eficiência e efetividade em suas entregas. Em sequência, o Presidente Antonio Coelho passou a palavra ao Deputado Waldemar Borges, que iniciou sua intervenção afirmando que, apesar do aumento nos investimentos, em sua avaliação, Pernambuco ainda apresenta muitas lacunas em áreas estratégicas de desenvolvimento, de forma que é preciso analisar com mais precisão a qualidade do gasto realizado. Nesse contexto, solicitou que, quando possível, o Poder Executivo apresentasse de forma mais detalhada quanto, como e onde os investimentos estão sendo realizados no Estado. Em resposta, o Sr. Wilson expressou sua concordância com o Deputado Waldemar Borges sobre a importância de analisar os investimentos estaduais e comprometeu-se em agregar e apresentar as informações solicitadas pelo parlamentar. Além disso, acerca do realinhamento da alíquota modal do ICMS, destacou que, no contexto da reforma tributária, tal medida foi necessária para não colocar em risco a própria receita de Pernambuco no futuro. Em complemento, informou que a majoração realizada representou cerca de R\$ 2,6 bilhões de aumento na arrecadação, e que o restante do valor foi consequência do crescimento econômico vivenciado pelo Estado no período. O Secretário destacou que Pernambuco tem melhorado seu ambiente de negócios, atraído investimentos e crescido em um ritmo acelerado – inclusive acima da taxa de crescimento brasileira – e que tal ambiente, juntamente com a mudança na modal, contribuiu para o aumento da arrecadação. Em adição, sublinhou que Pernambuco tem apresentado os melhores índices de empregabilidade do Nordeste, apesar de ainda apresentar uma alta taxa de desemprego, e que tal questão representa um problema histórico do Estado. Por fim, destacou a importância de debater temas relevantes, como a possível alteração no Imposto de Renda que está sendo proposto em âmbito federal, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em função dos seus grandes efeitos para o Estado e municípios. Com a finalização do Secretário, o Presidente Antonio Coelho passou a palavra novamente para Deputado Waldemar Borges, que indagou o Sr. Wilson se a elevação do ICMS em Pernambuco poderia ter relação com a queda expressiva da ordem de 22% observada no setor industrial do Estado segundo dados do IBGE. Em resposta, o Secretário da Fazenda destacou que o crescimento da renda per capita do estado tem sido elevado e até superior ao ritmo do país, saindo de penúltimo colocado para o décimo oitavo no ranking nacional dos Estados. Também afirmou que a gestão tem se esforçado para melhorar a capacitação profissional do setor produtivo, além de atuar para atrair investimentos, especialmente com foco em melhorar o ambiente de negócios do Estado até que a transição da reforma tributária se complete. Acerca do impacto da majoração da alíquota do ICMS no setor industrial, o Secretário respondeu que não possui números que tratem especificamente desta questão e se comprometeu em estudar e debater a matéria. Ato contínuo, o Deputado Waldemar Borges voltou a reforçar a necessidade de analisar com mais detalhes o panorama econômico estadual para compreender porque existem indicadores que, aparentemente, contradizem-se, como, por exemplo, o fato de que a renda per capita pernambucana cresceu enquanto a atividade industrial caiu consideravelmente. Com a finalização da fala do Deputado Waldemar Borges, o Deputado Coronel Alberto Feitosa indagou se o Secretário da Fazenda faria alguma apresentação acerca do panorama de execução das emendas parlamentares impositivas, conforme solicitação enviada em ofício à Secretaria após deliberação do Colegiado na última reunião. O Secretário, contudo, afirmou que, em princípio, não disporia de material específico para apresentar, mas que estava à disposição para esclarecimentos. O Presidente Antonio Coelho esclareceu que este Colegiado aprovou, em seu último encontro, o envio de ofício à Secretaria da Fazenda – cujo recebimento foi acusado – solicitando que, juntamente com a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, também fosse abordado o tema da execução das emendas parlamentares. O Presidente da Segunda Comissão reforçou a preocupação dos parlamentares com a questão devido a sua grande relevância para descentralizar o orçamento e permitir que o parlamento contribua com a entrega de serviços públicos relevantes em todo o Estado. Também destacou que é através das emendas que os deputados ajudam a solucionar, na ponta, os problemas dos pernambucanos de forma específica e eficiente. Pontuou também o desconforto com uma possível seletividade, por parte do Poder Executivo, acerca de quais emendas seriam executadas ou não. Por fim, solicitou que, nessa presente oportunidade, o Secretário realizasse uma explanação sobre a matéria e que, posteriormente, pudesse discutir a questão com mais profundidade, incluindo a proposta de apresentação de um possível cronograma de execução, conforme defendido pelo Deputado Diogo Moraes. Em resposta, o Sr. Wilson de Paula informou que, para 2025, Pernambuco possui aproximadamente R\$ 302 milhões reservados no orçamento para emendas parlamentares, dos quais cerca de R\$ 87 milhões são para emendas na modalidade de transferência especial. Além disso, informou que já foi orientado, por meio de decreto, o saldo pendente do exercício anterior na ordem de R\$ 83 milhões. Sobre essa quantia, externou que o Poder Executivo, através do Grupo de Trabalho vigente, estuda internamente, junto às unidades orçamentárias, quais foram os óbices à execução e quais são possíveis melhorias a serem implementadas e citou que a gestão também aguarda pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme auditoria especial solicitada pela Assembleia Legislativa. Reforçou seu reconhecimento quanto à importância das emendas para os parlamentares e para a população e sublinhou que caberá à Secretaria da Casa Civil organizar e coordenar as informações relativas às emendas junto às demais secretarias, órgãos e entidades. Também afirmou que, após conversa com alguns parlamentares, tentará inserir no envio da peça orçamentária, no segundo semestre, alguns canais de investimentos estruturados para receber recursos das emendas parlamentares. Com a conclusão do Secretário, o Presidente passou a palavra para a Deputada Débora Almeida, que, após os cumprimentos iniciais, pontuou a dificuldade que setores produtivos como agropecuária, avicultura e fruticultura estão enfrentando para captar mão de obra formalizada e qualificada. Em complemento, sublinhou que, em 2023, quando atual gestão estadual assumiu o Poder Executivo, Pernambuco tinha uma taxa de desemprego de 15,4%, enquanto, hoje, o índice caiu para 10,2%. Também defendeu que, se o índice de desemprego ainda está elevado atualmente, deve-se ao passivo recebido pelo Governo. Também destacou que a queda que foi observada na receita corrente da agropecuária deve ter sido, em grande parte, reflexo da isenção fornecida ao setor leiteiro. Em adição, destacou o aumento nos investimentos realizados nas áreas de saúde, de educação e de segurança pública e o crescimento do produto estadual em ritmo superior ao nacional. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que reiterou a importância de abordar o tema das emendas parlamentares, haja vista que, para além das funções de fiscalizar e legislar, são as emendas que representam a efetiva possibilidade do parlamentar de produzir resultados concretos para suas bases. Ainda ressaltou a importância de que o Executivo esclareça, até o final de 2025, como será a execução do montante dos R\$ 83 milhões referentes ao exercício anterior e dos R\$ 302 milhões que compõem a reserva parlamentar no exercício corrente. Também sugeriu que a Comissão de Finanças realize um agendamento para, futuramente, receber os Secretários da Fazenda, do Planejamento e da Casa Civil para debater a questão e encaminhar sua solução com mais celeridade. Após sua conclusão, o Deputado Waldemar Borges e a Deputada Débora Almeida retomaram o debate acerca do desemprego em Pernambuco, apresentando dados e suas respectivas interpretações sobre o desenvolvimento econômico recente do Estado. Ato contínuo, o Presidente Antonio Coelho interveio para retomar a condução da reunião e solicitar, gentilmente, que os parlamentares direcionassem as perguntas ao Secretário da Fazenda, haja vista que o debate entre Deputados poderia ocorrer em momentos diversos, especialmente no Plenário. Em seguida, passou novamente a palavra ao Sr. Wilson, que assumiu o compromisso de voltar ao Parlamento juntamente com outros integrantes do Governo para debater o tema das emendas conforme solicitado pelo Deputado Coronel Alberto Feitosa. Em sequência, também fez uso da palavra o Deputado Henrique Queiroz Filho, que agradeceu a participação do Secretário da Fazenda e destacou a evolução financeira que o Estado tem vivenciado. Em conclusão, o Presidente Antonio Coelho concedeu a palavra ao Secretário da Fazenda para suas considerações finais. O Sr. de Paula agradeceu a oportunidade e se colocou à disposição da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para debater todos os temas e projetos relevantes para Pernambuco. Por fim, o Presidente Antonio Coelho agradeceu aos demais deputados por suas contribuições, aos membros da imprensa e ao Sr. Wilson de Paula por sua presença e espírito colaborativo junto ao parlamento estadual. Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente Antonio Coelho declarou encerrados os trabalhos desta Audiência Pública. Do que, para constar, eu, Felipe Cabral de Mello Maia, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE MARÇO DE 2025.

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia vinte e cinco (25) de março do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes

parlamentares, membros titulares desta Comissão de Administração Pública: Deputado Waldemar Borges (PSB), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Jefferson Timóteo (PP) e Deputado Joaquim Lira (PV) e membros suplentes: Deputado Diogo Moraes (PSB) e Deputado Edson Vieira (UNIÃO). O Presidente, Deputado Waldemar Borges, constando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Administração Pública realizada no dia dezoito (18) de março de 2025, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, passou à distribuição, dos projetos da pauta, designando as relatorias, conforme abaixo: Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União), em regime de urgência, relator, por sorteio, Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 2693/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2024/2027 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.810, de 2 de janeiro de 2025, que altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco), em regime de urgência, relator, por sorteio, Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 2694/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Universidade de Pernambuco - UPE o imóvel estadual que indica), em regime de urgência, relator, por sorteio, Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 2695/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera os Anexos I e II da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco), em regime de urgência, relator, por sorteio, Deputado Jefferson Timóteo. O Presidente Waldemar Borges prosseguiu com a distribuição, em bloco, dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel); Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de ampliar os benefícios para as pessoas com doença renal crônica ou ostomia); Projeto de Lei Ordinária nº 2653/2025, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer novo prazo limite para a entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual); Projeto de Lei Ordinária nº 2655/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a implantação de ultrassom portátil nos veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU sob responsabilidade do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Institui o Programa Estadual de Turismo Gastronômico de Pernambuco e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2659/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o estabelecimento de linha direta para denúncia de inacessibilidade ou inadequação de acesso aos órgãos, espaços e equipamentos públicos para pessoas com deficiência física no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relator, Deputado Diogo Moraes. Projeto de Lei Ordinária nº 2660/2025, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a divulgação em tempo real da taxa de ocupação dos leitos dos hospitais públicos estaduais em Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2661/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de multa rescisória de contratos entre pais ou responsáveis por alunos e as instituições de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2662/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Protocolo de Atendimento em Pronto Socorro para Vítimas de Tentativa de Suicídio em toda a rede pública e privada de saúde e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a quitação de débitos de tributos, taxas e multas de veículos automotores, durante a abordagem por autoridade de trânsito, em operações no Estado de Pernambuco, e dá outras providências) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2664/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Estímulo à Aproximação Familiar no âmbito do sistema prisional do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relator, Deputado Joaquim Lira. Projeto de Lei Ordinária nº 2665/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual do Livro em Braille em Instituições de Ensino Superior, Faculdades e Universidades públicas e privadas do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2666/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan em Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2667/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Distrofia Muscular de Duchenne em Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2668/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Rett em Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2669/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) em Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2670/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fenilcetonúria (PKU) em Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2671/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Anemia de Fanconi em Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2672/2025, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença de Gaucher em Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2673/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do acesso e circulação do Guia-motorista de turismo no estado de Pernambuco e dá outras providências), relator, Deputado Jefferson Timóteo. Projeto de Lei Ordinária nº 2675/2025, de autoria dos Deputados Waldemar Borges, Sileno Guedes, Rodrigo Farias, Diogo Moraes, Junior Matuto e Cayo Albino (Ementa: Disciplina o roteio interfederativo dos recursos provenientes de Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário das Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão e do RMR Pajeú, e dá outras providências), relator, Deputado Jefferson Timóteo, designado por sorteio, diante da manifestação de interesse de outros Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2676/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Apoio às Pessoas com Esclerose Múltipla – EM); Projeto de Lei Ordinária nº 2677/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui pontos de apoio para o combate ao assédio e violência no período de festas de rua e demais eventos públicos, e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência e ao assédio contra professores da rede pública de ensino básico e nas instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2679/2025, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga a disponibilização de calibradores de pneus em postos de combustíveis); Projeto de Lei Ordinária nº 2681/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe diretrizes para a prevenção e o combate às fake news e desinformação no Estado de Pernambuco e dá outras providências); Projeto de Lei Ordinária nº 2682/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa do Maracujá, no município de Jurema); Projeto de Lei Ordinária nº 2685/2025, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade e o livre acesso ao transporte público intermunicipal para pessoas portadoras de doenças degenerativas e beneficiárias de programas sociais do Estado de Pernambuco) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2686/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota das Cachoeiras”), relator, Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 2687/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota do Café Pernambucano”), relator, Deputado Diogo Moraes em atendimento à sua solicitação. Projeto de Lei Ordinária nº 2688/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Estado de Pernambuco); Projeto de Lei Ordinária nº 2690/2025, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota Turística do Cangaço) e o Projeto de Lei Ordinária nº 2696/2025, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), relator, Coronel Alberto Feitosa. Prosseguindo, o Presidente Deputado Waldemar Borges passou à discussão e votação dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 386/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 473/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Prevenção, Controle e Combate ao Vírus Linfotrópico de Células T Humanas (HTLV) e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção da Economia Colaborativa no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3640/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Trabalhadora e do Trabalhador da Construção Civil), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Jefferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 29/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências, farmácias, laboratórios, postos de saúde, centros de imunização e demais estabelecimentos públicos e privados de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentarem, ao paciente ou seu responsável legal, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Pública de Estímulo à Implantação das Tecnologias de Conectividade Móvel no âmbito do Estado de

Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, a fim de determinar a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, em razão disto, relatoria transferida ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Estabelece diretrizes de divulgação e transparência nas obras públicas de qualquer natureza que tenham recursos do Administração Direta ou Indireta do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, projeto retirado de pauta a pedido do autor; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 315/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalomielite Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 341/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar a disponibilização de equipamentos médicos-assistenciais, infraestrutura e mobiliário adequados ao uso e à assistência à saúde da pessoa com obesidade), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 846/2023 e 1437/2023, de autoria das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Socorro Pimentel, respectivamente (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes, bem como definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes), tendo como relatora a Deputada Simone Santana, na ausência desta, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 961/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 09 de dezembro de 2021, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Delegada Gleide Ângelo, para estabelecer diretrizes a serem observadas quando da implementação e/ou execução do atendimento especializado), tendo como relator o Deputado Rodrigo Farias, redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, para prever a possibilidade de enquadramento da pessoa com Demência Frontotemporal (DFT) como pessoa com deficiência) e Substitutivo nº 02/2025 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, para prever a possibilidade de enquadramento da pessoa com Doença de Alzheimer ou outras demências como pessoa com deficiência), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na ausência momentânea deste, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que votou pela aprovação do Substitutivo nº 02 deste Colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ, à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui a Política Pública de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Ambiente Aquático no Estado de Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Joãozinho Tenório, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que votou pela aprovação do Substitutivo nº 02 deste Colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ, à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim assegurar o acesso a meios de comunicação adaptados à condição de saúde dos alunos com TEA), tendo como relator o Deputado Jarbas Filho, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2024, de autoria de Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de assegurar o direito a acompanhante, durante a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese, e dispor sobre os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de assédio sexual em suas dependências), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 2165/2024 e 2229/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado William Brígido, respectivamente (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de Guia Intersetorial com orientações sobre serviços públicos e programas sociais da rede de atendimento a pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2178/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo para controle da ansiedade e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Eriberto Filho, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2248/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Profissionalização de Jovens, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Jarbas Filho, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2256/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Descoberta de Talentos Paralímpicos em Pernambuco e dá outras providências), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que votou pela aprovação do Substitutivo nº 02 deste Colegiado e consequente rejeição do Substitutivo nº 01 da CCLJ; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2300/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Enfrentamento, Conscientização e Combate ao Câncer de Boca em Pernambuco), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Joaquim Lira que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2403/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de acrescentar ao rol de prioridades as pessoas com câncer), tendo como relator o Deputado Renato Antunes, na ausência deste, redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário acompanhe a realização de consultas do seu animal) juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023) e a Subemenda Modificativa nº 01/2025, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Modifica a redação da Emenda Modificativa nº 01/2024 ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023), tendo como relator o Deputado Luciano Duque, redistribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que aprovou a matéria com abrangência da emenda e subemenda apresentadas, à unanimidade dos Deputados presentes. Concluída a pauta do dia, o Presidente Deputado Waldemar Borges declarou encerrados os trabalhos desta reunião, comunicando a todos que não haverá a reunião ordinária na próxima, terça-feira, dia 1º de abril de 2025 e que nesta data será realizada a Audiência Pública com a presença do Secretário de Educação do Estado de Pernambuco conforme solicitação dos membros desta Comissão na reunião ordinária do dia 18 de março de 2025. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DE PRESIDENCIA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Às nove horas e quarenta e cinco do dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sala do Plenarinho II, localizada no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, 397, Boa Vista – Recife/PE, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada a Reunião de Eleição da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, presidida pelo Deputado Wanderson Florêncio e composta pela Deputada Rosa Amorim e pelos Deputados Jarbas Filho, Doriel Barros e Gilmar Júnior. Após os cumprimentos iniciais e a aprovação da ata da reunião anterior, o Deputado Wanderson Florêncio repassou a presidência ao Deputado Jarbas Filho, pois, por possuir interesse em candidatar-se à vice-presidência, não poderia conduzir a reunião. Em seguida, a Deputada Rosa Amorim candidatou-se à presidência, e o Deputado Wanderson Florêncio candidatou-se à vice-presidência, sendo ambos eleitos por unanimidade pelos deputados presentes e titulares da comissão: Deputado Jarbas Filho, Deputado Wanderson Florêncio e Deputada Rosa Amorim. Desse modo, após a eleição, a presidência da reunião foi assumida pela Deputada Rosa Amorim – presidenta eleita, que realizou seu discurso de comprometimento com a Comissão e com a pauta ambiental, sustentável e em prol da proteção animal. Em seguida, abriu a palavra para os demais deputados, oportunidade em que o Deputado Wanderson Florêncio reiterou seu compromisso com a Comissão. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada.

Erratas

ERRATAS

Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2025

Onde se lê: **Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões**
Leia-se: **Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª e 14ª comissões**

Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2025

Onde se lê: **Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª comissões**
Leia-se: **Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª e 11ª comissões**

Portarias

PORTARIA Nº 91/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 003773/2025 e, no Ofício nº 034/2025, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, RESOLVE:** lotar na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, **o 1º SGT RRPM IRAQUITAN DE CASTRO LIMA**, matrícula nº 64246, atribuindo a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, a partir do dia 01 de abril de 2025.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 01 de abril de 2025.

Deputado FRANCISMAR PONTES
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 082/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013877/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 344/2025, **RESOLVE:** conceder a **AMARO ROBERTO SOARES DE LIMA**, servidor deste Poder, ocupante do cargo efetivo de Fotógrafo, GBC2E10, matrícula 437, **o terceiro decênio de Licença-Prêmio**, completado em 10/12/2023, para gozo oportuno, conforme previsão legal contida no Art.1º, § 2º, IV da LC. 16/96 e no Art.113 da Lei 6123/68.

Sala Austro Costa,31 de março de 2025.

ALEDMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 083/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013857/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 318/2025, **RESOLVE:** conceder **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS**, servidor deste Poder, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, especialidade - Processo Legislativo, matrícula nº 227, **o quarto decênio de Licença-Prêmio**, completado em 08/10/2024, para gozo oportuno, conforme previsão legal contida no Art.1º, § 2º, IV da LC. 16/96 e no Art.113 da Lei 6123/68.

Sala Austro Costa,31 de março de 2025.

ALEDMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 084/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013884/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 322/2025, **RESOLVE:** conceder ao servidor **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 472, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível 10, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 23.08.2023, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALEDMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 085/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013919/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 346/2025, **RESOLVE:** conceder a servidora **EDNA MARIA OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula nº 308, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível 10, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 02.06.2021, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALEDMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 086/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013876/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 334/2025, **RESOLVE:** conceder a **CARMEM SOLANGE COUTINHO**, servidora deste Poder, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo-Processo Legislativo, Nível 10, matrícula nº 363, **o quarto decênio de Licença-Prêmio**, completado em 23/08/2020, para gozo oportuno, conforme previsão legal contida no Art.1º, § 2º, IV da LC. 16/96 e no Art.113 da Lei 6123/68.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 087/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013822/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 324/2025, **RESOLVE:** conceder ao servidor **IZAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 265, Eletricista, GBC2E10, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 11.07.2020, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 088/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013867/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 326/2025, **RESOLVE:** conceder ao servidor **EDSON BARROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 466, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível 10, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 05.04.2020, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 089/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013751/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 323/2025, **RESOLVE:** conceder a servidora **JOACIRA TAVARES GUERRA**, matrícula nº 376, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível 10, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 06.12.2022, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 090/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013974/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 348/2025, **RESOLVE:** conceder a servidora **CASSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA**, matrícula nº 274, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível 10, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 03.03.2021, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 091/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013925/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 349/2025, **RESOLVE:** conceder ao servidor **JOÃO AURELIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 263, Servente, GBC2E10, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 11.07.2020, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 092/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013981/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 350/2025, **RESOLVE:** conceder ao servidor **LUCIANO JOSE BALTAR MAROJA**, matrícula nº 347, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível 10, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 16.04.2021, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 093/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013925/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 350/2025, **RESOLVE:** conceder a servidora **ANA GABRIELA AUSTREGESILU NEPOMUCENO**, matrícula nº 602, Analista Legislativo, especialidade: Biblioteconomia, Nível 10, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 07.04.2023, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 094/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013768/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 305/2025, **RESOLVE:** conceder a servidora **ELZA MARIA DE ANDRADE**, matrícula nº 239, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível 10, o primeiro e segundo período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completados respectivamente em 14.03.2020 e 14.03.2025, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 095/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013759/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 325/2025, **RESOLVE:** conceder ao servidor **ANTONIO ROGERIO LINS DE ALBUQUERQUE PESSOA**, matrícula nº 586, Analista Legislativo, especialidade: Informática, Nível 10, o segundo período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 06.01.2025, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 31 de março de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 096/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003759/2025, do **Departamento de Gestão Funcional**, **RESOLVE:** transferir os servidores lotados no Gabinete do Deputado Kaio Maniçoba, para o Gabinete da Deputada Roberta Arraes, conforme planilha:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA Nº
ALEXANDRE EDUARDO SOTERO MARQUES DE CASTRO	63587-1
AURECY CAMARA SANTOS DE LIMA	63070-1
BLENDA RODRIGUES DA SILVA	63130-1
EUGENIO JUNIOR NOVAES PEREIRA	63123-1
GILBERTO BEZERRA DE LIMA	63069-1
GUILHERME DE MOURA FERRAZ	64166-1
IALLY EVEWS DA SILVA ANTUNES SA	63100-2
ILANE MALENE DE ALENCAR ALVES	63089-1
JADIS CLAUDINO DA SILVA	63097-1
JAMILLE ELLEM DE SIQUEIRA FERREIRA	63565-1
JOSE ALBERTO DA SILVA ANTUNES	26352-1
JOSE BARTOLOMEU MONTEIRO DE LIMA	63213-1
JOSE HUGO MONTEIRO DOS SANTOS	63136-1
JOSE SUZANILDO BEZERRA	63084-1
JOSIGLEYCE MENDES DE SOUZA	63220-1
JULIO FREIRE CAVALCANTI	21453-2
MARCOS FRANCISCO PEREIRA LIMA JUNIOR	63473-1
MARIA LETICIA VITORIANO LUCIO	60946-2
PAULO CESAR PEREIRA MACIEL	63566-1
RAFAELLA JAMILLY NASCIMENTO ALVES NOGUEIRA	63231-1
RINALDO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	63124-3
SARA JANDIRA DOS SANTOS SILVA	63254-2
STEFANIE GABRIELA DA SILVA	64169-1
TANEA MARIA ANDRADE BARBOSA BEZERRA	63970-1
WEBERTON ALVES FERREIRA	60602-1
NEYSE CIBELLE SOARES BARROS	63559-1

Sala Austro Costa,01de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 097/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003311/2025, e no Ofício nº 191/2025, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE:** fazer retornar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a servidora **MARTA CRISTINA PEREIRA DE LIRA FONTE**, matrícula nº 63417, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Sala Austro Costa, 01 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 098/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013808/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 301/2025, **RESOLVE:** conceder ao servidor **REINALDO SANTOS DE CASTRO**, matrícula nº 289, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível 10, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 25.08.2020, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa,01 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 099/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013939/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 358/2025, **RESOLVE:** conceder a servidora **MILENA MOUTELIK AGUIAR DE AZEVEDO**, matrícula nº 487, Analista Legislativo, especialidade: Medicina, Nível 10, o primeiro período de licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados a este Poder, completado em 15.01.2024, para gozo oportuno, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 17.540, de 15 de dezembro de 2021, acrescido pelo Art. 5º da Lei nº 18.758, de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa,01 de abril de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral